

**I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 02/2024**

Itaúna, 04 de janeiro de 2024.

Ofício

Rito: Lei Federal 14.133/2021

DE: Lílian Mara de Almeida

**Gerente Institucional**

PARA: Andressa Santos Silva

**Gerente Administrativa e Financeira**

Prezada Gerente,

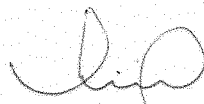
Solicito que seja realizada a contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo;

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Atendimento às necessidades de locomoção de Pessoal nas atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Itaúna.

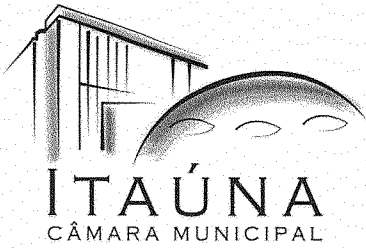
Atualmente a Câmara Municipal possui veículos locados, sendo veículos de motorização 1.0 e 1.6, como o contrato vigente impossibilita aditivar para um veículo de motorização 2.0 ou superior, surge essa necessidade, visto que, este veículo é mais adequado para viagens mais longas

Atenciosamente,



Lílian Mara de Almeida

**Gerente Institucional**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício

Itaúna, 04 de janeiro de 2024

DE: Andressa Santos Silva  
**Gerente Administrativa e Financeira**  
PARA: Sílvio José Vilaça  
**Chefe de Compras**

Prezado Sílvio,

Favor dar andamento ao Documento de Formalização de demanda nº 02/2024, no Rito da Lei Federal, 14.133/2021.

Atenciosamente,

  
Andressa Santos Silva  
**Gerente Administrativa e Financeira**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo; conforme descrições abaixo relacionadas, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Atendimento às necessidades de locomoção de Pessoal nas atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Itaúna.

2.2 Atualmente a Câmara Municipal possui veículos locados, sendo veículos de motorização 1.0 e 1.6, como o contrato vigente impossibilita aditivar para um veículo de motorização 2.0 ou superior surge essa necessidade, visto que, este veículo é mais adequado para viagens mais longas

**3. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E VALORES**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. do Km (quilômetro rodado para cada veículo)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (valor do km x 2.500 x quantidade de veículo x 12 meses)
01	2.500 Km	Franquia Mensal	01 VEÍCULO TIPO PASSEIO, 01 (um) Veículo sem condutor, Sedan executivo, na cor prata ou branca, quatro portas, ano fabricação mínimo 2023 ou zero km, Motorização 2.0 ou superior, potência mínima de 177 CV (A), flex, transmissão tipo CVT com 10 velocidades Itens obrigatórios: comprimento 4630 mm, largura 1780 mm, distância entre eixos 2700 mm, capacidade do tanque de combustível 50 litros, capacidade do porta malas 470 litros, Rodas de aro 17, Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo		

		contran, conforme Termo de Referência.		
--	--	---	--	--

### 3. DESPESAS ACESSÓRIAS (TEORIA DO RISCO)

Obrigações a serem ressarcidas pela Câmara Municipal de Itaúna, inerentes ao Objeto do contrato:

3.1. Qualquer multa ou infração provenientes as Leis de Trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenha sido causadas por dolo ou culpa de responsabilidade da Câmara Municipal de Itaúna, através de apresentação de documentos comprobatórios protocolados.

3.2. Valor da franquia do Seguro, valores referente a Danos Inferiores ao valor da Franquia do Seguro, através de apresentação de documentos comprobatórios protocolados.

3.1. Valores provenientes a Diárias de estacionamentos de apreensão do veículo e despesas com reboque, através de apresentação de documentos comprobatórios protocolados.

3.4. Coparticipação obrigatória do cliente em caso de sinistro / Coparticipação obrigatória do cliente em caso de roubo, furto, perda total, incêndio / Multas de infração de trânsito. Estimativa Saldo Anual: R\$ 15.000,00

**IMPORTANTE:** O valor estimado referente às coparticipações obrigatórias e multas de infração de trânsito mensurado acima, comporá os custos do valor total contratual da prestação de serviço e não poderá ser modificado pela licitante.

### 4. DO PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO E UTILIZAÇÃO

4.1. A Contratada deverá entregar o veículo solicitado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

4.2. O veículo será utilizado em vias pavimentadas e não pavimentadas.

4.2.1. O veículo locado será utilizado em áreas urbanas, áreas rurais, estradas federais, estaduais, municipais, vicinais e de fazendas.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Utilizar o veículo apenas para o fim que se destina, obedecida a legislação vigente.

5.2. Devolver o veículo com o reservatório de combustível cheio e ficará por conta da CONTRATANTE a limpeza do veículo quando houver a necessidade de troca ou devolução.

5.3. Pagar pelos serviços prestados da forma estabelecida neste Termo de Referência.

5.4. Identificar os usuários autorizados a receber o veículo, através do preenchimento de relação de veículo e usuários.

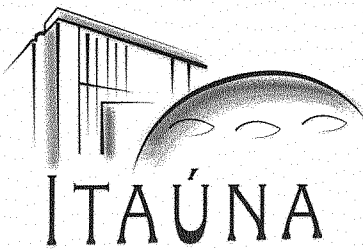
5.5. Entregar a condução do veículo somente a motoristas habilitados e com documentação rigorosamente atualizada conforme determina a legislação pertinente.

5.6. Informar à Contratada, qualquer defeito que venha a ocorrer com o veículo, ressaltando-se o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com hodômetro.

5.7. Em caso de acidente, roubo, furto e ou incêndio do veículo providenciar a realização de Perícia ou Boletim de Ocorrência Policial.

5.8. Arcar com todas as multas de infração de trânsito do veículo após a contratada apresentar as notificações e/ou multas e o comprovante de pagamento da infração.

5.8.1 A CONTRATANTE poderá arcar com despesas de Taxa Administrativa em casos de multas de infração de trânsito a determinar.



CÂMARA MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.9. Arcar com todas as despesas de combustíveis e operação do veículo, bem como, salários e encargos dos motoristas.
- 5.10. Emitir a ordem de fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.
- 5.11. Aplicar penalidades à Contratante quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital e/ou no Termo de Referência.
- 5.12. Fiscalizar o efetivo fornecimento do veículo e serviço de locação, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
- 5.12.1 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados e da quilometragem rodada.
- 5.13. Efetuar o pagamento nos termos da cláusula nona.
- 5.14. Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário.
- 5.15. Ao final de cada ciclo mensal, informar à Contratada o valor atual da quilometragem do veículo, que apurará o efetivamente rodado no período e emitirá relatório circunstanciado dos resultados e valores, submetendo-o para conferência e aprovação.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Apresentar o veículo em dia e horário definido pela CONTRATANTE, devidamente limpo, liberado, revisado e vistoriado, estando disponível conforme o prazo especificado pelo setor de origem da requisição.
- 6.2. A marca, o modelo, e outras características dos veículos propostos para a realização do serviço fica a critério da CONTRATADA, sendo que o veículo novo ou zero quilômetro deverá estar em perfeitas condições de uso e segurança no ato da locação.
- 6.3. Será considerado como veículo novo ou zero quilômetro aquele com ano de fabricação de 2023 e hodômetro inferior a 15.000 (mil) Km.
- 6.4. Promover a substituição do veículo por outro Zero Quilômetro de mesma marca, modelo e características descritas no objeto deste contrato, a cada renovação do referido contrato.
- 6.5 Promover a substituição dos pneus a cada 30.000 km rodado.
- 6.6. O veículo será entregue pela CONTRATADA com o reservatório de combustível cheio e devidamente limpos.
- 6.7. Ter cobertura de riscos para danos materiais causados a terceiros (DM) no valor mínimo: a determinar, danos corporais causados a terceiros (DC) no valor mínimo a determinar.
- 6.8. Ter cobertura de riscos para danos morais no valor mínimo a determinar.
- 6.9. O valor máximo a ser pago pela Contratante referente à Coparticipação Obrigatória em caso de sinistro e de roubo, furto, perda total, incêndio a determinar.
- 6.10. O veículo ofertado deverá respeitar os limites estabelecidos em lei para emissões sonoras e de poluentes, bem como a legislação de trânsito pertinente.
- 6.11. Não será permitida a exploração de publicidade não autorizada no veículo, onde deverá constar somente dizeres ou símbolos autorizados pela CONTRATANTE, bem como o mesmo poderá ser plotado com adesivo específico da Câmara Municipal indicando seu uso exclusivo em serviço a cargo da CONTRATANTE.
- 6.12. A CONTRATANTE poderá instalar no veículo locado um dispositivo de rastreamento em um local estratégico do veículo a fim de acessar as informações emitidas pelo rastreador para controlar os percursos que o veículo realiza e sua localização atual.
- 6.13. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo que não seja considerado adequado às exigências dos serviços, tendo a CONTRATADA prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para substituição do mesmo.

6.14. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição do todo veículo que venha a necessitar de manutenção ou outro tipo de intervenção, de forma que os serviços não sejam interrompidos por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, devendo, para tanto, o veículo substituto ser de características idênticas àquele que substituirá;

6.15. O veículo deverá estar devidamente regularizado, em dia com toda e qualquer documentação exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus em decorrência de autuações e multas inerentes à sua ausência ou irregularidades que não tenha dado causa.

6.16. A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro do respectivo veículo locado no ato da entrega.

6.17. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de emplacamento, IPVA e seguro obrigatório de responsabilidade cível, bem como fornecer ao contratante a documentação correspondente atualizada.

#### **7. DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

7.1. Nos termos do art. 7º da Lei federal nº. 14.133/2001, fica designado como GESTOR do contrato pela Câmara, o servidor comissionado ocupante do cargo de Gerente Administrativa e Financeira.

7.2. Em atenção à mesma disposição legal, a Câmara designa para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na qualidade de FISCAL, o servidor comissionado ocupante do cargo de Gerente Institucional.

7.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, e deverá atuar em conjunto com preposto da CONTRATADA a fim de possibilitar um correto e regular controle da quilometragem percorrida no período.

#### **8. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Para efeito de medição da prestação do serviço de locação será considerado o valor da franquia mínima, mais adicional por Km excedente, se houver, ficando o mesmo disponível por 24 (vinte e quatro) horas/dia, considerando-se 30 (trinta) dias/mês, conforme franquia mínima especificada.

8.2. A CONTRATANTE deverá, ao final de cada ciclo mensal, informar a CONTRATADA o valor atual do km do veículo, que apurará o efetivamente rodado no período e emitirá relatório circunstanciado dos resultados e valores, submetendo-o para conferência a aprovação.

8.3. Qualquer divergência apurada nesta verificação, mesmo que posterior, deverá ser alvo de reconsideração das partes e regularizada no mês imediatamente subsequente.

#### **9. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. O pagamento dos serviços, decorrentes do objeto acima especificado, será realizado mensalmente, em até 05 (cinco) dias após emissão da nota fiscal de serviços e o devido aceite por parte da CONTRATANTE, satisfeitas todas as condições previstas no CONTRATO.

#### **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária 01001.0103100012.002 - Elemento de Despesa 33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

#### **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

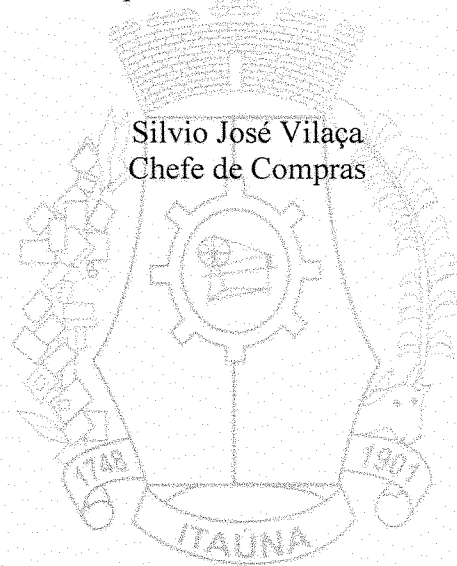
11.1. Caberá à CONTRATADA a disponibilização do veículo nos horários e locais previamente estipulados, em perfeita ordem, devidamente abastecidos e limpos.

11.2. O critério de julgamento da proposta deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL.

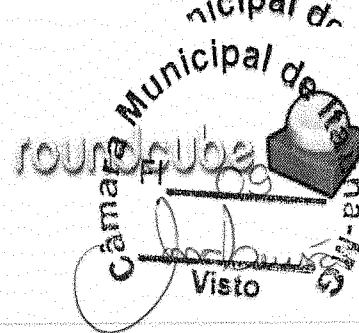
11.3. O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação que rege a matéria e a critério da Administração.

## 12. PROPOSTA COMERCIAL

12.1 A proposta deverá conter um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor, em papel timbrado, diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável. Em ambos os casos, o fornecedor também poderá colocar o preço no Termo de Referência fornecido pela Câmara Municipal de Itaúna, desde que coloque os dados da empresa, como CNPJ e assinatura do responsável.



Assunto **COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**  
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Para Guilhermeruas <guilhermeruas@me.com>  
Data 05/01/2024 13:38  
Prioridade Mais alta



- TR ATUALIZADO.doc(~48 KB)

Prezado(a),

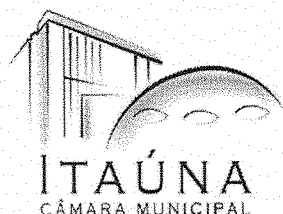
A Câmara de Itaúna, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou enviadas pelo E-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br), desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

At.te,

Ana Luísa.

--



Setor de Compras

**Câmara Municipal de Itaúna**

(37) 3249-2088



Assunto **COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**  
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Para Contato <contato@ideallocacoes.com.br>  
Data 05/01/2024 13:39  
Prioridade Mais alta



- TR ATUALIZADO.doc(~48 KB)

Prezado(a),

A Câmara de Itaúna, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou enviadas pelo E-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br), desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

At.te,

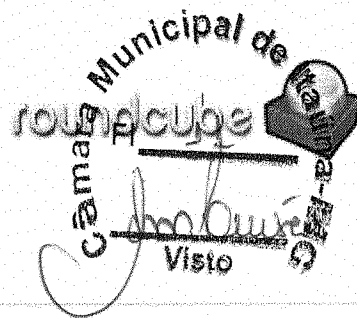
Ana Luísa.



Setor de Compras  
**Câmara Municipal de Itaúna**

(37) 3249-2088

Assunto **COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**  
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Para <comercial1@lokamig.com.br>  
Data 05/01/2024 13:42  
Prioridade Mais alta



- TR ATUALIZADO.doc(~48 KB)

Prezado(a),

A Câmara de Itaúna, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou enviadas pelo E-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br), desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

At.te,

Ana Luísa.

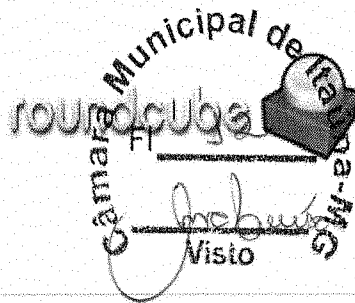


Setor de Compras  
**Câmara Municipal de Itaúna**  
(37) 3249-2088



Silvio José Vilaça  
Compras / Licitação  
**Câmara Municipal de Itaúna**  
(37) 3249-2066

Assunto **COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**  
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Para <cleide.pereira@memrentacar.com.br>  
Data 05/01/2024 13:44  
Prioridade Mais alta



- TR ATUALIZADO.doc(~48 KB)

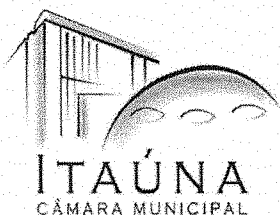
Prezado(a),

A Câmara de Itaúna, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou enviadas pelo E-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br), desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

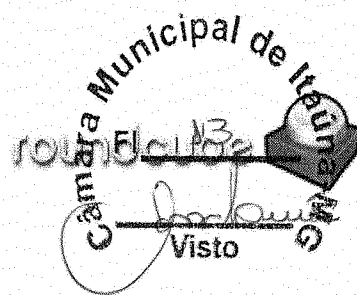
At.te,

Ana Luísa.



Setor de Compras  
**Câmara Municipal de Itaúna**  
(37) 3249-2088

Assunto **COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**  
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Para <locadoraunicar@hotmail.com>  
Data 05/01/2024 13:45  
Prioridade Mais alta



- TR ATUALIZADO.doc(~48 KB)

Prezado(a),

A Câmara de Itaúna, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou enviadas pelo E-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br), desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

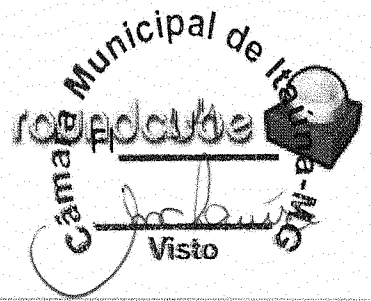
At.te,

Ana Luísa.



Setor de Compras  
**Câmara Municipal de Itaúna**  
(37) 3249-2088

Assunto **Re: COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**  
De Guilherme Ruas <guilhermeruas@me.com>  
Para Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Data 05/01/2024 14:06  
Prioridade Mais alta



- GráficoColado-1.png(~79 KB)
- PROPOSTA GR5 RENT A CAR.pdf(~454 KB)

SEGUE ORÇAMENTO

Abraços

Guilherme Ruas

[guilhermeruas@me.com](mailto:guilhermeruas@me.com)  
+55 31 99533-5056

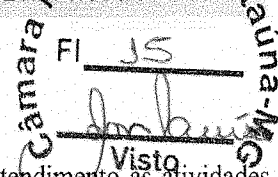
Em 5 de jan. de 2024, à(s) 13:38, Setor de Compras <[compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br)> escreveu:

<TR ATUALIZADO.doc>



Guilherme Ruas Gráfico Rent  
Empresa De Locação  
CNPJ 31.871.838/0001-08

GráficoColado-1.png  
~79 KB



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo; conforme descrições abaixo relacionadas, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atendimento às necessidades de locomoção de Pessoal nas atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Itaúna.


2.2 Atualmente a Câmara Municipal possui veículos locados, sendo veículos de motorização 1.0 e 1.6, como o contrato vigente impossibilita aditivar para um veículo de motorização 2.0 ou superior surge essa necessidade, visto que, este veículo é mais adequado para viagens mais longas .

### 3. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E VALORES

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. do Km (quilômetro rodado para cada veículo)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (valor do km x 2.500 x quantidade de veículo x 12 meses)
01	2.500 Km	Franquia Mensal	01 VEÍCULO TIPO PASSEIO, 01 (um) Veículo sem condutor, Sedan executivo, na cor prata ou branca, quatro portas, ano fabricação mínimo 2023 ou zero km, Motorização 2.0 ou superior, potência mínima de 177 CV (A), flex, transmissão tipo CVT com 10 velocidades Itens obrigatórios: comprimento 4630 mm, largura 1780 mm, distância entre eixos 2700 mm, capacidade do tanque de combustível 50 litros, capacidade do porta malas 470 litros, Rodas de aro 17, Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo contran, conforme Termo de Referência.	R\$5,99 3-036	R\$91080,00

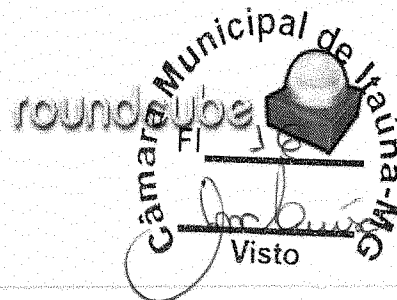
Atenciosamente.

BELO HORIZONTE, 05 DE JANEIRO DE 2024.

  
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS  
CPF:044.301.026-94 – RG MG10246538  
SÓCIO-DIRETOR

**21.271.338/0001-58**  
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS  
LOCADORA DE VEICULOS  
R N. SRA DE COPACABANA, 271 –  
BAIRRO LEBLON – CEP 31.575-100 –  
BELO HORIZONTE - MG

Assunto **COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**  
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Para <atendimento@idealocacoes.com.br>  
Data 08/01/2024 09:22  
Prioridade Mais alta



- TR ATUALIZADO.doc(~48 KB)

Prezado(a),

A Câmara de Itaúna, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou enviadas pelo E-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br), desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

At.te,

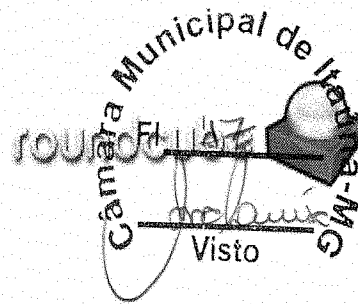
Ana Luísa.



Setor de Compras  
**Câmara Municipal de Itaúna**

(37) 3249-2088

Assunto **COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**  
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Para <cleonice.aparecida@memalugueldecarros.com.br>  
Data 08/01/2024 09:24  
Prioridade Mais alta



- TR ATUALIZADO.doc(~48 KB)

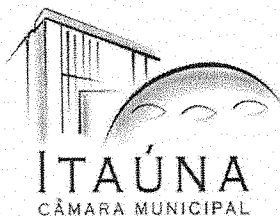
Prezado(a),

A Câmara de Itaúna, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou enviadas pelo E-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br), desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

At.te,

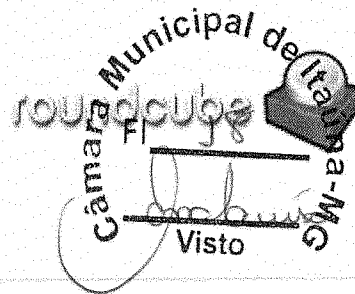
Ana Luísa.



Setor de Compras  
**Câmara Municipal de Itaúna**  
(37) 3249-2088



Assunto **COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**  
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Para <brunosimoesrp@hotmail.com>  
Data 08/01/2024 09:25  
Prioridade Mais alta



- TR ATUALIZADO.doc(~48 KB)

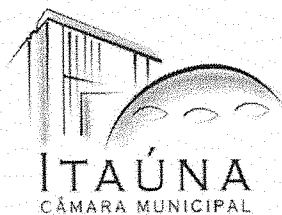
Prezado(a),

A Câmara de Itaúna, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias úteis ou enviadas pelo E-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br), desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

At.te,

Ana Luísa.



Setor de Compras  
Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088

Assunto **RES: COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**  
De Alan Venceslau <comercial1@lokamig.com.br>  
Para 'Setor de Compras' <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Cópia Kamila Nascimento <comercial3@lokamig.com.br>, 'Dayene'  
<comercial2@lokamig.com.br>, Stefânia Theodossakis  
<comercial@lokamig.com.br>, 'Marconi'  
<marconi@lokamig.com.br>, 'mf' <marfroes@lokamig.com.br>  
Data 08/01/2024 10:22



- Câmara Municipal de Itaúna - MG.docx.pdf(~658 KB)

Prezado, bom dia!

Tudo bem com vocês?

Segue em anexo a nossa proposta referente a solicitação feita!

Em caso de dúvidas, estamos à disposição!

Atenciosamente,

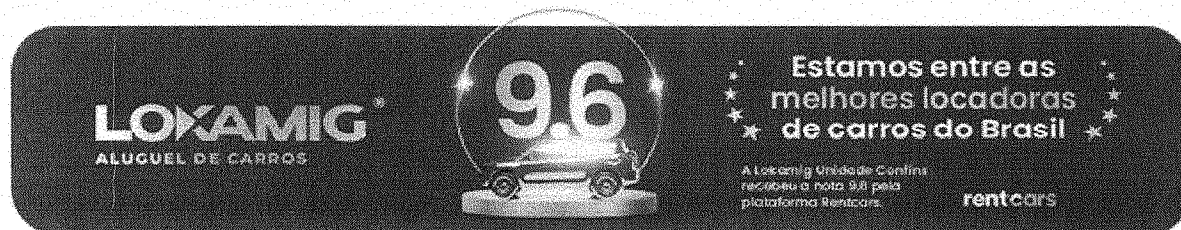
**Alan Venceslau**

Assistente Comercial

Grupo Lokamig

31 3253.5050

31 99194.1915



👉 Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o **MEIO AMBIENTE**

**De:** Setor de Compras [mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br]

**Enviada em:** sexta-feira, 5 de janeiro de 2024 13:42

**Para:** comercial1@lokamig.com.br

**Assunto:** COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO

**Prioridade:** Alta

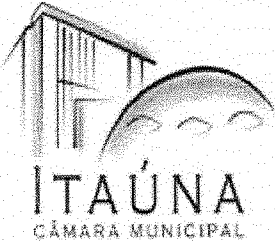
Prezado(a),

A Câmara de Itaúna, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou enviadas pelo E-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br), desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

At.te,

Ana Luísa.



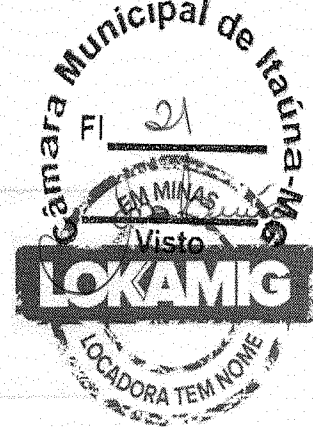
Setor de Compras

**Câmara Municipal de Itaúna**

(37) 3249-2088



Silvio José Vilça  
Compras / Licitação  
**Câmara Municipal de Itaúna**  
(37) 3249-2066



À  
Câmara Municipal de Itaúna – MG  
Contato: Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna  
E-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br)

08/01/2024

Prezados (as) Senhores (as),  
A Lokamig Empresas oferece seus serviços de locações de veículos conforme descrito abaixo:

▪ **VEÍCULOS / PREÇOS**

Item	Modelo Veículo	Quilometragem contratada	Valor para quilômetro excedente	Valor Mensal Unitário com Proteção (30 dias)
<b>01</b>	<b>Grupo GE - Fiat Cronos automático 1.3 Flex - 04 Portas (Vidros e travas elétricas, direção hidráulica, ar condicionado, freios ABS, airbag).</b>	<b>3.000</b>	<b>R\$ 1,10</b>	<b>R\$ 3.438,50</b>

• **DO PRAZO**

O prazo mínimo de vigência contratual será **30 (trinta) dias**. O contrato se iniciará quando da entrega do (s) veículo (s) pela LOCADORA à LOCATÁRIA, momento em que se fará a ficha de inspeção, bem como a abertura do DEMONSTRATIVO DE LOCAÇÃO.

Após o prazo de vigência, o contrato será renovado automaticamente e poderá ser rescindido por ambas as partes a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante prévia e expressa notificação de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

▪ **LIBERAÇÃO / DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS**

Para contratação o prazo para entrega de veículos será de acordo com a disponibilidade dos mesmos.

▪ **DA PROTEÇÃO CONTRATADA**

**Proteção com participação obrigatória 10% e 20% (Inclusa).**

O LOCATÁRIO terá protegido todo o casco do veículo e deverá pagar independentemente de culpa, nos casos de avarias ocasionadas ao veículo locado, até 10% (dez por cento) do valor do veículo 0 km (tabela do fabricante com base no sítio eletrônico) à época do ocorrido e, nos casos de perda total, furto, roubo ou incêndio, 20% (vinte por cento) do valor do veículo 0 km (tabela do fabricante com base no sítio eletrônico) à época do ocorrido. **Não inclui danos materiais e corporais a terceiros.**

• **CONTROLE DE COBRANÇA KM EXCEDENTE**

A franquia de quilômetros dos veículos discriminados será até o limite de **3.000 (três mil)** Km. Sempre que a quantidade de quilômetros utilizada em um contrato exceder a franquia contratada, serão cobrados quilômetros excedentes previsto no quadro acima (**VEÍCULOS / PREÇOS**). A quilometragem excedente será apurada e cobrada ao final do período.

▪ **DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O prazo de pagamento será de **35 dias** após a retirada do veículo.

• **SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO**

O cliente terá direito a substituição do carro alugado em caráter temporário, para os casos de desgaste natural por uso regular, desde que o tempo de impossibilidade do carro efetivo seja maior que 48 horas, por outro veículo da categoria GRUPO A no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em horário comercial, desde que este se encontre na cidade de Belo Horizonte/MG ou num raio de até 150 quilômetros de distância da capital mineira. Caso o veículo se encontre fora de Belo Horizonte/MG, num raio superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, a substituição será feita conforme disponibilidade em frota da LOCADORA, sendo certo que o prazo para substituição será avaliado pelo Departamento de Manutenção de acordo com distância em que o veículo substituído se encontrar.

▪ **PLANO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO LOCADO**

É preciso seguir o cronograma de revisões e manutenções periódicas. Também é fundamental que todos os serviços sejam realizados na rede autorizada da marca. Quando o odômetro indicar quilometragem próxima à de revisão, o Cliente deverá entrar em contato com o setor de manutenção através do telefone (31) 3349.8971 / 3349.8921 / 3349.8934 para fazer um agendamento. Na hipótese de descumprimento do exposto acima, o que poderá acarretar a perda da garantia, o Locatário será responsabilizado por todos e quaisquer danos ocasionados ao veículo em decorrência de sua desobediência, além de arcar com multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do carro apurado conforme tabela FIPE.

• **REAJUSTE DO CONTRATO**

Os preços estão definidos em real, fixos e irremovíveis para período de 12 meses. Após tal período, o reajuste será de acordo com o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas acumulado no ano ou de acordo com o percentual de reajuste praticado pela montadora dos veículos no período do contrato, devendo prevalecer o maior índice apurado.

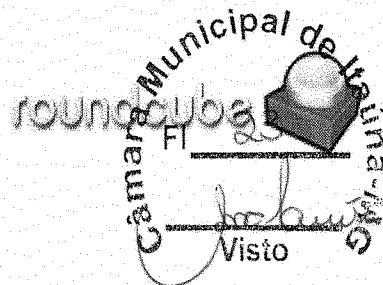
• **VALIDADE DA PROPOSTA**

A validade da proposta é de **05 dias** a contar a data de emissão. Após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Locação.

• **CONDIÇÕES COMERCIAIS**

O aluguel dos veículos nestas condições está sujeito a análise e aprovação de crédito. Sem prejuízo, estas condições poderão ser revogadas, a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante notificação prévia por escrito. É expressamente proibida a divulgação em qualquer hipótese dessas condições a terceiros, sob pena de serem exigidas as sanções revistas em lei. Todas as locações serão regidas pelas Condições Gerais de Contratação vigente na data da Locação, de pleno conhecimento do cliente / usuário.

Assunto **Re: RES: COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**  
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Para Alan Venceslau <comercial1@lokamig.com.br>  
Data 08/01/2024 11:15  
Prioridade Mais alta



- TR ATUALIZADO.doc(~48 KB)

Prezado (a)

Para que haja conformidade no processo licitatório, é necessário que a proposta siga minuciosamente as descrições indicadas para o veículo, estas, constadas no Termo de Referência. (doc. em anexo)

→ 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO, 01 (um) Veículo sem condutor,

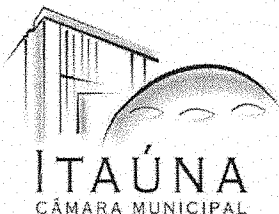
Sedan executivo, na cor prata ou branca, quatro portas, ano fabricação mínimo 2023 ou zero km, Motorização 2.0 ou superior, potência mínima de 177 CV (A), flex, transmissão tipo CVT com 10 velocidades.

Itens obrigatórios: comprimento 4630 mm, largura 1780 mm, distância entre eixos 2700 mm, capacidade do tanque de combustível 50 litros, capacidade do porta malas 470 litros, Rodas de aro 17, Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo contran, conforme Termo de Referência.

Sendo assim, aguardo uma nova proposta.

At. te,

Ana Luísa.



Setor de Compras  
Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088

Em 08/01/2024 10:22, Alan Venceslau escreveu:

Prezado, bom dia!

Tudo bem com vocês?

Segue em anexo a nossa proposta referente a solicitação feita!

Em caso de dúvidas, estamos à disposição!

Atenciosamente,


**Alan Venceslau**


Assistente Comercial

Grupo Lokamig

31 3253.5050

31 99194.1915

 cid:image001.png@01D9AF51.EDCDCE80

 Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

**De:** Setor de Compras [mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br]

**Enviada em:** sexta-feira, 5 de janeiro de 2024 13:42

**Para:** comercial1@lokamig.com.br

**Assunto:** COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO

**Prioridade:** Alta



Prezado(a),

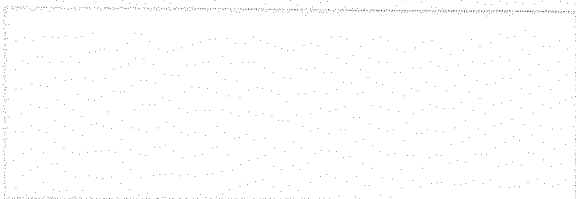
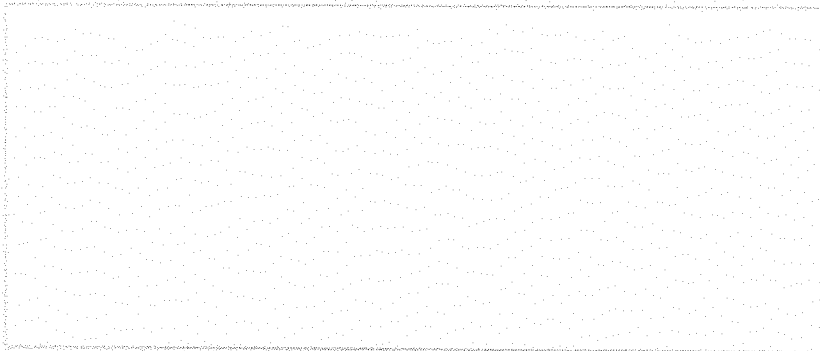
A Câmara de Itaúna, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou enviadas pelo E-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br), desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

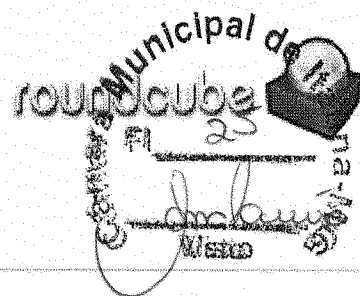
At.te,

Ana Luísa.

--



Assunto **COTAÇÃO-PESQUISA DE PREÇOS**  
De Silvio Jose Vilaça <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Para <cleonice.aparecida@rmemrentacar.com.br>  
Data 09/01/2024 07:40  
Prioridade Alta



- TR ATUALIZADO.doc(~48 KB)

Prezado(a),

A Câmara de Itaúna, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou enviadas pelo E-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br), desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

At.te,

--



Silvio José Vilaça  
Compras / Licitação  
Câmara Municipal de Itaúna  
(37) 3249-2066



Assunto **RES: COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**  
De Ideal Locações - Licitações - Adriano Sousa  
<atendimento@ideallocacoes.com.br>  
Para 'Setor de Compras' <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Cópia 'Depto Qualidade' <qualidade@ideallocacoes.com.br>, 'Contato -  
Ideal Locações' <contato@ideallocacoes.com.br>  
Data 09/01/2024 14:32  
Prioridade Mais alta



- [PLC 001-24 CÂMARA DE ITAUNA.pdf\(~543 KB\)](#)

Boa tarde Ana Luiza,

Segue orçamento conforme solicitado.

Atenciosamente,



---

Adriano Sousa  
Setor de Licitações  
Ideal Locações Ltda.  
Rua Nadir, 435 – Caiçara – Belo Horizonte/MG, Brasil  
Tel. +55 31 3462-5000 – 99565-3516  
[atendimento@ideallocacoes.com.br](mailto:atendimento@ideallocacoes.com.br)

---

**De:** Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 8 de janeiro de 2024 09:23  
**Para:** atendimento@ideallocacoes.com.br  
**Assunto:** COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO  
**Prioridade:** Alta

Prezado(a),

A Câmara de Itaúna, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou enviadas pelo E-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br), desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

At.te,

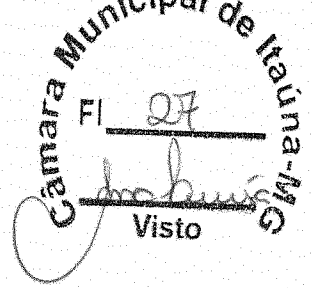
Ana Luísa.



Setor de Compras

**Câmara Municipal de Itaúna**

(37) 3249-2088



## PROPOSTA COMERCIAL

PLC – Nº001/24

Belo Horizonte – MG, 09 de Janeiro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA**

EMAIL – [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br)

A/C: SRA. ANA LUIZA

Item	Descrição	Quant.	Valor da Diária	Valor total das Diárias anuais
01	01 VEÍCULO TIPO PASSEIO, 01 (um) Veículo sem condutor, Sedan executivo, na cor prata ou branca, quatro portas, ano fabricação mínimo 2023 ou zero km, Motorização 2.0 ou superior, potência mínima de 177 CV (A), flex, transmissão tipo CVT com 10 velocidades Itens obrigatórios: comprimento 4630 mm, largura 1780 mm, distância entre eixos 2700 mm, capacidade do tanque de combustível 50 litros, capacidade do porta-malas 470 litros, Rodas de aro 17, Direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, conforme Termo de Referência. Franquia mensal de 2.500km mensais.	01	R\$ 280,00	R\$ 102.200,00

No preço deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como despesas com pessoal, materiais, impostos e obrigações sociais, trabalhistas e convencionais, e quaisquer outros que vierem a incidir.

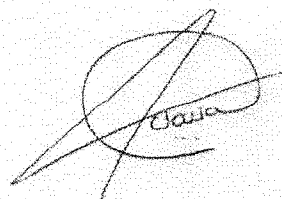
Proposta válida: 60 (sessenta) dias.

Prazo do contrato: 12 (doze) meses.

Empresa: Ideal Locações Ltda.-ME

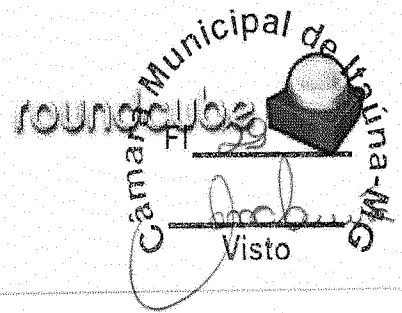
Endereço: Rua Nadir, 435 – B. Caiçara – Belo Horizonte / MG

CNPJ: 04.904.860/00001-00



**ADRIANO SOUSA**  
EXECUTIVO DE CONTAS  
(31) 99565-3516

Assunto **COTAÇÃO-PESQUISA DE PREÇOS**  
De Silvio Jose Vilaça <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Para <cleonice.aparecida@rmemrentacar.com.br>  
Data 10/01/2024 11:06  
Prioridade Mais alta



- TR ATUALIZADO.doc(~53 KB)

Prezado (a)!

Tendo em vista a necessidade de correção no Termo de Referência encaminhado anteriormente, estamos enviando em anexo, o Termo de Referência corrigido, favor realizar a cotação de preço baseada nas informações contidas no referido Termo.

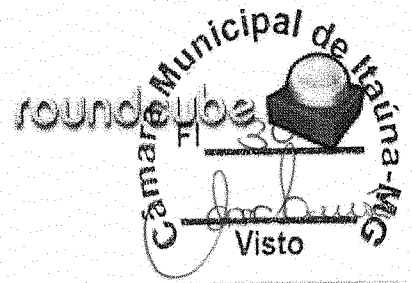
Atenciosamente

--



Silvio José Vilaça  
Compras / Licitação  
Câmara Municipal de Itaúna  
(37) 3249-2066

Assunto **COTAÇÃO-PESQUISA DE PREÇOS**  
De Silvio Jose Vilaça <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Para <atendimento@ideallocacoes.com.br>  
Data 10/01/2024 11:07  
Prioridade Mais alta



- TR ATUALIZADO.doc(~53 KB)

Prezado (a)!

Tendo em vista a necessidade de correção no Termo de Referência encaminhado anteriormente, estamos enviando em anexo, o Termo de Referência corrigido, favor realizar a cotação de preço baseada nas informações contidas no referido Termo.

Atenciosamente

--



Silvio José Vilaça  
Compras / Licitação  
Câmara Municipal de Itaúna  
(37) 3249-2066

Assunto **COTAÇÃO-PESQUISA DE PREÇOS**  
De Silvio Jose Vilaça <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Para <locadoraunicar@hotmail.com>  
Data 10/01/2024 11:08



- TR ATUALIZADO.doc(~53 KB)

Prezado (a)!

Tendo em vista a necessidade de correção no Termo de Referência encaminhado anteriormente, estamos enviando em anexo, o Termo de Referência corrigido, favor realizar a cotação de preço baseada nas informações contidas no referido Termo.

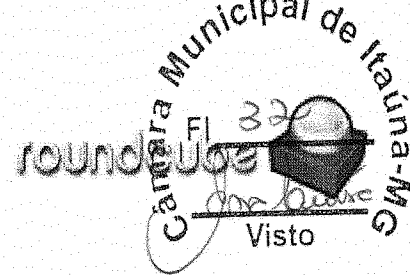
Atenciosamente

--



Silvio José Vilaça  
Compras / Licitação  
Câmara Municipal de Itaúna  
(37) 3249-2066

Assunto **COTAÇÃO-PESQUISA DE PREÇOS**  
De Silvio Jose Vilaça <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Para <comercial1@lokamig.com.br>  
Data 10/01/2024 11:09  
Prioridade Mais alta



- TR ATUALIZADO.doc(~53 KB)

Prezado (a)!

Tendo em vista a necessidade de correção no Termo de Referência encaminhado anteriormente, estamos enviando em anexo, o Termo de Referência corrigido, favor realizar a cotação de preço baseada nas informações contidas no referido Termo.

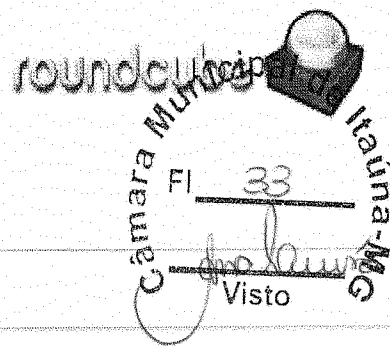
Atenciosamente

--



Silvio José Vilaça  
Compras / Licitação  
Câmara Municipal de Itaúna  
(37) 3249-2066

Assunto **COTAÇÃO-PESQUISA DE PREÇOS**  
De Silvio Jose Vilaça <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Para Guilhermeruas <guilhermeruas@me.com>  
Data 10/01/2024 11:10  
Prioridade Mais alta



- TR ATUALIZADO.doc(~53 KB)

Prezado (a)!

Tendo em vista a necessidade de correção no Termo de Referência encaminhado anteriormente, estamos enviando em anexo, o Termo de Referência corrigido, favor realizar a cotação de preço baseada nas informações contidas no referido Termo.

Atenciosamente



Silvio José Vilaça  
Compras / Licitação  
Câmara Municipal de Itaúna  
(37) 3249-2066



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo; conforme descrições abaixo relacionadas, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atendimento às necessidades de locomoção de Pessoal nas atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Itaúna.

2.2 Atualmente a Câmara Municipal possui veículos locados, sendo veículos de motorização 1.0 e 1.6, como o contrato vigente impossibilita aditivar para um veículo de motorização 2.0 ou superior surge essa necessidade, visto que, este veículo é mais adequado para viagens mais longas

### 3. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E VALORES

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. do Km (quilômetro rodado para cada veículo)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (valor do km x 2.500 x quantidade de veículo x 12 meses)
01	2.500 Km	Franquia Mensal	01 VEÍCULO TIPO PASSEIO, 01 (um) Veículo sem condutor, Sedan executivo, na cor prata ou branca, quatro portas, ano fabricação mínimo 2023 ou zero km, Motorização 2.0 c.c ou superior, potência mínima de 177 CV (A), flex, transmissão tipo CVT com 10 velocidades Itens obrigatórios: comprimento 4630 mm, largura 1780 mm, distância entre eixos 2700 mm, capacidade do tanque de combustível 50 litros, capacidade do porta malas 470 litros, Rodas de aro 17, Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo		

			contran, com franquia mínima de 2.500 km/mês, incluindo serviço de manutenção, assistência e seguro, em horário integral/mensal, conforme Termo de Referência.	
02	7.500 (Estimativa Anual)	Km Excedente	Km excedente para 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO - motorização 2.0 cc ou superior.	

3.1 \* O valor máximo a ser pago pela contratante por Km excedente não poderá ser superior a R\$ 0,70 (setenta centavos) para o veículo de motorização 2.0 c.c ou superior

3.2 Valor Global da Proposta: R\$ ( ) considerando o somatório do item 1 e o item 2.

#### 4. DESPESAS ACESSÓRIAS (TEORIA DO RISCO)

Obrigações a serem ressarcidas pela Câmara Municipal de Itaúna, inerentes ao Objeto do contrato:

4.1. Qualquer multa ou infração provenientes as Leis de Trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenha sido causadas por dolo ou culpa de responsabilidade da Câmara Municipal de Itaúna, através de apresentação de documentos comprobatórios protocolados.

4.2. Valor da franquia do Seguro, valores referente a Danos Inferiores ao valor da Franquia do Seguro, através de apresentação de documentos comprobatórios protocolados.

4.3. Valores provenientes a Diárias de estacionamentos de apreensão do veículo e despesas com reboque, através de apresentação de documentos comprobatórios protocolados.

4.4. Coparticipação obrigatória do cliente em caso de sinistro / Coparticipação obrigatória do cliente em caso de roubo, furto, perda total, incêndio / Multas de infração de trânsito. Estimativa Saldo Anual: R\$ 15.000,00

**IMPORTANTE:** O valor estimado referente às coparticipações obrigatórias e multas de infração de trânsito mensurado acima, comporá os custos do valor total contratual da prestação de serviço e não poderá ser modificado pela licitante.

#### 5. DO PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO E UTILIZAÇÃO

5.1. A Contratada deverá entregar o veículo solicitado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

5.2. O veículo será utilizado em vias pavimentadas e não pavimentadas.

5.2.1. O veículo locado será utilizado em áreas urbanas, áreas rurais, estradas federais, estaduais, municipais, vicinais e de fazendas.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Utilizar o veículo apenas para o fim que se destina, obedecida a legislação vigente.

6.2. Devolver o veículo com o reservatório de combustível cheio e ficará por conta da CONTRATANTE a limpeza do veículo quando houver a necessidade de troca ou devolução.

- 6.3. Pagar pelos serviços prestados da forma estabelecida neste Termo de Referência.
- 6.4. Identificar os usuários autorizados a receber o veículo, através do preenchimento de relação de veículo e usuários.
- 6.5. Entregar a condução do veículo somente a motoristas habilitados e com documentação rigorosamente atualizada conforme determina a legislação pertinente.
- 6.6. Informar à Contratada, qualquer defeito que venha a ocorrer com o veículo, ressaltando-se o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com hodômetro.
- 6.7. Em caso de acidente, roubo, furto e ou incêndio do veículo providenciar a realização de Perícia ou Boletim de Ocorrência Policial.
- 6.8. Arcar com todas as multas de infração de trânsito do veículo após a contratada apresentar as notificações e/ou multas e o comprovante de pagamento da infração.
- 6.9. A CONTRATANTE poderá arcar com despesas de Taxa Administrativa em casos de multas de infração de trânsito a determinar.
- 6.10. Arcar com todas as despesas de combustíveis e operação do veículo, bem como, salários e encargos dos motoristas.
- 6.11. Emitir a ordem de fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.
- 6.12. Aplicar penalidades à Contratante quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital e/ou no Termo de Referência.
- 6.13. Fiscalizar o efetivo fornecimento do veículo e serviço de locação, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
- 6.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados e da quilometragem rodada.
- 6.15. Efetuar o pagamento nos termos da cláusula nona.
- 6.16. Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário.
- 6.17. Ao final de cada ciclo mensal, informar à Contratada o valor atual da quilometragem do veículo, que apurará o efetivamente rodado no período e emitirá relatório circunstanciado dos resultados e valores, submetendo-o para conferência e aprovação.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Apresentar o veículo em dia e horário definido pela CONTRATANTE, devidamente limpo, liberado, revisado e vistoriado, estando disponível conforme o prazo especificado pelo setor de origem da requisição.
- 7.2. A marca, o modelo, e outras características dos veículos propostos para a realização do serviço fica a critério da CONTRATADA, sendo que o veículo novo ou zero quilômetro deverá estar em perfeitas condições de uso e segurança no ato da locação.
- 7.3. Será considerado como veículo novo ou zero quilômetro aquele com ano de fabricação de 2023 e hodômetro inferior a 15.000 (mil) Km.
- 7.4. Promover a substituição do veículo por outro Zero Quilômetro de mesma marca, modelo e características descritas no objeto deste contrato, a cada renovação do referido contrato.
- 7.5. Promover a substituição dos pneus a cada 30.000 km rodado.
- 7.6. O veículo será entregue pela CONTRATADA com o reservatório de combustível cheio e devidamente limpos.
- 7.7. Ter cobertura de riscos para danos materiais causados a terceiros (DM) no valor mínimo: a determinar, danos corporais causados a terceiros (DC) no valor mínimo a determinar.
- 7.8. Ter cobertura de riscos para danos morais no valor mínimo a determinar.
- 7.9. O valor máximo a ser pago pela Contratante referente à Coparticipação Obrigatória em caso de sinistro e de roubo, furto, perda total, incêndio a determinar.

- 7.10. O veículo ofertado deverá respeitar os limites estabelecidos em lei para emissões sonoras e de poluentes, bem como a legislação de trânsito pertinente.
- 7.11. Não será permitida a exploração de publicidade não autorizada no veículo, onde deverá constar somente dizeres ou símbolos autorizados pela CONTRATANTE, bem como o mesmo poderá ser plotado com adesivo específico da Câmara Municipal indicando seu uso exclusivo em serviço a cargo da CONTRATANTE.
- 7.12. A CONTRATANTE poderá instalar no veículo locado um dispositivo de rastreamento em um local estratégico do veículo a fim de acessar as informações emitidas pelo rastreador para controlar os percursos que o veículo realiza e sua localização atual.
- 7.13. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo que não seja considerado adequado às exigências dos serviços, tendo a CONTRATADA prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para substituição do mesmo.
- 7.14. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição do veículo que venha a necessitar de manutenção ou outro tipo de intervenção, de forma que os serviços não sejam interrompidos por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, devendo, para tanto, o veículo substituto ser de características idênticas àquele que substituirá;
- 7.15. O veículo deverá estar devidamente regularizado, em dia com toda e qualquer documentação exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus em decorrência de autuações e multas inerentes à sua ausência ou irregularidades que não tenha dado causa.
- 7.16. A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro do respectivo veículo locado no ato da entrega.
- 7.17. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de emplacamento, IPVA e seguro obrigatório de responsabilidade cível, bem como fornecer ao contratante a documentação correspondente atualizada.

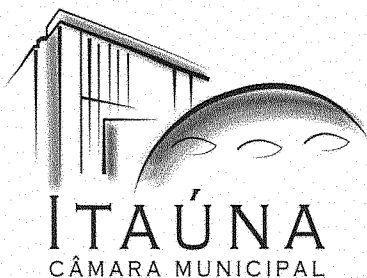
## **8. DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- 8.1. Nos termos do art. 7º da Lei federal nº. 14.133/2001, fica designado como GESTOR do contrato pela Câmara, o servidor comissionado ocupante do cargo de Gerente Administrativa e Financeira.
- 8.2. Em atenção à mesma disposição legal, a Câmara designa para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na qualidade de FISCAL, o servidor comissionado ocupante do cargo de Gerente Institucional.
- 8.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, e deverá atuar em conjunto com preposto da CONTRATADA a fim de possibilitar um correto e regular controle da quilometragem percorrida no período.

## **9. DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO**

- 9.1. Para efeito de medição da prestação do serviço de locação será considerado o valor da franquia mínima, mais adicional por Km excedente, se houver, ficando o mesmo disponível por 24 (vinte e quatro) horas/dia, considerando-se 30 (trinta) dias/mês, conforme franquia mínima especificada.
- 9.2. A CONTRATANTE deverá, ao final de cada ciclo mensal, informar a CONTRATADA o valor atual do *km* do veículo, que apurará o efetivamente rodado no período e emitirá relatório circunstanciado dos resultados e valores, submetendo-o para conferência a aprovação.
- 9.3. Qualquer divergência apurada nesta verificação, mesmo que posterior, deverá ser alvo de reconsideração das partes e regularizada no mês imediatamente subsequente.

## **10. DO PAGAMENTO DO SERVIÇO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1. O pagamento do serviço, decorrente do objeto acima especificado, será realizado mensalmente, em até 05 (cinco) dias após emissão da nota fiscal de serviço e o devido aceite por parte da CONTRATANTE, satisfeitas todas as condições previstas no CONTRATO.

### 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária 01001.0103100012.002 - Elemento de Despesa 33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Caberá à CONTRATADA a disponibilização do veículo nos horários e locais previamente estipulados, em perfeita ordem, devidamente abastecidos e limpos.

12.2. O critério de julgamento da proposta deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL.

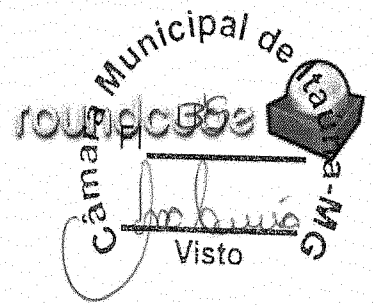
12.3. O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação que rege a matéria e a critério da Administração.

### 13. PROPOSTA COMERCIAL

13.1 A proposta deverá conter um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor, em papel timbrado, diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável. Em ambos os casos, o fornecedor também poderá colocar o preço no Termo de Referência fornecido pela Câmara Municipal de Itaúna, desde que coloque os dados da empresa, como CNPJ e assinatura do responsável.

Silvio José Vilaça  
Chefe de Compras

Assunto **Proposta Itauna Camara Municipal**  
De Geovana Ferreira <vendas.mm@mmalugueldecarros.com.br>  
Para compras@cmitauna.mg.gov.br <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Cópia Cleonice Aparecida  
<cleonice.aparecida@mmalugueldecarros.com.br>, Izabela Diniz  
<izabela.diniz@mmalugueldecarros.com.br>, Érica Marçal  
<apoio.vendas@mmalugueldecarros.com.br>, Isabela Andrade  
<suporte.vendas@mmalugueldecarros.com.br>, Bruna Antunes  
<suportede vendas@mmalugueldecarros.com.br>, Ana Júlia  
Parreiras <gestaodecontratos@mmalugueldecarros.com.br>, Natália  
Oliveira <vendasinternas@mmalugueldecarros.com.br>  
Data 10/01/2024 16:52



- 10.01.2024.pdf(~326 KB)

Boa tarde,

Segue proposta de locação.

Desde já agradeço, qualquer dúvida estou a disposição.



**GEOVANA FERREIRA**  
ASSISTENTE DE VENDAS

✉ vendas.mm@mmalugueldecarros.com.br

☎ 37 3706-8004 | 37 98424 0511

📍 R. Boa Esperança, 467 - Fazenda da Chácara  
Itaúna - MG, 35680-081

“Esta mensagem, correspondência, incluindo-se qualquer anexo, contém informação comercial e confidencial, e, portanto, está legalmente protegida. Caso você a tenha recebido por algum engano, necessitará deletá-la e desconsiderá-la, pois, a utilização de informações, mensagens e documentos, sem autorização, é proibida por Lei. Em especial respeito à Lei nº 13.709/2018 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais aplicáveis.”

Número: 4439



Identificação do(a) Cliente			
Razão Social:	Itauna Camara Municipal	Código:	11445
Contato:	Silvio Jose	Cargo:	Chefe de Compras
E-mail:	compras@cmitauna.mg.gov.br	Telefone:	(37)3249-2088
Endereço:	Av Getulio Vargas, 800	Bairro:	Centro
Cidade:	Itauna	Estado:	MG
CNPJ:	20.893.921/0001-38		
R.V / G.C	Cleonice Silva		
Elaboração da Proposta:	Geovana Ferreira		

Ao firmar este documento, o **Cliente**, formaliza e aceita as Condições/Regras para Aluguel de Carros na modalidade de faturamento mensal, com a empresa: M & M Rent' A Car Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sediada em Itauna/MG – CNPJ 00.912.481/0001-01, doravante denominada **Locadora**, conforme abaixo:

### 1 – PROTEÇÃO VEÍCULAR/COBERTURA DE RISCO

1.1 – **Proteção do carro alugado/Taxa de Renúncia:** No Valor Mensal Unitário está inclusa a cobertura de risco do carro alugado em casos de: furto, roubo, incêndio ou sinistro. O **Cliente** arcará, independente do evento ocorrido e de sua culpa, com a necessária coparticipação de pagamento(s) nos valores e limites informados no **Anexo II (Preços, Condições e Quantidades)**. E, deixa-se claro que não estão inclusos na presente cobertura de risco, os itens acessórios e pneumáticos do(s) carro(s) alugado(s), quando danificado(s) pelo **Cliente** e/ou terceiros, ou quando furtados ou roubados.

1.1.1 A **PROTEÇÃO** não oferece garantia no que se refere a equipamentos, em especial de rastreamentos, tacógrafo, rádio de comunicação e som automotivo ou demais equipamentos correlatos, nem mesmo objetos acessórios, bens/objetos pessoais que estejam no(s) veículo (s) locado(s).

1.2 - **Proteção Ampliada do carro alugado:** No Valor Mensal Unitário está inclusa a cobertura de riscos para danos corporais causados a terceiros e para danos materiais causados a bens de terceiros, conforme valores e limites informados no **Anexo II (Preços, Condições e Quantidades)**.

### 2 – QUILOMETRAGEM EXCEDENTE

2.1 Eventuais quilômetros excedentes à franquia mensal contratada, serão cobrados à parte/cumulativamente, sempre que constatados a sua ocorrência ao final de cada período mensal.

2.2 O **Cliente** necessitará informar à **Locadora**, mensalmente e na data acordada, a indicação dos números do hodômetro dos carros alugados para fins de medição (apuração).

### 3 - CARRO SUBSTITUTO

- 3.1 O **Cliente** fará jus (possui direito) à substituição do carro alugado, temporário, desde que, o tempo de indisponibilidade do carro efetivo locado seja maior que o informado no **Anexo II (Preços, Condições e Quantidades)**, pelo veículo também especificado no mesmo **Anexo II**. E, caso não venha haver disponibilidade do grupo contratado de carro(s) no momento da substituição em tela, a **Locadora** se reserva ao direito de fazê-lo por carro de outra categoria, conforme a disponibilidade da respectiva agência da **Locadora**.
- 3.2 Assim que o carro efetivo contratado estiver novamente disponível, o **Cliente**, este necessitará efetuar a troca(substituição) do carro temporário substituído pelo efetivo no local e horário indicados pela **Locadora**. E, caso o **cliente** não venha a atender à esta regra em 24 (vinte e quatro) horas da sua solicitação, serão cobradas, então, de forma justa e razoável do **cliente**, as diárias adicionais computadas do carro temporário substituído com base nos valores/ tabela balcão em vigência.

#### **4 - DO USO E MANUTENÇÃO DO(S) CARRO(S)**

- 4.1 No que se refere à revisão e **manutenção preventiva** em tela, o(s) veículo(s) objeto deste contrato, deverá(ão) ser levado(s) para sua(s) respectiva(s) manutenção(manutenções) todas as vezes que atingirem a quilometragem indicada pelo fabricante e/ou que conste na etiqueta própria de revisão a ser observada pelos usuários/**LOCATÁRIA**. E, igualmente por aviso/comunicado em tal sentido, pela **LOCADORA**. Sendo que as revisões em tela, serão realizadas diretamente pela **LOCADORA**, ou então, por decisão desta, por empresas fornecedoras/prestadoras de serviços, escolhidas e indicadas pela mesma.
- 4.2 Se o(s) veículo(s) locado(s) não for(em) encaminhado(s) pela **LOCATÁRIA** para **revisão, manutenção preventiva** ou manutenção corretiva, conforme o exposto acima, caberá a **LOCATÁRIA** por sua única e exclusiva responsabilidade, arcar com todos os ônus, valores, gastos decorrentes de tal fato e atitude por parte da **LOCATÁRIA**, inclusive com os custos futuros de manutenção cobrados por concessionárias devido à eventual perda de garantia, além de **multa** justa e razoável equivalente ao importe dos valores de 02(dois) alugueis mensais do(s) veículo(s) locado(s), devido à elevada e danosa gravidade do ato praticado pela **LOCATÁRIA**.

Ainda acordam as partes que para o **organizado e programado** agendamento e feita dos **serviços de revisão/manutenção preventiva** em tela, a **LOCATÁRIA comunicará**, por escrito/de forma registrada, à **LOCADORA**, sobre tal(tais) necessidade(s), com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas úteis**. Em especial, quando o(s) veículo(s) estiver(em) com 1.000 (mil) quilômetros aproximados da necessária realização de tais revisões/manutenções, conforme os manuais das Montadoras de veículos e orientação repassada pela **LOCADORA**, quando da entrega/retirada do(s) veículo(s) locado(s). Sob pena de assim não proceder, constatar-se grave **descumprimento** contratual.

- 4.3 Os serviços de **manutenção preventiva** dos veículos locados necessitarão ser realizados dentro dos rigorosos parâmetros recomendados pelo fabricante, conforme previsto nos manuais técnicos de cada veículo. Aplicam-se igualmente e sempre os **princípios da boa-fé, do bom senso, da razoabilidade e do equilíbrio na relação entre as partes**.
- 4.3.1 Não serão considerados como parte integrante da **manutenção mecânica regular**, os **desgastes e/ou mesmo quebras/estragos** provenientes de **uso inadequado/incorreto**. O uso inadequado/incorreto do(s) carro(s) locado(s) será(serão) determinado(s) por **Parecer Técnico** de empresa fabricante, de



Concessionária autorizada; de oficina credenciada pela **Locadora** e/ou de empresa especializada em vistoria de veículos. As despesas apuradas com o uso inadequado/incorreto serão realizadas mediante 03 (três) orçamentos, de fornecedores credenciados, pela **Locadora** e faturadas para o **cliente** como justo e necessário reembolso de despesas.

- 4.4 O(s) carro(s) será(serão) entregue(s) ao **cliente** com o tanque de combustível conforme estabelecido no **Anexo II (Preços, Condições e Quantidades)**, e assim obrigatoriamente necessitará(ão) ser(serem) devolvido(s) ao término da locação.
- 4.5 O cliente deverá subter à aprovação prévia, por escrito da **Locadora**, para qualquer reparo ou serviço do carro, bem como a instalação de adesivos, pinturas especiais, equipamentos e/ou acessórios no(s) carro(s) alugado(s). A retirada do(s) carro(s) e a recuperação do(s) mesmo(s) ao(s) seu(s) estado(s) original(original) será(serão) de responsabilidade única e exclusiva do **Cliente**.

#### **5 – DA ENTREGA DO(S) CARRO(S)**

- 5.1 Conforme especificado no **Anexo II (Preços, Condições e Quantidades)**.

#### **6 – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 6.1 Para cada carro locado, a partir da entrega do mesmo, a cada período do fechamento da locação será emitida uma Fatura referente ao aluguel, às proteções veiculares, e, aos eventuais quilômetros excedentes, bem como se houver, às despesas extraordinárias. E, portanto, o prazo para pagamento da Fatura dar-se-á conforme o cômputo e data de fechamento da locação, e, em especial, conforme a observância do **Anexo II preços/condições e quantidade de veículo(s) locado(s)**.
- 6.2 No momento da devolução do(s) carro(s) alugado(s), **desde que, acima de 30 (trinta) dias de locação, serão cobradas as diárias do(s) mesmo(s), contadas a partir da última fatura emitida, sendo o valor devido calculado proporcionalmente ao valor integral de 01 (um) mês (Valor Mensal Unitário – Preços, incluindo-se as coberturas contratadas), pro rata die.**
- 6.3 Caso a **Locadora** deixe de cobrar qualquer obrigação do cliente, independentemente do motivo, nos prazos estipulados na proposta/contrato, isto não significará a desoneração do cliente e **nem novação**, podendo-se a **Locadora** cobrar os valores devidos mesmo após o encerramento da Proposta/Condições Comerciais/Contrato de aluguel de carros/veículos.
- 6.4 Quando uma Fatura vier a ser paga pelo cliente, após o seu vencimento, ou seja, em **mora/atraso**, será devidamente cobrada sobre a mesma: multa de **3%** (três por cento) e juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês, além da atualização/correção pelo índice I-GPM (Índice Geral de Preços – Mercado), até a data do efetivo pagamento.
- 6.5 O pagamento da cobrança em que se encontrar em **atraso** não implica na quitação dos valores pagos ou das obrigações ali contempladas, enquanto não for igualmente efetivado o total pagamento dos: juros de mora e multa.
- 6.6 As partes conferem ao presente contrato e às faturas dele oriundas o caráter de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.

#### **7 – PREÇO E REAJUSTE**

43  
Aluguel de carros  
Visto

- 7.1 O preço da locação dar-se-á conforme os valores/numerários especificados no **Anexo II (Preços, Condições e Quantidades)** e, compor-se-á de forma final conforme o que for apurado no fechamento mensal da locação, ou, então, na rescisão/extinção dessa Proposta/Condição Comercial.
- 7.2 Os valores definidos no **Anexo II (Preços, Condições e Quantidades)** serão reajustados a cada 12 (doze) meses com base na variação do índice: IPCA (Índice de Preços Amplo ao Consumidor tomando-se como base o mês anterior ao da assinatura deste documento, ou mediante negociação espessa entre as partes.
- 7.3 Caso o reajuste acima não seja suficiente para atender o pleno e necessário reequilíbrio financeiro do contrato, desta relação comercial, todos os contratos e termos aditivos em vigência serão reajustados, enfim, reequilibrados, conforme a Tabela de Valores atualizada da Locadora, mediante o envio de comunicado de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, à Locatária."
- 7.4 Em caso de extinção do índice de reajuste ou alteração dos critérios de sua aferição será adotada como substituto o índice: I-GPM (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro índice indicador de inflação mensal de uso corrente no mercado comercial ou financeiro, determinado em consenso, acordo entre as Partes.

## **8 – TROCA DOS PNEUS**

- 8.1 No Valor Mensal Unitário está inclusa a troca dos pneus dos carros em locação por desgaste natural e em condições normais de rodagem conforme a quilometragem especificada no **Anexo II (Preços, Condições e Quantidades)**, mediante avaliação técnica da **Locadora**. A substituição dos pneus que não atingirem a vida útil da quilometragem especificada no **Anexo II (Preços, Condições e Quantidades)**, em especial, por estarem no limite de 1,6 mm do TWI, tenham cortes e/ou deslocamentos que comprometam a carcaça e conseqüentemente a segurança dos veículos, será realizada pela **Locadora** e faturado para o **Cliente** como justo e necessário reembolso de despesas.
- Os pneus que não atingirem a vida útil especificada no **Anexo II (Preços, Condições e Quantidades)**, por condições normais/ desgastes naturais, serão faturados para a Locatária em forma de pro-rata, como justo reembolso de despesas.

## **9 - USUÁRIOS E CONDUTORES**

- 9.1 É a pessoa **usuária/conduutora** dos veículos perante a locação em tela. E, assim, não sendo-se o **Cliente** a própria pessoa usuária/conduutora de tais veículos, mas, sim, os seus prepostos/destinatários/quando pessoa jurídica: empregados/colaboradores, os mesmos, por ato e responsabilidade, fiel compromisso do **Cliente**, necessitarão **possuir previamente** o total conhecimento da Proposta/Condições Comerciais/Contrato de aluguel de carros/veículos, desta relação comercial, locação de veículos. E, mediante tal conhecimento e entendimento, bem como concordância sobre esta locação, na qualidade de: usuários/condutores dos veículos, tais prepostos/destinatários/empregados/colaboradores, mediante **prévia e expressa autorização**, por escrito, do **Cliente** utilizarão/conduzirão os veículos com todo o **zelo, cuidado e prudência** necessários, e, assumirão a total responsabilidade pelos seus atos (ações e/ou omissões), e, se responsabilizarão solidariamente com o **Cliente**. E, assim, quando a pessoa usuária/conduutora for um preposto/ destinatário/ empregado/colaborador do **Cliente**, este já compromete-se em providenciar previamente a devida e regular autorização acima, por escrito, e, com o fornecimento de cópia da mesma à **LOCADORA**.



- 9.2. Tanto o **Cliente**, quando Pessoa Física, quanto o seu Usuário/Condutor principal e adicional para realizar a presente locação/condução do(s) veículo (s) necessitarão possuir preferencialmente a idade mínima de 21 anos, com carteira nacional de habilitação definitiva. E, sendo-se, o **Cliente**, quanto o seu Usuário/Condutor principal e adicional em idade inferior a 21 anos, poderá a **Locadora** recusar-se em realizar ou não a locação em tela, conforme a análise e decisão interna desta. Sendo-se obrigatório ao **Cliente** Usuário/Condutor principal e adicional para conduzir o(s) veículo(s) locados, a apresentação prévia, regular e válida de carteira nacional de habilitação.

## **10 - VIGÊNCIA**

- 10.1 Os preços e Condições/regras apresentadas no Anexo II (Preços, Condições e Quantidades) se aplicam para o período (nº de meses) constantes no mesmo, contados a partir da data de sua assinatura e da entrega(s) de cada veículo á Locatária. Os termos e condições desta locação, permanecerão válidas, mesmo após o vencimento do presente Contrato, até que cada veículo(s) locado(s) complete o "número de meses da locação" constante no Anexo II (Preços, Condições e Quantidades) e seja(m) regularmente e tempestivamente devolvido(s). E, deixa-se claro e registrado que, se ocorrer o vencimento do prazo de vigência contratual, e, a Locatária não se manifestar, por escrito, em sentido contrário, dar-se-á continuidade na locação, contudo, com os justos e devidos valores atualizados de locação, praticados pela Locadora."

## **11 - RESPONSABILIDADES ACESSÓRIAS DO CLIENTE**

- 11.1 Além de todos os deveres expressos no **Anexo 1 – Termos e Condições – Contrato de Locação de Carros**, disponíveis no balcão da **Locadora**:
- 11.1.1 Comparecer à agência da **Locadora** para efetuar a troca dos documentos obrigatórios (CRLV) para circulação dos carros, sempre que solicitado pela **Locadora**, sob pena de arcar diretamente com todas as despesas relativas a eventual retenção/apreensão dos carros locados, além de multas incorridas em razão da circulação dos veículos sem os documentos regulares e obrigatórios.
- 11.1.2 Quanto a estacionamentos/guarda dos carros alugados, por segurança, fica acordado entre as partes, o uso de estacionamentos e/ou garagens fechadas.

## **12 – DA TAXA ADMINISTRATIVA EM CASO DE MULTAS DE TRÂNSITO**

- 12.1 O Cliente deverá reembolsar integralmente à **Locadora** por todas as despesas de infrações, multas, multas adicionais e eventuais taxas referentes a tais infrações/multas, bem como as demais penalidades correlatas, cometidas por seus usuários. Seus valores, para efeito de cobrança, serão devidamente acrescidos conforme percentual especificado no **Anexo II (Preços, Condições e Quantidades)** a título de processamento administrativo e despesas com despachantes.

## **13 – DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE TELEMETRIA**

- 13.1 A **LOCATÁRIA**, desde já, fica ciente e anuente que todo(s) o(s) veículo(s) que destinarem-se ao objeto desta Proposta/Contrato, poderão ser equipados com aparelhos de telemetria (rastreador/localizador/bloqueador) com sinal codificado/à distância, por decisão única, exclusiva e isolada da **LOCADORA**. Sendo que no caso de todo e qualquer descumprimento contratual da **LOCATÁRIA**, de toda e qualquer responsabilidade/obrigação desta perante este contrato e relação comercial, a **LOCADORA** sem prejuízo das outras ações que lhes forem cabíveis,



poderá por sua única e exclusiva decisão, mediante comunicado/aviso prévio, expresso e por escrito, a ser enviado à **LOCATÁRIA**, BLOQUEAR todos os veículos deste contrato/relação comercial que estiverem em locação. Além da ação acima, ainda poderá a **LOCADORA**, suspender o cumprimento de todos os serviços, todas as suas obrigações contratuais, enquanto perdurar tal descumprimento contratual da **LOCATÁRIA**.

As partes também acordam que a **LOCATÁRIA** por livre, mera vontade e decisão da mesma, poderá solicitar e contratar junto à **LOCADORA**, sistema de Telemetria Veicular, com ou sem gestão, conforme as modalidades/versões existentes e disponibilizadas pela **LOCADORA**, e, conforme os valores acordados entre as partes.

#### 14 - CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As locações aqui acordadas, serão regidas por esta Proposta/Condições Comerciais/Contrato de aluguel de carros/veículos e pelo **Anexo I** - Termos e Condições – Contrato de Locação de Carros, sendo que este estará à total disposição para consultas tanto no balcão das unidades da **Locadora**, quanto por: **e-mail**, digitalizados.

Itaúna/MG, 10 de janeiro de 2024

Assinatura e Aceite das Proposta/Condições Comerciais/Contrato de aluguel de carros/veículos, aqui acordadas:

**CLIENTE:** Itauna Camara Municipal  
**CNPJ:** 20.893.921/0001-38  
**RESPONSÁVEL LEGAL:**  
**ASSINATURA:**

**LOCADORA:** M&M Rent'A Car LTDA  
**CNPJ:** 00.912.481/0001-01  
**RESPONSÁVEL LEGAL:**  
**ASSINATURA:**

**Testemunhas:**

**NOME/CPF:**

**NOME/CPF:**

# Anexo II – Preços, Condições e Quantidades



Aluguel de carros

Qtd. De Carros	Valor Tabela Pública da Montadora (R\$)	Modelo	Franquia Km/Mês	Nº de Meses de Locação	Coparticipação Obrigatória do Cliente em caso de sinistro (R\$)	Coparticipação Obrigatória do Cliente em caso de roubo, furto, perda total, incêndio (R\$)	Cobertura de Danos Materiais Causados a Terceiros (R\$)	Cobertura de Danos Corporais Causados a Terceiros (R\$)	Preço Mensal Unitário (R\$)	Valor Mensal Sistema de Telemetria		Km Excedente (R\$)	Período Substituição horas	Modelo do Carro Substituto	Tipo de Utilização
										Com Gestão de Frotas (R\$)	Sem gestão de Frotas (R\$)				
1	160.610,00	Corolla XEI 2.0L Flex Automático 4P AC, DH, VE, TE 0 km Branco Polar	2.5000	12	8.528,00	8.528,00	50.000,00	100.000,00	6.497,50	99,90	69,90	0,60	48	Econômico 1.0 AC	Leve

Prazo de Pagamento (Dias)	Prazo de entrega do(s) carro(s) (Dias)	Troca de Pneus (km)	Taxa Administrativa em casos de infração de trânsito (%)	Validade da Proposta (Dias)	Leva e Traz	Tanque de Combustível	Pool de km	Reboque – Distância Máxima a ser percorrida em KM	Assistência 24 horas	Valor unitário Lavagem (Na devolução do carro) R\$)		
										Lavagem Simples R\$	Lavagem Especial R\$	Lavagem Especial Severa (Agronegócio e Mineração) R\$
15	3 a 5 dias após a assinatura do contrato	35.000	10%	3 dias	Não	8 litros	Não	100	Sim	44,50	166,00	350,00

## CONDIÇÕES GERAIS

Os valores apresentados são individuais e mensais. Essa proposta/Condições/Regras Gerais para Alugue Mensal Carros/Veículos constitui um contrato preliminar sujeito aos Termos e Condições – Contrato de Locação de carros, documento à total disposição para consultas tanto no balcão das unidades da Locadora, quanto por: e-mail, digitalizados. Essa proposta possui validade de 3 dias, estando sujeita alterações sempre que houver variação do preço público dos veículos e taxas entre a data da proposta e a data de compra do(s) veículo(s). A Locadora se reserva no direito de realizar análise de crédito econômico/financeiro do Cliente para realizar/fetivar ou não a locação entre as partes. É vedada a apresentação destas condições a terceiros, sob pena de perda das mesmas.

Itaúna/MG, 10 de janeiro de 2024

Assinatura e Aceite das Proposta/Condições Comerciais/Contrato de aluguel de carros/veículos, aqui acordadas:

CLIENTE: Itauna Câmara Municipal

CNPJ/CPF: 20.893.921/0001-38

RESPONSÁVEL LEGAL:

ASSINATURA:

LOCADORA: M&M Rent'A Car LTDA

CNPJ/CPF: 00.912.481/0001-01

RESPONSÁVEL LEGAL:

ASSINATURA:

Testemunha 01

NOME:

CPF:

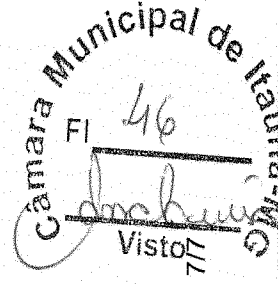
ASSINATURA:

Testemunha 02

NOME:

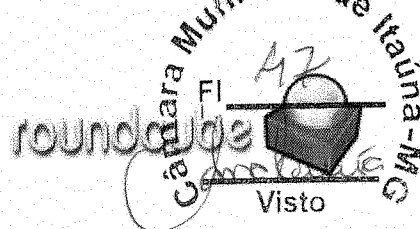
CPF:

ASSINATURA:



Assunto **Re: RES: Proposta Itauna Camara Municipal**  
 De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
 Para Geovana Ferreira <vendas.mm@mmalugueldecarros.com.br>  
 Cópia Cleonice Aparecida  
 <cleonice.aparecida@mmalugueldecarros.com.br>, Izabela Diniz  
 <izabela.diniz@mmalugueldecarros.com.br>, Érica Marçal  
 <apoio.vendas@mmalugueldecarros.com.br>, Isabela Andrade  
 <suporte.vendas@mmalugueldecarros.com.br>, Bruna Antunes  
 <suportede vendas@mmalugueldecarros.com.br>, Ana Júlia  
 Parreiras <gestaodecontratos@mmalugueldecarros.com.br>,  
 Natália Oliveira <vendasinternas@mmalugueldecarros.com.br>

Data 11/01/2024 08:21  
 Prioridade Mais alta



Prezado(a)!

Para que possamos inserir a proposta orçamentária hora apresentada, para efeitos de lançamentos no Sistema de Gestão, esta deve estar de acordo com o Termo de Referência, encaminhado anteriormente, principalmente quanto aos tópicos:

**3. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E VALORES**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. do Km (quilômetro rodado para cada veículo)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (valor do km x 2.500 x quantidade de veículo x 12 meses)
01	2.500 Km	Franquia Mensal	01 VEÍCULO TIPO PASSEIO, 01 (um) Veículo sem condutor,  Sedan executivo, na cor prata ou branca, quatro portas, ano fabricação mínimo 2023 ou zero km, Motorização  2.0 c.c ou superior, potência mínima de 177 CV (A), flex,  transmissão tipo CVT com 10 velocidades Itens  obrigatórios: comprimento 4630 mm, largura 1780 mm, distância entre eixos 2700 mm, capacidade do tanque de combustível 50 litros, capacidade do porta malas 470 litros, Rodas de aro 17, Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS,  vidros e travas elétricas, air bag,  com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo contran, com franquia mínima de 2.500 km/mês, incluindo serviço de manutenção, assistência e seguro, em horário		

integral/mensal, conforme Termo de Referência.



02 7.500 Km Km excedente para 01 VEÍCULO TIPO  
(Estimativa Excedente PASSEIO - motorização 2.0 cc ou superior.  
Anual)

3.1 \* O valor máximo a ser pago pela contratante por Km excedente não poderá ser superior a R\$ 0,70 (setenta centavos) para o veículo de motorização 2.0 c.c ou superior

3.2 Valor Global da Proposta: R\$ ( ) considerando o somatório do item 1 e o item 2.

4.4. Coparticipação obrigatória do cliente em caso de sinistro / Coparticipação obrigatória do cliente em caso de roubo, furto, perda total, incêndio / Multas de infração de trânsito. Estimativa Saldo Anual: R\$ 15.000,00

**IMPORTANTE:** O valor estimado referente às coparticipações obrigatórias e multas de infração de trânsito mensurado acima, comporá os custos do valor total contratual da prestação de serviço e não poderá ser modificado pela licitante.

### 13. PROPOSTA COMERCIAL

13.1 A proposta deverá conter um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor, em papel timbrado, diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável. Em ambos os casos, o fornecedor também poderá colocar o preço no Termo de Referência fornecido pela Câmara Municipal de Itaúna, desde que coloque os dados da empresa, como CNPJ e assinatura do responsável.

Atenciosamente;

Luiza Gomes.

---



Setor de Compras  
Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088

Em 11/01/2024 08:07, Geovana Ferreira escreveu:

Bom dia,

Segue proposta retificada.

Desde já agradeço, qualquer dúvida estou a disposição.



**GEOVANA FERREIRA**  
ASSISTENTE DE VENDAS

✉ vendas.mm@mmalugueldecarros.com.br

☎ 37 3706-8004 | 37 98424 0511

📍 R. Boa Esperança, 467 - Fazenda da Chácara  
Itaúna - MG, 35680-081



“Esta mensagem, correspondência, incluindo-se qualquer anexo, contém informação comercial e confidencial, e, portanto, está legalmente protegida. Caso você a tenha recebido por algum engano, necessitará deletá-la e desconsiderá-la, pois, a utilização de informações, mensagens e documentos, sem autorização, é proibida por Lei. Em especial respeito à Lei nº 13.709/2018 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais aplicáveis.”

**De:** Geovana Ferreira

**Enviada em:** quarta-feira, 10 de janeiro de 2024 16:53

**Para:** compras@cmitauna.mg.gov.br

**Cc:** Cleonice Aparecida <cleonice.aparecida@mmalugueldecarros.com.br>; Izabela Diniz <izabela.diniz@mmalugueldecarros.com.br>; Érica Marçal <apoio.vendas@mmalugueldecarros.com.br>; Isabela Andrade <suporte.vendas@mmalugueldecarros.com.br>; Bruna Antunes <suportede vendas@mmalugueldecarros.com.br>; Ana Júlia Parreiras <gestaodecontratos@mmalugueldecarros.com.br>; Natália Oliveira <vendasinternas@mmalugueldecarros.com.br>

**Assunto:** Proposta Itauna Camara Municipal

Boa tarde,

Segue proposta de locação.

Desde já agradeço, qualquer dúvida estou a disposição.



**GEOVANA FERREIRA**  
ASSISTENTE DE VENDAS

✉ vendas.mm@mmalugueldecarros.com.br

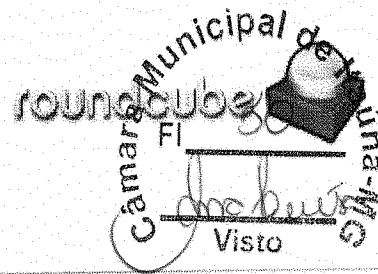
☎ 37 3706-8004 | 37 98424 0511

📍 R. Boa Esperança, 467 - Fazenda da Chácara  
Itaúna - MG, 35680-081

“Esta mensagem, correspondência, incluindo-se qualquer anexo, contém informação comercial e confidencial, e, portanto, está legalmente protegida. Caso você a tenha recebido por algum engano, necessitará deletá-la e desconsiderá-la, pois, a utilização de informações, mensagens e documentos, sem autorização, é proibida por Lei. Em especial respeito à Lei nº 13.709/2018 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais aplicáveis.”



Assunto **Re: COTAÇÃO-PESQUISA DE PREÇOS**  
De Guilherme Ruas <guilhermeruas@me.com>  
Para Sílvia Jose Vilaça <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Data 11/01/2024 09:21  
Prioridade Mais alta



- PROPOSTA GR5 RENT A CAR A CAMARA MUNICIPAL DE ITAUNA.pdf(~452 KB)
- GráficoColado-1.png(~79 KB)

BOM DIA

SEGUE COTAÇÃO

Abraços

Guilherme Ruas

[guilhermeruas@me.com](mailto:guilhermeruas@me.com)  
+55 31 99533-5056

Em 10 de jan. de 2024, à(s) 11:10, Sílvia Jose Vilaça <[compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br)> escreveu:

Prezado (a)!

Tendo em vista a necessidade de correção no Termo de Referência encaminhado anteriormente, estamos enviando em anexo, o Termo de Referência corrigido, favor realizar a cotação de preço baseada nas informações contidas no referido Termo.

Atenciosamente

--

<9dfcbf70.jpeg>

<TR ATUALIZADO.doc>



Guilherme de Aguiar Diniz Ruas  
C. Compras de Itauna  
E-mail: 21.995.333-5056

GráficoColado-1.png  
~79 KB

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo; conforme descrições abaixo relacionadas, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atendimento às necessidades de locomoção de Pessoal nas atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Itaúna.

2.2 Atualmente a Câmara Municipal possui veiculos locados, sendo veiculos de motorização 1.0 e 1.6, como o contrato vigente impossibilita aditivar para um veiculo de motorização 2.0 ou superior surge essa necessidade, visto que, este veiculo é mais adequado para viagens mais longas .

### 3. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E VALORES


ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. do Km (quilômetro rodado para cada veículo)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (valor do km x 2.500 x quantidade de veículo x 12 meses)
01	2.500 Km	Franquia Mensal	01 VEÍCULO TIPO PASSEIO, 01 (um) Veículo sem condutor, Sedan executivo, na cor prata ou branca, quatro portas, ano fabricação mínimo 2023 ou zero km, Motorização 2.0 ou superior, potência mínima de 177 CV (A), flex, transmissão tipo CVT com 10 velocidades Itens obrigatórios: comprimento 4630 mm, largura 1780 mm, distância entre eixos 2700 mm, capacidade do tanque de combustível 50 litros, capacidade do porta malas 470 litros, Rodas de aro 17, Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo contran, conforme Termo de Referência.	RS\$3,03	RS\$90900,00
02	7.500 (Estimativa Anual)	Km Excedente	Km excedente para 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO - motorização 2.0 cc ou superior.	RS\$0,79	RS\$5925,00

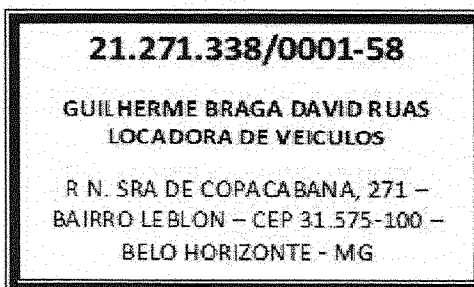
Valor total da proposta R\$ 96.825,00 (noventa e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais)

Validade da proposta: 60 dias

Atenciosamente.

BELO HORIZONTE, 11 DE JANEIRO DE 2024.

  
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS  
CPF:044.301.026-94 – RG MG10246538  
SÓCIO-DIRETOR



Assunto **COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**  
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Para <paulo@mendesjuniorfrotas.com.br>  
Data 11/01/2024 10:13  
Prioridade Mais alta



- TR ATUALIZADO.doc(~53 KB)

Prezado(a),

A Câmara de Itaúna, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou enviadas pelo E-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br), desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

Atenciosamente,

Luiza Gomes.

--

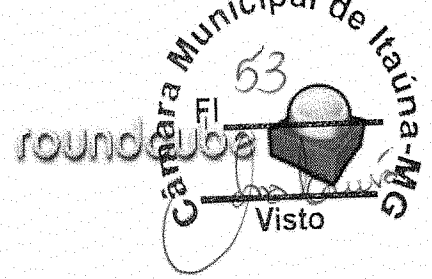


Setor de Compras

**Câmara Municipal de Itaúna**

(37) 3249-2088

Assunto **Re: COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**  
De paulo@mendesjuniorfrotas.com.br  
<paulo@mendesjuniorfrotas.com.br>  
Para Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Data 11/01/2024 10:18



- Proposta Camara Itauna Corolla.pdf(~165 KB)

Bom dia, segue.

**From:** Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
**Sent:** Thursday, January 11, 2024 5:13 AM  
**To:** paulo@mendesjuniorfrotas.com.br <paulo@mendesjuniorfrotas.com.br>  
**Subject:** COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO

Prezado(a),

A Câmara de Itaúna, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou enviadas pelo E-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br), desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.  
Atenciosamente,

Luiza Gomes.

--



Setor de Compras

**Câmara Municipal de Itaúna**

(37) 3249-2088

## PROPOSTA COMERCIAL

### 1. OBJETO

1.1. Contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo; conforme descrições abaixo relacionadas, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atendimento às necessidades de locomoção de Pessoal nas atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Itaúna.

2.2 Atualmente a Câmara Municipal possui veículos locados, sendo veículos de motorização 1.0 e 1.6, como o contrato vigente impossibilita aditivar para um veículo de motorização 2.0 ou superior surge essa necessidade, visto que, este veículo é mais adequado para viagens mais longas.

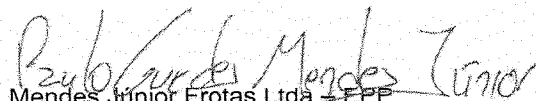
### 3. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E VALORES

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor unit. do km (quilômetro rodado para cada veículo)	Valor total anual do item (valor do km x 2.500 x quantidade de veículo x 12 meses)
01	2.500 Km	Franquia Mensal	01 VEÍCULO TIPO PASSEIO, 01 (um) Veículo sem condutor, Sedan executivo, na cor prata ou branca, quatro portas, ano fabricação mínimo 2023 ou zero km, Motorização 2.0 ou superior, potência mínima de 177 CV (A), flex, transmissão tipo CVT com 10 velocidades Itens obrigatórios: comprimento 4630 mm, largura 1780 mm, distância entre eixos 2700 mm, capacidade do tanque de combustível 50 litros, capacidade do porta malas 470 litros, Rodas de aro 17, Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo contran, conforme Termo de Referência.	R\$ 3,10	R\$ 93.000,00
02	7.500 (Est. anual)	Km Exc	Km excedente para 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO - motorização 2.0 cc ou superior.	R\$ 1,00	R\$ 7.500,00

Valor total da proposta: R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais).

Validade da proposta: 60 dias

Bela Vista de Minas, 11 de janeiro de 2024.

  
Mendes Júnior Frotas Ltda - EPP  
CNPJ 25.018.267/0001-37  
Paulo Guedes Mendes Júnior  
CPF 060.719.146-55  
Sócio-diretor

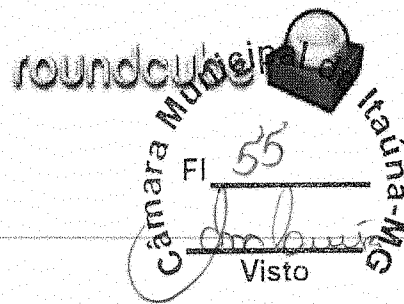
**25.018.267/0001-37**

**MENDES JUNIOR FROTAS LTDA - EPP**

Rua José Jordiano, nº 167, bairro Maria  
Marcelina de Jesus, CEP 35.938-000

**BELA VISTA DE MINAS**

Assunto **COTAÇÃO-PESQUISA DE PREÇOS**  
De Silvio Jose Vilaça <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Para <atendimento@ideallocacoes.com.br>  
Data 12/01/2024 10:49  
Prioridade Mais alta



- TR ATUALIZADO.doc(~53 KB)

Reenvio

Prezado (a)!

Tendo em vista a necessidade de correção no Termo de Referência encaminhado anteriormente, estamos enviando em anexo, o Termo de Referência corrigido, favor realizar a cotação de preço baseada nas informações contidas no referido Termo.

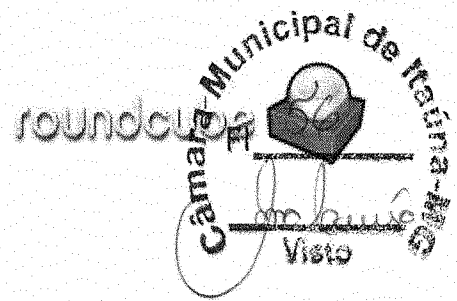
Atenciosamente

--



Sílvio José Vilaça  
Compras / Licitação  
Câmara Municipal de Itaúna  
(37) 3249-2066

Assunto **RES: COTAÇÃO-PESQUISA DE PREÇOS**  
De Ideal Locações - Licitações - Adriano Sousa  
<atendimento@ideallocacoes.com.br>  
Para 'Silvio Jose Vilaça' <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Cópia 'Depto Qualidade' <qualidade@ideallocacoes.com.br>, 'Contato -  
Ideal Locações' <contato@ideallocacoes.com.br>  
Data 12/01/2024 11:36  
Prioridade Mais alta



- PLC 001-24 CÂMARA DE ITAUNA.pdf(~546 KB)

Bom dia Silvio,

Segue cotação conforme solicitado.

Atenciosamente,



---

Adriano Sousa  
Setor de Licitações  
Ideal Locações Ltda.  
Rua Nadir, 435 – Caiçara – Belo Horizonte/MG, Brasil  
Tel. +55 31 3462-5000 – 99565-3516  
[atendimento@ideallocacoes.com.br](mailto:atendimento@ideallocacoes.com.br)

---

**De:** Silvio Jose Vilaça <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 12 de janeiro de 2024 11:07  
**Para:** [asxcomercioeservicos@gmail.com](mailto:asxcomercioeservicos@gmail.com)  
**Assunto:** COTAÇÃO-PESQUISA DE PREÇOS  
**Prioridade:** Alta

Prezado (a)!

Considerando a impossibilidade de recebimento pelo e-mail [atendimento@ideallocacoes.com.br](mailto:atendimento@ideallocacoes.com.br), estamos enviando a solicitação da pesquisa de preço, no e-mail sugerido.

Tendo em vista a necessidade de correção no Termo de Referência encaminhado anteriormente, estamos enviando em anexo, o Termo de Referência corrigido, favor realizar a cotação de preço baseada nas informações contidas no referido Termo.

Atenciosamente,

--



Silvio José Vilaça  
Compras / Licitação  
Câmara Municipal de Itaúna  
(37) 3249-2066

## PROPOSTA COMERCIAL

PLC – Nº001/24

Belo Horizonte – MG, 12 de Janeiro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA**

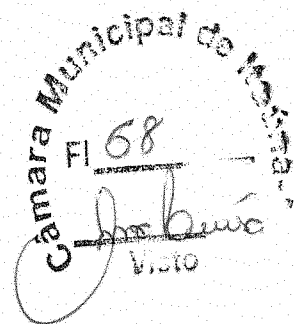
EMAIL – [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br)

A/C: SR. SILVIO JOSÉ VILAÇA

Item	Descrição	Quant KM mensal	Valor Unit. do Km	Valor total mensal	Valor Total Anual
01	01 VEÍCULO TIPO PASSEIO, 01 (um) Veículo sem condutor, Sedan executivo, na cor prata ou branca, quatro portas, ano fabricação mínimo 2023 ou zero km, Motorização 2.0 c.c ou superior, potência mínima de 177 CV (A), flex, transmissão tipo CVT com 10 velocidades Itens obrigatórios: comprimento 4630 mm, largura 1780 mm, distância entre eixos 2700 mm, capacidade do tanque de combustível 50 litros, capacidade do porta malas 470 litros, Rodas de aro 17, Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo contran, com franquia mínima de 2.500 km/mês, incluindo serviço de manutenção, assistência e seguro, em horário integral/mensal, conforme Termo de Referência.	2.500	R\$ 3,36	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00
01	Km excedente para 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO - motorização 2.0 cc ou superior.	7.500	R\$ 0,70		R\$ 5.250,00

No preço deverão estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como despesas com pessoal, materiais, impostos e obrigações sociais, trabalhistas e convencionais, e quaisquer outros que vierem a incidir.



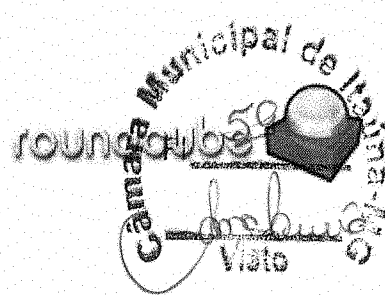


Proposta válida: 60 (sessenta) dias.  
Prazo do contrato: 12 (doze) meses.

Empresa: Ideal Locações Ltda.-ME  
Endereço: Rua Nadir, 435 – B. Caiçara – Belo Horizonte / MG  
CNPJ: 04.904.860/00001-00

**ADRIANO SOUSA**  
**EXECUTIVO DE CONTAS**  
**(31) 99565-3516**

Assunto **COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**  
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Para Comercial1 <comercial1@lokamig.com.br>  
Data 12/01/2024 11:45  
Prioridade Mais alta



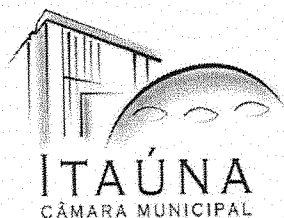
Prezado(a)!

Considerando a necessidade de dar andamento ao Processo de Locação de Veículos, abriremos um prazo até o dia 15/01/2024, às 12h00, para o recebimento da proposta orçamentária.

Atenciosamente;

Luiza Gomes.

--



Setor de Compras  
**Câmara Municipal de Itaúna**

(37) 3249-2088

Assunto **COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**  
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Para Geovana Ferreira <vendas.mm@mmlugueldecarros.com.br>  
Data 12/01/2024 11:46  
Prioridade Mais alta



Prezado(a)!

Considerando a necessidade de dar andamento ao Processo de Locação de Veículos, abriremos um prazo até o dia 15/01/2024, às 12h00, para o recebimento da proposta orçamentária.

Atenciosamente;

Luiza Gomes.

--



Setor de Compras  
**Câmara Municipal de Itaúna**

(37) 3249-2088

**DESPACHO**

Em atendimento a Lei Federal 14.133/2021 art. 23 inciso IV informamos que iniciamos nossa pesquisa de preço no dia 05/01/2024, enviando os e-mails para os proponentes cadastrados em nosso Sistema de Gestão Pública, a saber: Guilherme Ruas, Ideal Locações, Lokamig, M&M Aluguel de Carros e Locadora Unicar, conforme páginas 09 à 13.

Ainda neste mesmo dia 05/01/2024 o proponente Guilherme Ruas encaminhou sua proposta orçamentária conforme páginas 14 e 15.

No dia 08/01/2024, ligamos para os proponentes para confirmar o recebimento dos e-mails com o Termo de Referência. Através do contato telefônico realizado, três dos proponentes solicitaram encaminhamento do Termo de Referência para outros e-mails, sendo assim foram enviados respectivamente para: Ideal Locações - [atendimento@ideallocoes.com.br](mailto:atendimento@ideallocoes.com.br); M&M Aluguel de Carros - [cleonice.aparecida@memalugueldecarrs.com.br](mailto:cleonice.aparecida@memalugueldecarrs.com.br) e Locadora Unicar - [brunosimoesrp@hotmail.com](mailto:brunosimoesrp@hotmail.com), conforme páginas 16 à 18.

No mesmo dia 08/01/2024 o proponente Lokamig encaminhou sua proposta orçamentária conforme páginas 19 à 22. Tendo observado que, a proposta apresentava um equívoco quanto à conformidade com as descrições apresentadas no Termo de Referência, foi solicitado ao proponente que enviasse uma nova proposta com a devida correção, conforme páginas 23 e 24.

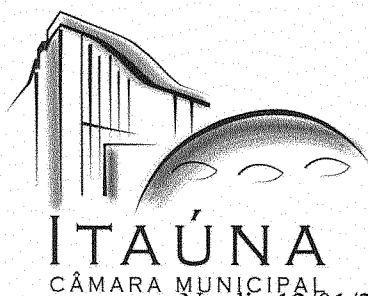
Conforme página 25, através da solicitação pelo proponente M&M Aluguel de Carros foi encaminhado para um novo e-mail o Termo de Referência.

No dia 09/01/2024 o proponente Ideal Locações encaminhou sua proposta orçamentária conforme páginas 26 à 28.

Diante da necessidade de correção do Termo de Referência, no dia 10/01/2024 novos e-mails foram enviados aos proponentes com o referido Termo já corrigido, conforme páginas 29 à 38.

No mesmo dia 10/01/2024 o proponente M&M Aluguel de Carros encaminhou sua proposta orçamentária conforme páginas 39 à 46. No dia 11/01/2024, página 48 recebemos o e-mail da empresa M&M Aluguel de Carros informado acerca da proposta retificada, como no anexo a proposta era a mesma encaminhada anteriormente essa não foi impressa.

No dia 11/01/2024 o proponente Guilherme Ruas encaminhou sua proposta orçamentária conforme páginas 50 e 51. Neste mesmo dia foi enviado o Termo de Referência para um novo proponente: Mendes Júnior Frotas, conforme página 52. No qual enviou sua proposta orçamentária em seguida, conforme páginas 53 e 54.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

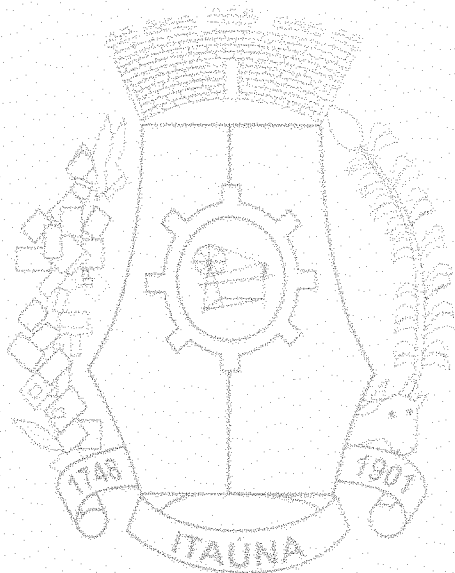


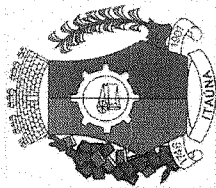
No dia 12/01/2024 foi enviado mais uma vez o Termo de Referência para o proponente Ideal Locações, conforme página 55. O proponente no mesmo dia encaminhou sua proposta orçamentária conforme páginas 56 à 58.

Tendo em vista que nenhum outro proponente encaminhou sua proposta orçamentária, abrimos o prazo para o recebimento das mesmas, até o dia 15/01/2024, às 12h00, conforme páginas 59 e 60.

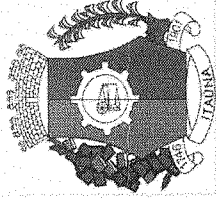
Feitas essas considerações, damos seguimento à fase interna do processo.

Sílvio José Vilaça  
Chefe de Compras





CAMARA MUNICIPAL DE ITAUNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES**  
Pesquisa de Preços Nº 000003/2024 - Processo Nº /2024 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS		MENDES JUNIOR FROTAS LTDA		IDEAL LOCACOES LTDA		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
00001		00000568	LOCACAO DE VEICULO 2.0 OU SUPERIOR FRANQUIA MENSAL locacao de veiculo 2.0 ou superior franquia mensal	KM RD	30.000	3.030	90.900,00	3.100	93.000,00	3.360	100.800,00	
00002		00000569	KM EXCEDENTE - VEICULO 2.0 OU SUPERIOR km excedente - veiculo 2.0 ou superior	KM	7.500	0.790	5.925,00	1.000	7.500,00	0.700	5.250,00	
00003		00000570	COPARTICIPACAO OBRIGATORIA - MULTAS ESTIMATIVA SALDO coparticipação obrigatória do cliente em caso de sinistro / coparticipação obrigatória do cliente em caso de roubo, furto, perda total, incêndio / multas de infração de trânsito. estimativa saldo	SRV	1	15.000.000	15.000,00	15.000.000	15.000,00	15.000.000	15.000,00	

Valor Total OBTIDO

111.825,00

115.500,00

121.050,00

Valor Total VENCIDO

111.825,00

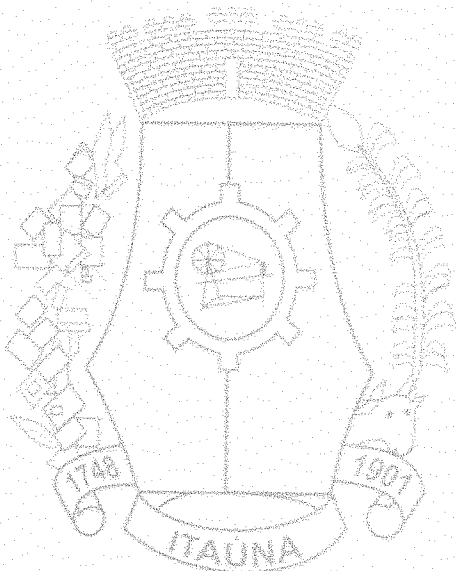
Camara Municipal de Itauna  
FI 63  
Viso

**PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES**

**Pesquisa de Preços Nº 000003/2024 - 15/01/2024 - Processo Nº /2024**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000568	LOCACAO DE VEICULO 2.0 OU SUPERIOR FRANQUIA MENSAL locacao de veiculo 2.0 ou superior franquia mensal	KM RD	30.000	3,160	94.800,00
00002		00000569	KM EXCEDENTE - VEICULO 2.0 OU SUPERIOR km excedente - veiculo 2.0 ou superior	KM	7.500	0,830	6.225,00
00003		00000570	COPARTICIPACAO OBRIGATORIA - MULTAS ESTIMATIVA SALDO coparticipação obrigatória do cliente em caso de sinistro / coparticipação obrigatória do cliente em caso de roubo, furto, perda total, incêndio / multas de infração de trânsito. estimativa saldo	SRV	1	15.000,000	15.000,00

**116.025,00**



**VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES**

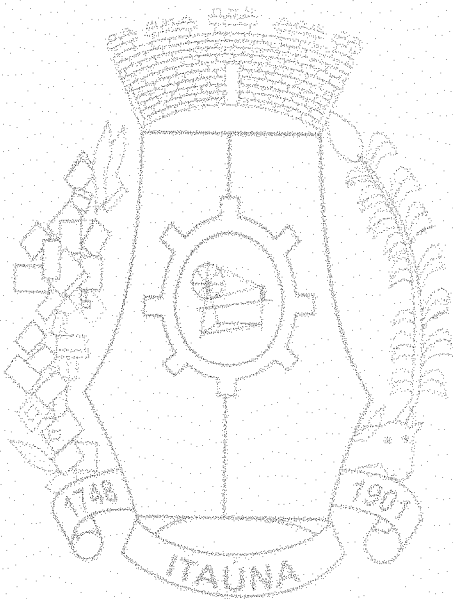
**Pesquisa de Preços Nº 000003/2024 - 15/01/2024 - Processo Nº /2024**

<b>Vencedor</b>	<b>GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEÍCULOS</b>
<b>CNPJ</b>	21.271.338/0001-58
<b>Endereço</b>	RUA NOSSA SENHORA DE DE COPACABANA 271, 271 - LAGOINHA LEBLON - BELO HORIZONTE-MG - MG - CEP:
<b>Contato</b>	3195335056

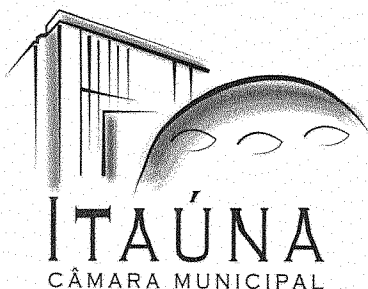
Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000568	LOCAAO DE VEICULO 2.0 OU SUPERIOR FRANQUIA MENSAL	KM RD	30.000	3,030	90.900,00
00002		00000569	KM EXCEDENTE - VEICULO 2.0 OU SUPERIOR	KM	7.500	0,790	5.925,00
00003		00000570	COPARTICIPACAO OBRIGATORIA - MULTAS ESTIMATIVA SALDC	SRV	1	15.000,00 0	15.000,00

**Total do Fornecedor: 111.825,01**

**Total Geral: 111.825,01**







# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ORDENAÇÃO DE DESPESA

Itaúna/MG, 15 de janeiro de 2024

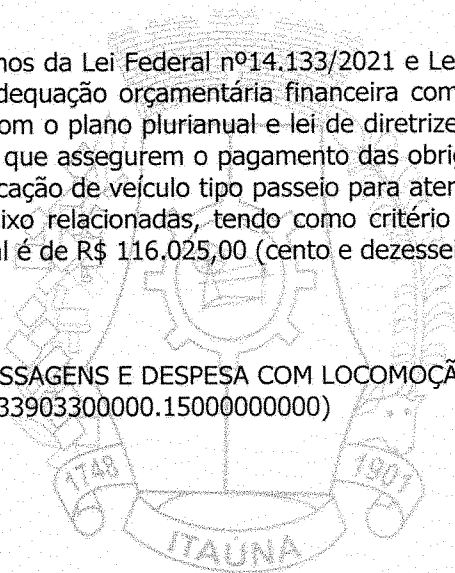
Ao  
Departamento de Contabilidade

Processo Nº 000003/2024

Em atendimento aos termos da Lei Federal nº14.133/2021 e Lei Complementar nº . 101/2000, solicito a V. As. Informar se existe adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária anual do exercício de 2024 e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentária informando sobre a reserva de dotação orçamentária que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo; conforme descrições abaixo relacionadas, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, cujo valor estimado global é de R\$ 116.025,00 (cento e dezesseis mil vinte e cinco reais).

Dotações:

00008-15000000000 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO  
(01001.0103100012.002.33903300000.15000000000)



Atenciosamente,

Andréssa Santos Silva  
Gerente Administrativa e Financeira

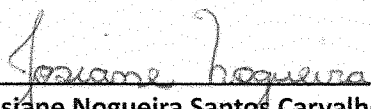
INFORMAÇÕES SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024

Informo que há disponibilidade orçamentária para 2024 em atendimento do que se requer, conforme elemento de despesa:

Elemento de Despesa	Ficha
33903300	08

Itaúna/MG, 15/01/2024

  
Josiane Nogueira Santos Carvalho  
Chefe Contábil



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício



Itaúna, 15 de janeiro de 2024

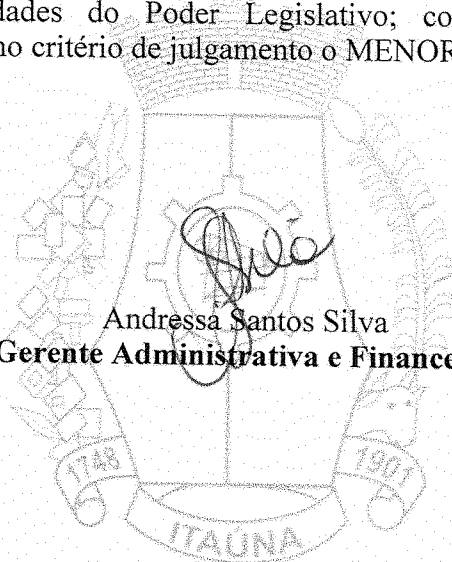
DE: Andressa Santos Silva  
**Gerente Administrativa e Financeira**  
PARA: Ramon de Almeida Pereira  
**Agente de Contratação**

Prezado Ramon,

Em atendimento ao Rito da Lei Federal, 14.133/2021, solicito manifestação acerca de qual modalidade devemos seguir a fim de dar andamento ao Processo nº 03/2024, cujo objeto: Contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo; conforme descrições abaixo relacionadas, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

Atenciosamente.

  
Andressa Santos Silva  
**Gerente Administrativa e Financeira**



MANIFESTAÇÃO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo de Contratação da CMI 03/2024  
Pregão Presencial 01/2024

Objeto: Contratação de prestação de serviços de locação de veículo tipo passeio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

Tendo em vista a exigência da Resolução 05/2023 desta Casa Legislativa pela manifestação do Agente de Contratação nos processos administrativos de compra/contratação, posicionamos a favor da referida aquisição/contratação, referente ao objeto proposto, mediante licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com fundamento legal no artigo 28, inciso I, da Lei Federal 14.133/21 e considerados os orçamentos levantados pela Unidade Administrativa – setor de compras.

Optamos pela modalidade presencial, tendo que vista que a Câmara Municipal de Itaúna sempre utilizou este formato e deverá, conjuntamente aos demais setores, estudar uma forma de implantar o pregão eletrônico sem que haja grandes prejuízos para os fornecedores de produtos e serviços locais e regionais, de maneira que seja uma transição planejada e bem divulgada.

O Pregão presencial inibe a apresentação de propostas insustentáveis que atrasam os procedimentos e aumentam seus custos; possibilita a realização de esclarecimentos imediatos durante a sessão de julgamento e traz uma maior facilidade na negociação de preços e verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

Por outro lado, o mercado local ainda não foi preparado para utilização de recursos tecnológicos para participarem desta licitação, sendo um grande empecilho e tornando prejudicada a competitividade em torno do certame em face de empresas experientes e de fora do Município.

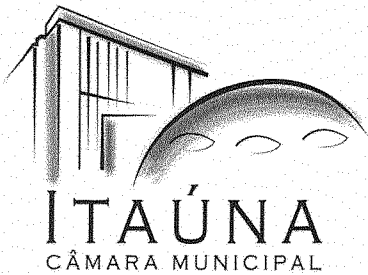
Ademais, até que seja realizada a transição para o pregão eletrônico, a sessão pública de julgamento será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme exigência do artigo 17, parágrafo 2º, da Lei Federal 14.133/2021.

Esta é nossa manifestação, respeitados os entendimentos contrários.

Itaúna, 15 de janeiro de 2024.



Ramon de Almeida Pereira  
Agente de Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### OFICIO

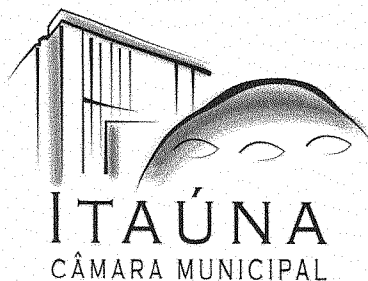
Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos da requisição, manifestação do Agente de Contratação e termo de referência anexo, conforme artigo 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminha-se a gerência administrativa para as providências cabíveis.

Itaúna, 15 de janeiro de 2024.

  
Nesvalcir Gonçalves Silva Junior  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna/MG





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2024  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

A Câmara Municipal de Itaúna/MG torna público aos interessados que promoverá a presente licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo passeio, conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). O processo licitatório se dará na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, cuja sessão pública de abertura das propostas ocorrerá na Câmara Municipal de Itaúna, no dia 06 de fevereiro de 2024, às 9 horas, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Justificativa pela forma presencial: A Câmara Municipal optou pela modalidade presencial, tendo que vista que sempre utilizou este formato e está estudando uma forma de implantar o pregão eletrônico sem que haja grandes prejuízos para os fornecedores de produtos e serviços locais e regionais, de maneira que seja uma transição planejada e bem divulgada. Ademais, até que seja realizada a transição para o pregão eletrônico, a sessão pública de julgamento será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme exigência do artigo 17, parágrafo 2º, da Lei Federal 14.133/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo passeio, conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

**Data do Pregão Presencial:** 06 de fevereiro de 2024.

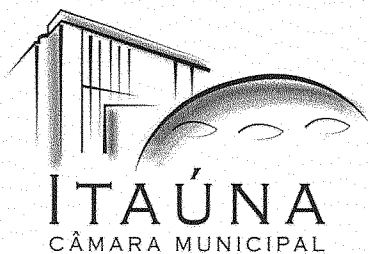
**Horário:** 09:00 h.

**Local:** Câmara Municipal de Itaúna/MG. Rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG.

**Pregoeiro:** Ramon de Almeida Pereira

**Retirada do Edital:** Pela Internet, no site: <http://www.cmitauna.mg.gov.br//>.  
Na sede da Câmara Municipal de Itaúna, na Unidade Administrativa e Financeira.

**Maiores informações:** [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br) ou (37)3249-2066.



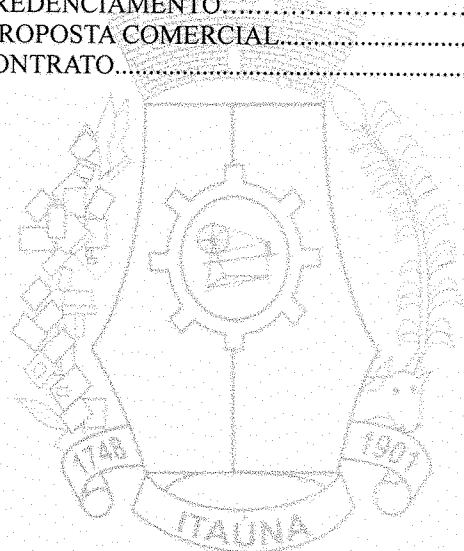
# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### SUMÁRIO

01. PREÂMBULO.....	03
02. OBJETO .....	03
03. DA PARTICIPAÇÃO.....	03
04. DO CREDENCIAMENTO.....	03
05. DA PROPOSTA COMERCIAL.....	04
06. DA HABILITAÇÃO.....	04
07. DA SESSÃO DO PREGÃO.....	05
08. DO RECURSO.....	07
09. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	07
10. DA CONTRATAÇÃO.....	07
11. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.....	08
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	08
13. DO PAGAMENTO .....	08
14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.....	08
15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	08
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	09
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	10
ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO.....	41
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	43
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.....	45



A Câmara Municipal de Itaúna, com sede na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38 e isenta de Inscrição Estadual, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público aos interessados que promoverá a presente licitação, por meio do Procedimento Licitatório nº 03/2024, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2024 – cuja sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no dia **06 de fevereiro de 2024**, às 9:00 h, na sede deste órgão, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo passeio, conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar deste Edital os interessados deverão atender todas às exigências constantes deste Edital e credenciar-se junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

a – aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

b - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

h – agente público do órgão ou entidade licitante.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o licitante ou representante deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando ao Pregoeiro:

4.1.1. quando sócio: contrato social e alterações ou documento equivalente que apontem quem representa a pessoa jurídica, acompanhado de documento de identificação pessoal do representante legal;

4.1.2. quando procurador: instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida (poderá ser usado o modelo do Anexo II) no qual constem poderes específicos para este Pregão Presencial, e documento de identificação pessoal do procurador e contrato social e alterações ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante;

4.1.2. declaração dando ciência de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento



4.1.3 declaração não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.4. declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.5. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.1.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.8 A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.1.9. a proposta comercial (item 5) em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 01 - Proposta Comercial**;

4.1.10. os documentos de habilitação (item 6) em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 02 - Documentos para Habilitação**.

4.2. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante.

4.3. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

4.4. O licitante enquadrado na condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, principalmente o do §2º do art. 44, deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento.

4.5. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os atos inerentes ao certame.

4.6. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

## 5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (Anexo IV) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (Anexo I) e entregue em envelope descrito como **Envelope 01 - Proposta Comercial**.

5.2. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

5.2.1. Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

5.2.2. Preço unitário e total, em moeda corrente do País, para todos os itens que compõem a proposta.

5.2.3. Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

5.3. O PREÇO proposto deverá ser o multiplicado pelos quantitativos estimados para a contratação.

5.4. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário.

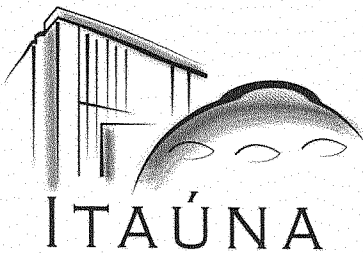
5.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

5.6. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à prestação do serviço, como tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente da licitante vencedora.

5.7. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

5.8. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além de outras penalidades legalmente cabíveis.

5.8.1. Falhas meramente formais poderão, após análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL de Itaúna - MG  
Caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.11.1 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

5.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.12.1. Por meio de notificação em ata de reunião e publicação no site da Câmara Municipal, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de publicação no site da Câmara Municipal.

5.12.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.12.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

### 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação compreende a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme abaixo, e deverá estar contida em envelope lacrado com os dizeres **Envelope 02 - Documentos para Habilitação**.

6.2. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para sua habilitação:

#### 6.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

6.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

6.2.1.2. Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para Sociedade Civil, ou;

6.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (Caso os documentos de regularidade jurídica tenham sido apresentados no credenciamento, fica dispensada sua inclusão)

CÂMARA MUNICIPAL no envelope de habilitação).

#### 6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

##### 6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6.2.2.2. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil (que engloba a certidão negativa de regularidade fiscal relativa aos encargos sociais conforme Portaria nº RFB/PGFN 1751/2014).

6.2.2.3. Certidões negativas da Fazenda Municipal e Estadual da sede da licitante;

6.2.2.4. Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.2.5. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

#### 6.2.3. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRO.

6.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.2.3.1.1. Ficam as empresas MEI - Micro Empreendedor Individual - dispensadas de apresentar o constante acima, no que tange ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

6.2.3.1.2. A empresa constituída a menos de um ano deve apresentar o balanço de abertura da empresa.

6.2.3.2. Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

#### 6.2.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação pelo prazo mínimo de 3(três) anos consecutivos.

6.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que contem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

6.4. A possibilidade de consulta prevista no item caput não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.5. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

6.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimento matriz ou filial, exceto aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

6.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização.

6.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

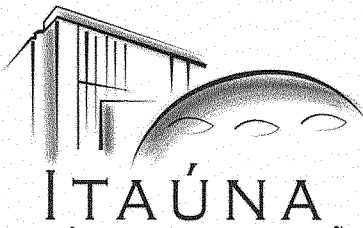
6.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

6.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

### 7. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para credenciamento e recebimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
7.1. **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e dos envelopes 1 e 2, devendo o interessado, ou seu representante, credenciar-se, conforme o item 4.

7.2. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

7.3. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

7.4. Da Classificação das Propostas Comerciais:

7.4.1. Após abertas as propostas comerciais, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.2. Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o **menor preço global**, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao item 4.

7.4.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três.

7.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.5.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.5.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.6. Dos Lances:

7.6.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.6.2. A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

7.6.3. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.6.4. Será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, em caso de as propostas iniciais apresentarem preços iguais.

7.6.5. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.6.6. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.6.7. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

7.6.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

7.6.9. Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

7.6.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.6.10.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.7. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital.

7.8. A comprovação da boa situação econômico-financeiro da licitante participante, será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

7.8.1. **Índice de Liquidez Geral (LG)**, com valor igual ou superior a 1,00, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

7.8.2. Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 1,00, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

7.8.3. Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 1,00, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.9. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as seguintes consultas:

7.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência;

7.9.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

7.9.3. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON.

7.10. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas no item 6 será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e os documentos de habilitação do próximo licitante, conforme ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital.

7.11. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

## 8. DO RECURSO

8.1. De acordo com o artigo 165, II, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

8.2. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

8.3. Os demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

8.4. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito ao Pregoeiro e protocolizado na Câmara Municipal de Itaúna, na Rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna, MG.

8.5. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.

8.6. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

8.7. Os recursos, que não terão efeito suspensivo, serão dirigidos ao Pregoeiro que poderá reconsiderar ou não a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.8. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

8.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

9.2. O procedimento de adjudicação é atribuição da autoridade superior que também procederá à homologação do certame.

#### **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante contrato a ser firmado com o licitante vencedor e suas condições são as estabelecidas na Minuta de Contrato Anexo IV deste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

10.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A prestação de serviços, objeto deste Edital, se efetivará na forma prevista no art. 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I).

10.4. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e no item 13 deste Edital.

10.5. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome do representante responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.

10.6. Se o licitante declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, pela Câmara Municipal, caducará o seu direito à contratação.

10.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.8. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com a Câmara Municipal de Itaúna para qualquer operação financeira.

10.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

10.11. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

#### **11. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTO**

O prazo, local e condições para fornecimento dos produtos estão definidos no Termo de Referência (Anexo I)

#### **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária 01001.0103100012.002 - Elemento de Despesa 33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

#### **13. DO PAGAMENTO**

13.1. A contratada apresentará mensalmente a Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da regularidade junto à Seguridade Social e ao FGTS, à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

13.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da contratada ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

13.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

13.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

13.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da contratada os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

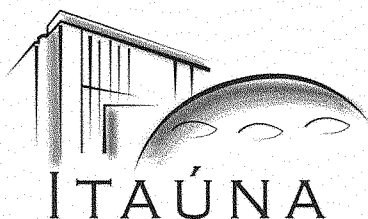
#### **14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1. Na forma prevista na legislação aplicável, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, àquele licitante que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL de Itaúna - MG

de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.

14.3. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 3 (três) anos, conforme artigo 156º da Lei Federal 14.133/2021.

14.4. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, serão aplicadas as penalidades previstas na Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital, garantida a ampla defesa.

### 15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, observados os ditames legais, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida ao Pregoeiro, **Sr. Ramon de Almeida Pereira**, da Câmara Municipal de Itaúna/MG, devendo protocolizá-la na Rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna, MG.

15.2. No prazo legal, o Pregoeiro decidirá sobre a impugnação.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo legal, deverão ser encaminhados também ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Itaúna/MG, por escrito no endereço informado no item 14.1, ou por e-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br), ou por Fax: (37)3249-2066.

15.4. As respostas às consultas formuladas e a comunicação dos demais atos serão disponibilizados no site: [www.cmitauna.mg.gov.br](http://www.cmitauna.mg.gov.br) - link: licitações e divulgados por e-mail aos potenciais licitantes interessados.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

16.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

16.2.1. em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.2.2. solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;

16.2.3. sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

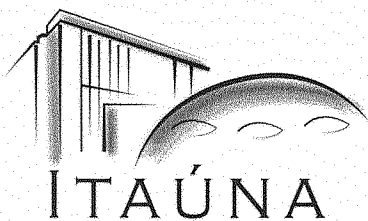
16.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

16.4. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Suspenso o expediente na Câmara Municipal de Itaúna em datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

16.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - (Modelo) Credenciamento;
- Anexo III - (Modelo) Proposta Comercial;
- Anexo IV - Minuta de Contrato.

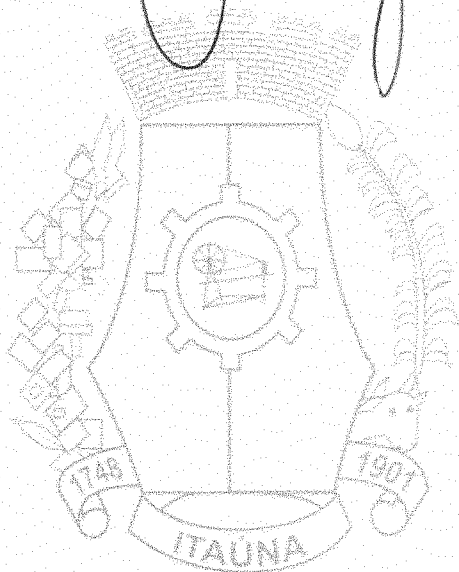
16.10. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no sítio [www.cmitauna.mg.gov.br](http://www.cmitauna.mg.gov.br) ou na Rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna, MG.

16.11. Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Itaúna/MG, 16 de janeiro de 2024.

  
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente do Poder Legislativo Municipal





**TERMO DE REFERÊNCIA**

Rito-Lei Federal 14.133/21

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo; conforme descrições abaixo relacionadas, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Atendimento às necessidades de locomoção de Pessoal nas atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Itaúna.

2.2 Atualmente a Câmara Municipal possui veículos locados, sendo veículos de motorização 1.0 e 1.6, como o contrato vigente impossibilita aditivar para um veículo de motorização 2.0 ou superior surge essa necessidade, visto que, este veículo é mais adequado para viagens mais longas.

**3. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E VALORES**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. do Km (quilômetro rodado para cada veículo)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (valor do km x 2.500 x quantidade de veículo x 12 meses)
01	2.500 Km	Franquia Mensal	01 VEÍCULO TIPO PASSEIO, 01 (um) Veículo sem condutor, Sedan executivo, na cor prata ou branca, quatro portas, ano fabricação mínimo 2023 ou zero km, Motorização 2.0 c.c ou superior, potência mínima de 177 CV (A), flex, transmissão tipo CVT com 10 velocidades Itens obrigatórios: comprimento 4630 mm, largura 1780 mm, distância entre eixos 2700 mm, capacidade do tanque de combustível 50 litros, capacidade do porta malas		

			470 litros, Rodas de aro 17, Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo contran, com franquia mínima de 2.500 km/mês, incluindo serviço de manutenção, assistência e seguro, em horário integral/mensal, conforme Termo de Referência.
02	7.500 (Estimativa Anual)	Km Excedente	Km excedente para 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO - motorização 2.0 cc ou superior.

3.1 \* O valor máximo a ser pago pela contratante por Km excedente não poderá ser superior a R\$ 0,70 (setenta centavos) para o veículo de motorização 2.0 c.c ou superior

3.2 Valor Global da Proposta: R\$ ( ) considerando o somatório do item 1 e o item 2.

#### 4. DESPESAS ACESSÓRIAS (TEORIA DO RISCO)

Obrigações a serem ressarcidas pela Câmara Municipal de Itaúna, inerentes ao Objeto do contrato:

4.1. Qualquer multa ou infração provenientes as Leis de Trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenha sido causadas por dolo ou culpa de responsabilidade da Câmara Municipal de Itaúna, através de apresentação de documentos comprobatórios protocolados.

4.2. Valor da franquia do Seguro, valores referente a Danos Inferiores ao valor da Franquia do Seguro, através de apresentação de documentos comprobatórios protocolados.

4.3. Valores provenientes a Diárias de estacionamentos de apreensão do veículo e despesas com reboque, através de apresentação de documentos comprobatórios protocolados.

4.4. Coparticipação obrigatória do cliente em caso de sinistro / Coparticipação obrigatória do cliente em caso de roubo, furto, perda total, incêndio / Multas de infração de trânsito. Estimativa Saldo Anual: R\$ 15.000,00

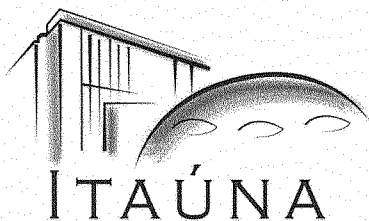
**IMPORTANTE:** O valor estimado referente às coparticipações obrigatórias e multas de infração de trânsito mensurado acima, comporá os custos do valor total contratual da prestação de serviço e não poderá ser modificado pela licitante.

#### 5. DO PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO E UTILIZAÇÃO

5.1. A Contratada deverá entregar o veículo solicitado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

5.2. O veículo será utilizado em vias pavimentadas e não pavimentadas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.1. O veículo locado será utilizado em áreas urbanas, áreas rurais, estradas federais, estaduais, municipais, vicinais e de fazendas.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Utilizar o veículo apenas para o fim que se destina, obedecida a legislação vigente.
- 6.2. Devolver o veículo com o reservatório de combustível cheio e ficará por conta da CONTRATANTE a limpeza do veículo quando houver a necessidade de troca ou devolução.
- 6.3. Pagar pelos serviços prestados da forma estabelecida neste Termo de Referência.
- 6.4. Identificar os usuários autorizados a receber o veículo, através do preenchimento de relação de veículo e usuários.
- 6.5. Entregar a condução do veículo somente a motoristas habilitados e com documentação rigorosamente atualizada conforme determina a legislação pertinente.
- 6.6. Informar à Contratada, qualquer defeito que venha a ocorrer com o veículo, ressaltando-se o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com hodômetro.
- 6.7. Em caso de acidente, roubo, furto e ou incêndio do veículo providenciar a realização de Perícia ou Boletim de Ocorrência Policial.
- 6.8. Arcar com todas as multas de infração de trânsito do veículo após a contratada apresentar as notificações e/ou multas e o comprovante de pagamento da infração.
- 6.9. A CONTRATANTE poderá arcar com despesas de Taxa Administrativa em casos de multas de infração de trânsito a determinar.
- 6.10. Arcar com todas as despesas de combustíveis e operação do veículo, bem como, salários e encargos dos motoristas.
- 6.11. Emitir a ordem de fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.
- 6.12. Aplicar penalidades à Contratante quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital e/ou no Termo de Referência.
- 6.13. Fiscalizar o efetivo fornecimento do veículo e serviço de locação, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
- 6.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados e da quilometragem rodada.
- 6.15. Efetuar o pagamento nos termos da cláusula nona.
- 6.16. Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário.
- 6.17. Ao final de cada ciclo mensal, informar à Contratada o valor atual da quilometragem do veículo, que apurará o efetivamente rodado no período e emitirá relatório circunstanciado dos resultados e valores, submetendo-o para conferência e aprovação.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Apresentar o veículo em dia e horário definido pela CONTRATANTE, devidamente limpo, liberado, revisado e vistoriado, estando disponível conforme o prazo especificado pelo setor de origem da requisição.
- 7.2. A marca, o modelo, e outras características dos veículos propostos para a realização do serviço fica a critério da CONTRATADA, sendo que o veículo novo ou zero quilômetro deverá estar em perfeitas condições de uso e segurança no ato da locação.
- 7.3. Será considerado como veículo novo ou zero quilômetro aquele com ano de fabricação de 2023 e hodômetro inferior a 15.000 (mil) Km.
- 7.4. Promover a substituição do veículo por outro Zero Quilômetro de mesma marca, modelo e características descritas no objeto deste contrato, a cada renovação do referido contrato.
- 7.5. Promover a substituição dos pneus a cada 30.000 km rodado.

7.6. O veículo será entregue pela CONTRATADA com o reservatório de combustível cheio e devidamente limpos.

7.7. Ter cobertura de riscos para danos materiais causados a terceiros (DM) no valor mínimo: a determinar, danos corporais causados a terceiros (DC) no valor mínimo a determinar.

7.8. Ter cobertura de riscos para danos morais no valor mínimo a determinar.

7.9. O valor máximo a ser pago pela Contratante referente à Coparticipação Obrigatória em caso de sinistro e de roubo, furto, perda total, incêndio a determinar.

7.10. O veículo ofertado deverá respeitar os limites estabelecidos em lei para emissões sonoras e de poluentes, bem como a legislação de trânsito pertinente.

7.11. Não será permitida a exploração de publicidade não autorizada no veículo, onde deverá constar somente dizeres ou símbolos autorizados pela CONTRATANTE, bem como o mesmo poderá ser plotado com adesivo específico da Câmara Municipal indicando seu uso exclusivo em serviço a cargo da CONTRATANTE.

7.12. A CONTRATANTE poderá instalar no veículo locado um dispositivo de rastreamento em um local estratégico do veículo a fim de acessar as informações emitidas pelo rastreador para controlar os percursos que o veículo realiza e sua localização atual.

7.13. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo que não seja considerado adequado às exigências dos serviços, tendo a CONTRATADA prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para substituição do mesmo.

7.14. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição do veículo que venha a necessitar de manutenção ou outro tipo de intervenção, de forma que os serviços não sejam interrompidos por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, devendo, para tanto, o veículo substituto ser de características idênticas àquele que substituirá;

7.15. O veículo deverá estar devidamente regularizado, em dia com toda e qualquer documentação exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus em decorrência de autuações e multas inerentes à sua ausência ou irregularidades que não tenha dado causa.

7.16. A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro do respectivo veículo locado no ato da entrega.

7.17. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de emplacamento, IPVA e seguro obrigatório de responsabilidade cível, bem como fornecer ao contratante a documentação correspondente atualizada.

7.18. A CONTRATADA ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal) ou superveniente c/c o Decreto Municipal nº 8.199, de 04 de Abril de 2023, para a matéria.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Nos termos do art. 7º da Lei federal nº. 14.133/2001, fica designado como GESTOR do contrato pela Câmara, o servidor comissionado ocupante do cargo de Gerente Administrativa e Financeira.

8.2. Em atenção à mesma disposição legal, a Câmara designa para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na qualidade de FISCAL, o servidor comissionado ocupante do cargo de Gerente Institucional.

8.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, e deverá atuar em conjunto com preposto da CONTRATADA a fim de possibilitar um correto e regular controle da quilometragem percorrida no período.

## 9. DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO



Câmara Municipal de Itaúna - MG  
Visto

9.1. Para efeito de medição da prestação do serviço de locação será considerado o valor da franquia mínima, mais adicional por Km excedente, se houver, ficando o mesmo disponível por 24 (vinte e quatro) horas/dia, considerando-se 30 (trinta) dias/mês, conforme franquia mínima especificada.

9.2. A CONTRATANTE deverá, ao final de cada ciclo mensal, informar a CONTRATADA o valor atual do km do veículo, que apurará o efetivamente rodado no período e emitirá relatório circunstanciado dos resultados e valores, submetendo-o para conferência e aprovação.

9.3. Qualquer divergência apurada nesta verificação, mesmo que posterior, deverá ser alvo de reconsideração das partes e regularizada no mês imediatamente subsequente.

## 10. DO PAGAMENTO DO SERVIÇO

10.1. O pagamento do serviço, decorrente do objeto acima especificado, será realizado mensalmente, em até 05 (cinco) dias após emissão da nota fiscal de serviço e o devido aceite por parte da CONTRATANTE, satisfeitas todas as condições previstas no CONTRATO.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária 01001.0103100012.002 - Elemento de Despesa 33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS


12.1. Caberá à CONTRATADA a disponibilização do veículo nos horários e locais previamente estipulados, em perfeita ordem, devidamente abastecidos e limpos.

12.2. O critério de julgamento da proposta deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL.

12.3. O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação que rege a matéria e a critério da Administração.

## 13. PROPOSTA COMERCIAL

13.1 A proposta deverá conter um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor, em papel timbrado, diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável. Em ambos os casos, o fornecedor também poderá colocar o preço no Termo de Referência fornecido pela Câmara Municipal de Itaúna, desde que coloque os dados da empresa, como CNPJ e assinatura do responsável.

  
Silvano José Vilaça  
Chefe de Compras



Câmara Municipal de Itaúna-MG  
Visto  
87

ANEXO II - (MODELO) CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º ....., a participar do Pregão instaurado pela Câmara Municipal de Itaúna, sob o n.º ....., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante ....., CNPJ n.º ....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

( ) Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

( ) Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

( ) Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

( ) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

( ) Declaramos que (para o licitante organizado em cooperativa) cumprimos os requisitos estabelecidos do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

( ) Declaramos que (para ME ou EPP ou sociedade cooperativa) cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

....., ..... de ..... de xxxx.

Assinatura

Nome e número da identidade do responsável pela Sociedade

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.

17

**ANEXO III – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL**

Processo Licitatório: 03/2024

Pregão nº: 01/2024

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço: Nº Bairro: Cidade: CEP:**

**Telefone: Fax: E-mail:**

**Banco: Nome e nº da agência: Conta Bancária:**

**PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. do Km (quilômetro rodado)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (valor d km x 2.5 x 12 mese
01	2.500 Km	Franquia Mensal	01 VEÍCULO TIPO PASSEIO, 01 (um) Veículo sem condutor, Sedan executivo, na cor prata ou branca, quatro portas, ano fabricação mínimo 2023 ou zero km, Motorização 2.0 c.c ou superior, potência mínima de 177 CV (A), flex, transmissão tipo CVT com 10 velocidades Itens obrigatórios: comprimento 4630 mm, largura 1780 mm, distância entre eixos 2700 mm, capacidade do tanque de combustível 50 litros, capacidade do porta malas 470 litros, Rodas de aro 17, Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo contran, com franquia mínima de 2.500 km/mês, incluindo serviço de manutenção, assistência e seguro, em horário integral/mensal, conforme Termo de Referência.		

02	7.500 (Estimativa Anual)	Km Excedente	Km excedente para 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO - motorização 2.0 cc ou superior.	
----	-----------------------------	--------------	---	--

Valor Total da Proposta por extenso:

(\_\_\_\_\_)

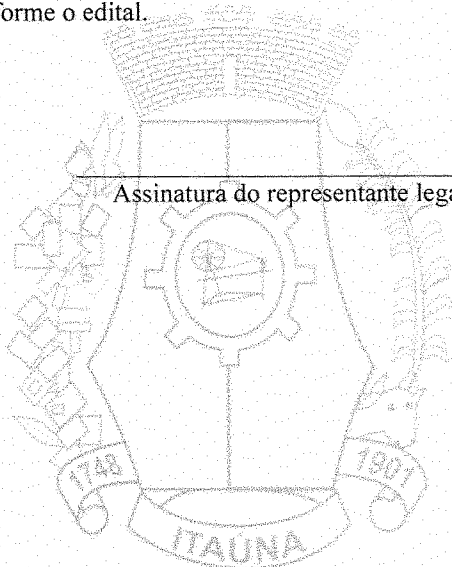
**Prazo de validade da proposta:** no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

**Prazo de entrega:** Conforme o edital

**Condições de pagamento:** Conforme o edital.

Local e data.

Assinatura do representante legal






**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N°xx/2024.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, ..... pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., portador do CPF: ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo passeio, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência (Anexo I), constantes às fl. .... dos autos do Processo Licitatório nº 03/2024, modalidade Pregão nº 01/2024, processo este que passa a ser parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência, o edital de licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos citados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender **integralmente** todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** pela execução do serviço, conforme estabelecido no contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g. Cientificar à Controladoria e Procuradoria da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.4. Aplicar à **CONTRATADA**, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

3.4.1. advertência;

3.4.2. multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos deste contrato.

3.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste **CONTRATO**.

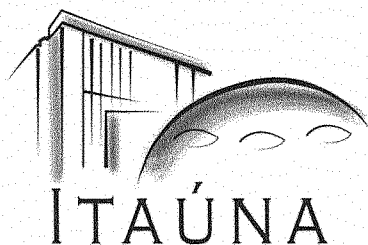
3.5. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como fiscal do contrato a servidora Andressa Santos Silva, auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

3.6. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como fiscal do contrato a servidora Lillian Mara de Almeida, auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna-MG  
FI 91  
Visto

4.3. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.

4.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

4.16. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

4.17. Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos equipamentos, no horário comercial, das 08:00 às 18:00hs, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e dentro das condições contratuais vigentes;

4.18. Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos equipamentos locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;

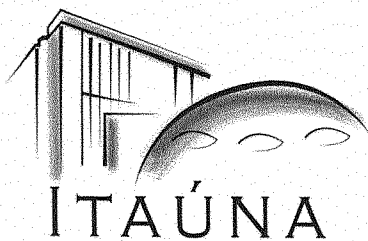
4.19. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a importância MENSAL de R\$ xxxxxxxxxxxx, com prazo para pagamento de cinco dias úteis após apresentação da nota fiscal referente ao mês anterior.

5.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal, ou preferindo a CONTRATADA, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna-MG  
FI 92  
Atestado

CÂMARA Municipal de Itaúna, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

5.5. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

5.8. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

5.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

5.10. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro, no presente termo de referência e demais normas deste edital.

5.11. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, a realização do crédito em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.12. No momento do pagamento será realizada consulta "online" ao CADIN, pelo setor responsável pelo pagamento, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

5.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.14. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

5.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.16. Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

5.17. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.18 A CONTRATADA ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal) ou superveniente c/c o Decreto Municipal nº 8.199, de 04 de Abril de 2023, para a matéria.

### CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta do licitante (contratado).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Oficial do INPC.

6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo máximo de 5 anos, em conformidade com o artigo 107 da Lei

92

7.2. A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária 01001.0103100012.002 - Elemento de Despesa 33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração pelo prazo máximo de 5 anos (art. 107 da LF 14.133/2021) e alterado, nas condições previstas pelo artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

11.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

11.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

11.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

A CONTRATADA garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

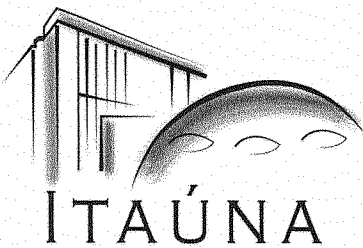
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Contratante;

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

13.1.4. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna-MG  
FI 04  
Visto

- 13.1.5. Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
- 13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021.
- 13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço da CONTRATANTE, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- 13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se no prazo conferido pela Lei Federal 14.133/2021.
- 13.6. O CONTRATANTE /adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.
- 13.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.
- 13.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.
- 13.9. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 14.1.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.
- 14.1.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

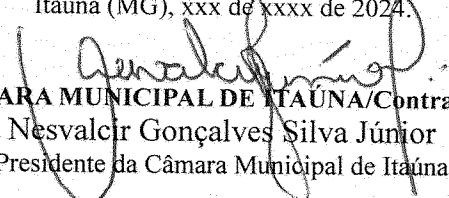
Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), xxx de xxxx de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Contratante  
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Contratada

Itaúna, 16 de janeiro de 2024

**DESPACHO**

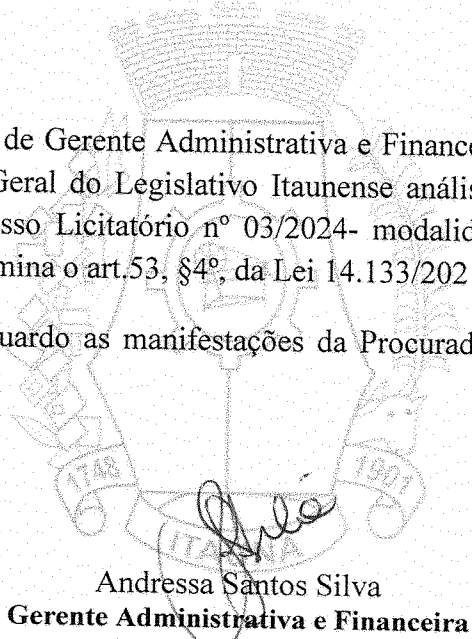
De: **Andressa Santos Silva**  
*Gerente Administrativa e Financeira*

Para: **Procuradoria-Geral do Município**

*Prezado Procurador,*

Diante da função de Gerente Administrativa e Financeira desta Csa Legislativa, solicito à Procuradoria-Geral do Legislativo Itaunense análise quanto à legalidade do edital do presente Processo Licitatório nº 03/2024- modalidade Pregão Presencial nº 01/2024, conforme determina o art.53, §4º, da Lei 14.133/2021.

Neste sentido, aguardo as manifestações da Procuradoria-Geral do Legislativo Itaunense.



**Andressa Santos Silva**  
**Gerente Administrativa e Financeira**

**PARECER ADMINISTRATIVO 04/2024**

**Consulente:** Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

**Consultada:** Procuradoria-Geral do Legislativo Itaunense

**Consulta:** Regularidade do Processo de Pregão Presencial nº 01/2024, Processo Licitatório nº 03/2024.

**1. Relatório**

A presente licitação tem por objeto a contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo, tipo passeio, para atendimento às atividades parlamentares, de acordo com as condições discriminadas e especificadas no Termo de Referência integrante deste processo licitatório.

**2. Preliminarmente**

**2.1 - Da Propriedade do Parecer Jurídico - Prerrogativa Constitucional do Art. 133 -  
Manifestação Fundamentada no Livre Exercício Profissional do Procurador**

Cumprido frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: *"o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei"*.

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: *"exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional"*.

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceita ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que o código que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas

pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

“Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva.” (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

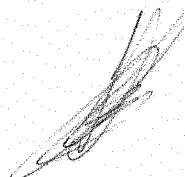
“Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas.” (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não acolhê-lo ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

### 3. Mérito

A Administração Pública deve guiar-se sempre pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em específico, em relação ao devido procedimento licitatório, entre outros, acrescente-se a isonomia, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, enfim, tantos outros mais que assegurem e resguardem a rede pública.

Toda cautela e todo zelo no manuseio do dinheiro público é dever de todos, seja na sua utilização ou, mesmo, na fiscalização do uso destes recursos. Por esta razão, há um conjunto de





normas que disciplinam a matéria, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em seu artigo 1º<sup>1</sup>.

Bens e serviços comuns são todos aqueles cuja especificação é plenamente compreensível pelo homem médio, na acepção jurídica do termo. Isto é, não há nada nos padrões de desempenho e qualidade do bem que dificulte a sua identificação. Não há, pois, variação nas características do objeto. Ao contrário, há padronização, de modo que o bem ou o serviço, ainda que com mínimas e irrelevantes variações, atenda plenamente ao ente licitante.

Segundo a doutrina clássica de Hely Lopes Meirelles: *"O que caracteriza os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência"*<sup>2</sup>.

Logo, não há, no bem ou no serviço, qualquer especificidade que os torne diferenciados. A definição do objeto contratual é clara e inequívoca, de tal modo que é plenamente compreensível e factível. Assim sendo, a modalidade a ser adotada há de ser de fato o pregão.

Sobre o procedimento licitatório propriamente dito, é necessário tecer algumas considerações sobre o cenário legislativo das licitações e contratos administrativos. Isto porque já está em vigor a nova lei de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Em consonância, porém, com as normas dos artigos 113<sup>3</sup>, 191<sup>4</sup> e 193, inciso II, alínea "a"<sup>5</sup>, da mencionada Lei, a Administração poderá escolher, pelo período de até dois anos, quais

1. Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2. MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 43. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2018. P. 405

3. Art. 113. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei.

4. Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

5. Art. 193. Revogam-se:

(...)

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 1993;



normas licitatórias adotará para os seus procedimentos: se as decorrentes da nova disciplina legal ou se as decorrentes da legislação antiga, Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002.

Inclusive, a doutrina é elucidativa. Primeiro, sobre a adoção da “antiga” ou da “nova” legislação, assim aduz o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

“Sem embargo, o legislador previu que a nova lei, uma vez sancionada e publicada, conviverá por dois anos com as leis que compõem o regime antigo. A Lei n. 8.666/1993, a Lei n. 10.520/2002, que trata da modalidade pregão, e os dispositivos da Lei n. 12.462/2001 que versam sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, somente serão revogados depois de 2 (dois) anos da publicação da nova lei. Ou seja, haverá dois anos de convívio entre os regimes antigo e novo de licitação e contratação. (...) Quer dizer que durante esses dois anos a nova lei será vigente ao mesmo tempo da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 10.520/2002 e dos dispositivos da Lei n. 12.462/2012 sobre licitações e contratos. Nesse intervalo de tempo, a Administração poderá aplicar qualquer dos regimes, o antigo ou o novo, conforme sua preferência. (...) Portanto, durante os dois anos que seguem à publicação da nova lei a Administração dispõe de três opções: (I) aplicar o regime novo, (II) aplicar o regime antigo ou (III) alternar os regimes, ora promovendo licitações sob o regime antigo e ora promovendo licitações sob o regime novo.” (Parecer em Consulta 00006/2022-1 - Plenário Processo: 02840/2021-1 Classificação: Consulta UG: PMI - Prefeitura Municipal de Irupí Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto Consultente: EDMÍLSON MEIRELES DE OLIVEIRA)

Sendo assim, houve manifestação às fls. 69, do Agente de Contratação, pela utilização das normas da Lei Federal nº 14.133/2021, especificadamente, no artigo 28, inciso I<sup>6</sup>, que aduz sobre a licitação na modalidade pregão presencial.

De mesmo modo, alega o Agente de Contratação que se encontra cumprida a exigência do artigo 17, § 2<sup>o</sup>, da supracitada Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista que a sessão pública de julgamento será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Deste modo, a tramitação do presente processo licitatório com base nas Leis Federais nº 14.133/2021 e 10.520/2002 - a Lei do Pregão, está revestida de legalidade, não se vislumbrando qualquer vício de tramitação.

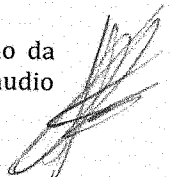
6. Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

7. Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2<sup>o</sup> As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.



Superada a questão de Direito Intertemporal, passemos a análise do mérito do objeto de edital, volta-se agora à análise do procedimento propriamente.

Da análise do Edital e Termo de Referência, todo o trâmite legal até a devida publicação foi regularmente cumprido. Não há mácula aparente. No que diz respeito aos atos procedimentais, de modo geral, até o presente momento, foram devidamente cumpridos, na forma do artigo 17<sup>º</sup> da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sobre o critério de julgamento, no pregão é sempre o menor preço global, de acordo com as diretrizes contidas na norma do artigo 4<sup>º</sup>, inciso X<sup>º</sup>, da Lei do Pregão.

Enfim, é imperioso que alguns cuidados primordiais sejam tomados. Essencialmente, a especificação do objeto deve ser a estritamente necessária, de modo a suprir todas as exigências e necessidades da Administração, sem, todavia, inviabilizar a competição; a publicidade deve ser ampla, a fim de cientificar o maior número possível de interessados; os critérios de julgamento e demais itens do edital devem ser claros e objetivos; e os requisitos de habilitação devem ser suficientes para que a Administração inabilite e afaste qualquer licitante inidôneo.

Tomadas as precauções e as cautelas do parágrafo anterior, afastam-se, em regra, ações movidas pela má-fé. E, assim, afastam-se erros substanciais capazes de ensejar a nulidade do procedimento. Deste modo, possíveis equívocos materiais e formais podem ensejar a devida correção, sem, todavia, inviabilizar o procedimento.

Ato contínuo, prosseguindo com a análise, pode-se afirmar que em tese e até o presente momento, os atos administrativos realizados estão livres de quaisquer vícios. Os cuidados primordiais parecem ter sido tomados; preservaram-se a competitividade e a isonomia; e os critérios de julgamento e demais itens do edital igualmente se apresentam claros e objetivos.

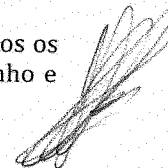
8. Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I – preparatória;
- II – de divulgação do edital de licitação;
- III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV – de julgamento;
- V – de habilitação;
- VI – recursal;
- VII – de homologação.

9. Art. 4<sup>º</sup>. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;



Finalmente, pode-se inferir que o procedimento licitatório em análise não traz vícios insanáveis aparentes. Os cuidados primordiais parecem ter sido tomados. Cumpriu-se, em tese, as disposições legais aplicáveis. De qualquer modo, nunca é demais lembrar que é imprescindível que as decisões administrativas vinculadas ao procedimento sejam sempre motivadas. Desde decisões do Pregoeiro, se acaso provocado, como da autoridade competente para homologar o procedimento.

Sendo assim, obedecido ao devido procedimento administrativo licitatório, a transparência e a publicidade, com publicações nos prazos legais; obedecidos ainda os demais princípios da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo, dentre tantos outros convergindo para a probidade administrativa, não há nada aparente que inviabilize esta licitação.

#### 4. Da Conclusão

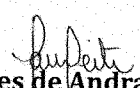
Pelas razões acima, o Edital trará condições de igualdade aos interessados e proporcionará a contratação da melhor proposta para a Administração, demonstrando respeito aos princípios da igualdade de oportunidades e da legalidade, inseridos no texto Constitucional.

Pelo que restou comprovado, a minuta de edital está revestida de todos os requisitos exigidos pelas Leis Federais de nº. 14.133/2021, 10.520/2002, 8.248/1991, bem como pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e demais instrumentos normativos pertinentes, atendendo aos princípios e regras que regem a Administração Pública e, por conseguinte, o processo licitatório.

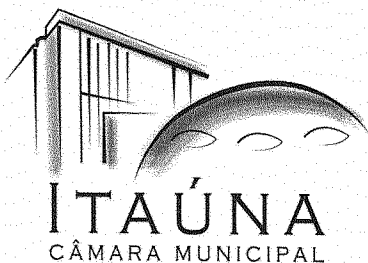
Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, sendo a presente manifestação meramente opinativa e não vinculante.

Itaúna, Minas Gerais, 17 de janeiro de 2024.

  
**Gustavo Galvão Santos**  
Procurador-Geral do Legislativo

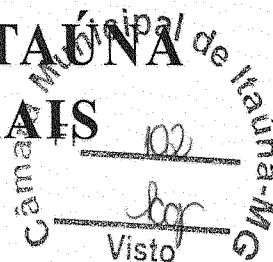
  
**Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite**  
Procuradora Legislativa

**Rafaela Queiroz Alves**  
Estagiária de Direito



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Itaúna, 18 de janeiro de 2024

### DESPACHO

De: Andressa Santos Silva  
**Gerente Administrativa e Financeira**  
Para: Sílvio José Vilaça  
**Chefe de Compras**

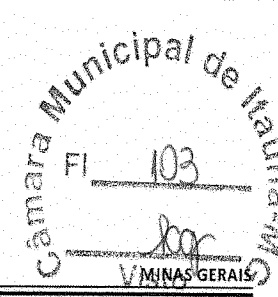
Prezado Sílvio,

Diante da função de Gerente Administrativa e Financeira, solicito a publicação do Aviso de Edital do presente Processo Licitatório nº 03/2024 - modalidade Pregão Presencial nº 01/2024, em atendimento ao Princípio da Publicidade, previsto no “artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,



Andressa Santos Silva  
**Gerente Administrativa e Financeira**



# Guanhães

## Prefeitura Municipal

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 148/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023**  
Objeto: Registro de preços para furo e eventual fornecimento de Materiais de Construção (Hidráulico) para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Guanhães-MG. Empresas vencedoras: 25.205.577 ANTONIO GOMES DE CASTRO, inscrita no CNPJ nº 25.205.577/0001-60, no valor total de R\$ 361.993,80; 853041001 ALIADADA MAQUIFARMS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 21.803.474/0001-83, no valor total de R\$ 1.976.675,58; FR CONEXÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.934.369/0001-75, no valor total de R\$ 3.800,00; HIDRO-PLAST ENTEC S/A, inscrita no CNPJ nº 13.720.700/00, inscrita no CNPJ nº 69.939.239/0001-24, no valor total de R\$ 332.700,00; LITFOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.838.671/0001-40, no valor total de R\$ 2.064.343,50. A licitação resultou no valor total de R\$ 15.615.964,59 (quinze milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). Data de Julgamento: 15/01/2024. Mariana Teixeira Coelho Mendes – Pregadora Oficial.

4 cm - 18 1897741 - 1

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 028/2023 – PROCESSO Nº 032/2023**  
Dispensa nº 092/2023. Objeto: Licitação de imóvel para instalação do Arquivo Municipal – Parte II e Aluguel do imóvel para instalação do Arquivo Municipal – Parte II, em substituição ao imóvel situado no endereço Rua São João, nº 190 – Centro – Guanhães-MG, imóvel este com Matrícula nº 15.161, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guanhães-MG, Fornecedor: Alton Ferreira Bicalho, C.P.F. nº 231.806, nº Vigência: 02/01/2024 a 01/01/2025. Data da assinatura: 29/12/2023. Mariana Teixeira Coelho Mendes – Pregadora Oficial.

# Ibituruna

## Prefeitura Municipal

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PRP 060/2023**  
Obj. Futura e eventual aquisição de bens básicos. Data da nova abertura será divulgada. 17/06/2023. Obj. Contratação de empresa para a construção de gavetas (fileiras) da Prefeitura Municipal. Data da nova abertura será divulgada. Francisco Antônio Pereira – Prefeita.

1 cm - 18 1895025 - 1

# Iguatama

## Prefeitura Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024**  
Processo 05/2024. O Município de Iguatama torna público a venda de eletrônicos, obedecendo o Registro de Preços para contratação de empresa para locação de banheiros químicos para eventos e festividades realizadas no município de Iguatama para atender às necessidades da secretaria municipal de cultura e turismo. Abertura: 11/01/2024 às 09:00h. Edital disponível: 19/01/2024 no Site de Licitações: 0253/06/06. Edital disponível: 19/01/2024 no Site de Licitações: 0253/06/06-9802 e site [www.iguatama.mg.gov.br](http://www.iguatama.mg.gov.br) e [www.finefune.com.br](http://www.finefune.com.br). Iguatama, 19 de janeiro de 2024. Lucas Vieira Lopes, Prefeito Municipal.

3 cm - 18 1897922 - 1

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024

PA183 2023 - PL357/2023. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, sem combustível e km livre, para atendimento à Secretaria Municipal de Gestão de Frotas da Prefeitura Municipal de Itabira. Contratada: MCM Locações Ltda. CNPJ: 17.533.095/0001-041. Valor: R\$ 404.949,96 - Vigência: 12 meses.

2 cm - 18 1898013 - 1

# Itajubá

## Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí - CIMASP

**RETIFICAÇÃO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2023.**  
L & R Assessoria e Consultoria Empresarial, licit aditivo e valor do contrato em 18.75% perdendo o valor total de R\$ 22.806,60 Carlos Alberto Mendes. Presidência do CIMASP

1 cm - 18 1897985 - 1

# Itambém do Mato Dentro

## Prefeitura Municipal

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**  
Torna-se pública a Homologação do Processo nº 096/2023. Pregão Eletrônico nº 034/2023 e Edital nº 043/2023. Objeto: Registro de preços para aquisição de piso de granito conforme especificação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração. Fornecedor: 50.165.968 PATRICIA DE SOUZA PRATES SIQUEIRA, CNPJ nº 50.165.968/0001-50, no valor total: R\$ 187.489,00 (cento e oitenta e sete mil e quarenta e oito reais). Homologação: 12/01/2024. Cleidilene Aparecida Chaves, Prefeita Municipal.

3 cm - 18 1897866 - 1

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

Torna-se pública a Homologação do Processo nº 089/2023. Pregão Eletrônico nº 058/2023 e Edital nº 057/2023. Objeto: Aquisição de mobiliário para equipamento escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme disposto no Plano de aplicação de Recursos. Fornecedor: 12.014.2024. Cleidilene Aparecida Chaves, Prefeita Municipal.

4 cm - 18 1897706 - 1

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

Torna-se pública a Homologação do Processo nº 101/2023. Pregão Eletrônico nº 035/2023 e Edital nº 044/2023. Objeto: Registro de preços para furo e eventual aquisição de óculos de grau (armaduras e lentes) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Itambém do Mato Dentro/MG. Fornecedor: 0154 DIVINA LUZ, CNPJ nº 16.208.335/0001-98, no valor total: R\$ 28.799,99 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Homologação: 12/01/2024. Cleidilene Aparecida Chaves, Prefeita Municipal.

3 cm - 18 1897934 - 1

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

Torna-se pública a Homologação do Processo nº 098/2023. Pregão Eletrônico nº 037/2023 e Edital nº 042/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos, em atendimento às demandas do Município de Itambém do Mato Dentro/MG. Fornecedor: IMPERIAL, COMERCIO DE VEICULOS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 15.635.234/0001-82, no valor total: R\$ 962.400,00 (novecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais). Homologação: 12/01/2024. Cleidilene Aparecida Chaves, Prefeita Municipal.

3 cm - 18 1897932 - 1

# Itanhandu

## Prefeitura Municipal

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2023**  
Pregão Eletrônico nº 056/2023 - Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana. Contratada: 11/05/2023. Partes: Município de Itanhandu e A3Work Comercial - Ltda, CNPJ nº 18.902.154/0001-70. Curitiba/PR. Data: 18/01/2024. Paulo Henrique Pardo Monteiro – Prefeito Municipal.

2 cm - 18 1898093 - 1

# Guapé

## Prefeitura Municipal

**TERMO DE ADIBUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024**  
PROCESSO Nº 69/2024. Objeto: contratação de empresa MR SUL SINUS LTDA, CNPJ: 33.722.943/0001-20, para o fornecimento de WIND DINNER MEXICANA para divulgação dos 1100 Anos do Guapé, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo. Valor da contratação: R\$ 15.450,00. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

3 cm - 18 1897868 - 1

# Guaraciama

## Prefeitura Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024**  
Processo: Licitação nº 005/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma da Unidade Básica de Saúde São João Batista, incluindo a obra e instalação, conforme Projeto Básico, material descritivo e demais especificações constantes nos anexos do Edital. Data de realização: 02/02/2024 às 09:00h. Local: Rua da Educação nº 1300, sala 02. Inscrição: 02/02/2024. Horário: das 9h às 17h. Inscrição: 02/02/2024. Horário: das 9h às 17h. Inscrição: 02/02/2024. Horário: das 9h às 17h. Inscrição: 02/02/2024. Horário: das 9h às 17h.

2 cm - 18 1897963 - 1

# Ibertioga

## Prefeitura Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**  
Finalidade: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza escolar na rede municipal de ensino de Ibertioga/MG. Abertura da Sessão Pública: 15/02/2024, às 09:00h (nove horas). Edital e informações: [www.iberioga.mg.gov.br](http://www.iberioga.mg.gov.br)

1 cm - 18 1897988 - 1

# Ibiá

## Prefeitura Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024**  
A Prefeitura Municipal de Ibiá torna pública a abertura do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, para a execução de serviços comuns de engenharia de recuperação asfáltica das vias públicas no bairro Jardim Universitário, Município de Ibiá-MG. Abertura da Sessão Pública em 15/02/2024. Programa Municipal de Obras, que celebrará o Edital nº 001/2024. Programa Municipal de Obras, que celebrará o Edital nº 001/2024. Programa Municipal de Obras, que celebrará o Edital nº 001/2024. Programa Municipal de Obras, que celebrará o Edital nº 001/2024.

4 cm - 18 1897725 - 1

# Ipaba

## Prefeitura Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2024**  
Torna público aos interessados, que realizará licitação pela Lei 8.666-93, conforme processo licitatório nº 001/2024 – Tomada de Preços nº 001/2024, tipo: preço fixo. Julgamento maior preço global, para contratação de empresa para execução de obra de pavimentação e reaparelhamento asfáltico neste município, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, sob o regime de preço global. Inscrição: 02/02/2024, às 9h. Inscrição: 02/02/2024, às 9h. Inscrição: 02/02/2024, às 9h. Inscrição: 02/02/2024, às 9h.

5 cm - 18 1897553 - 1

# Ipatinga

## Prefeitura Municipal

**RESULTADO DO PE PR 157/2023**  
Objeto: Medicamentos Manipulados. A empresa Savena Farmas Farmácia de Manipulação Ltda venceu os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

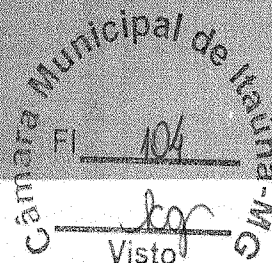
2 cm - 18 1897958 - 1

# Itabirito

## Prefeitura Municipal

**EXTRATO DA ATA Nº 38/2024**  
PE 126/2023 - PL 414/2023 - RP 124/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de resíduos. Domicílio: da Av. WY Wagner e Tereza Lúcia - CNPJ: 13.489.254/0001-04 - Valor Total: R\$ 1.259.850,00.

2 cm - 18 1898013 - 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG  
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2024  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2024**

A Câmara Municipal de Itaúna/MG torna público aos interessados que promoverá a presente licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo passeio, conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). O processo licitatório se dará na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, cuja sessão pública de abertura das propostas ocorrerá na Câmara Municipal de Itaúna, no dia 06 de fevereiro de 2024, às 9 horas, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo passeio, conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

**Data do Pregão Presencial:** 06 de fevereiro de 2024.

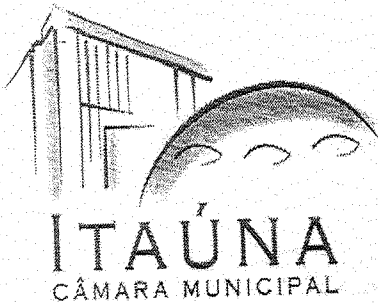
**Horário:** 09:00 h.

**Local:** Câmara Municipal de Itaúna/MG. Rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG.

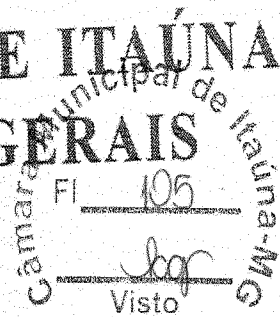
**Pregoeiro:** Ramon de Almeida Pereira

**Retirada do Edital:** Pela Internet, no site:

**<http://www.cmitauna.mg.gov.br/>**. Na sede da Câmara Municipal de Itaúna, na Unidade Administrativa e Financeira. Maiores informações: **[compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br)** ou (37)3249-2066.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 37/2023

*Nomeia o Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação e a Altera os membros da Equipe de Apoio para o exercício de 2023/2024 e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 20 do Regimento Interno desta Casa:

Considerando a nova lei de licitações e contratos administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023; mais precisamente o artigo 6º, L; artigo 8º, § 1º e § 2º;

Considerando a Resolução 05/2023 desta Casa Legislativa, de 29 de março de 2023, mais precisamente seu Capítulo II;

Considerando a Resolução 07/2023 desta Casa Legislativa, de 29 de março de 2023;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor Ramon de Almeida Pereira para exercer as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Contratação.

**Art. 2º** Designar os servidores David Geraldo da Costa Bernardes, Lillian Mara de Almeida, Pedro de Alcântara Teixeira Júnior e Magnun Moreira Chaves para comporem a Comissão Permanente de Contratação.

**Art. 3º** Designar os servidores Andressa Santos Silva, Gabriel Ferreira Soares Filho, Geralda Aparecida Ferreira Silva, Luiz Antônio da Silva e Santusa Cristina Daniele Parreiras de Queiroz para comporem a Equipe de Apoio.

**Art. 4º** As atribuições do Agente de Contratação e Pregoeiro, dentre outras, serão:

I - tomar decisões;

II - Negociar e oferecer contraproposta;

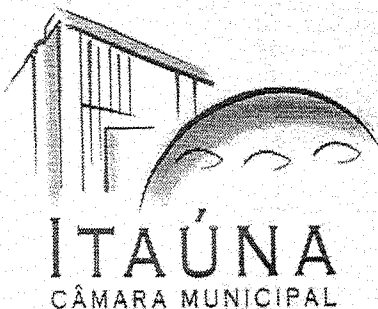
III - acompanhar o trâmite da licitação;

IV - dar impulso ao procedimento licitatório;

V - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

VI - a instrução dos processos de contratação direta;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG  
Visto

VI - receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

VI - em licitação na modalidade Pregão, ser responsável pela condução e julgamento do certame.

**Art. 5º** Cabe à Comissão de Contratação substituir o Agente de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei Federal 14.133/21.

**Art. 6º** Cabe à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro e a Comissão de Contratação, nos processos licitatórios.

**Art. 7º** A Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio poderão reunir para os seus trabalhos com no mínimo três de seus integrantes.

**Art. 8º** O Agente de Contratação/Pregoeiro, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio terão o suporte da Procuradoria Jurídica do Legislativo e da Controladoria para o desempenho das suas funções.

**Art. 9º** Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante os exercícios de 2023/2024.

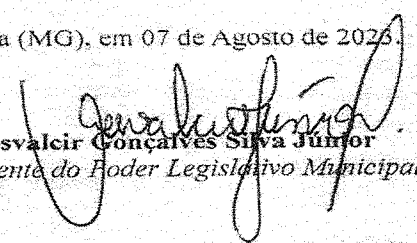
**Art. 10** Todos os trabalhos do Agente de Contratação com a Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

**Art. 11** Aplica-se aos trabalhos provenientes desta Portaria, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

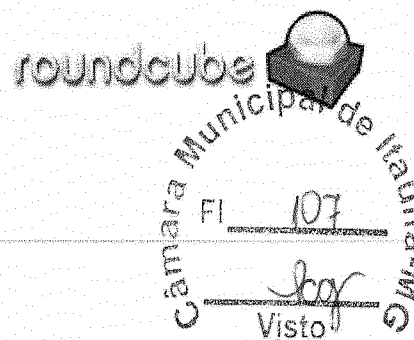
**Art. 12** Revogadas as disposições em contrário em especial as portarias 02, 03, 30 e 35/2023, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Registre-se em livro próprio.

Itaúna (MG), em 07 de Agosto de 2023.

  
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Assunto **Re: Solicitação de Edital PR/1/2024**  
De Silvio Jose Vilaça <compras@cmitauna.mg.gov.br>  
Para Parking Car Locadora de Veículos <parkingcarr@gmail.com>  
Data 22/01/2024 13:33  
Prioridade Mais alta



Prezado(a),

Favor acessar o link :<https://www.cmitauna.mg.gov.br/servicos/licitacoes>.

Atenciosamente,

Luiza Gomes.

---



Silvio José Vilaça  
Compras / Licitação  
Câmara Municipal de Itaúna  
(37) 3249-2066

Em 22/01/2024 13:29, Parking Car Locadora de Veículos escreveu:

Prezados Senhores,

Solicitamos a gentileza do envio do Edital do Pregão Presencial PR/1/2024 referente a Locação de Veículos.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Vicente Mesquita Silveira  
(11) 5082-2828 / (11) 95552-2685



# CREDENCIAMENTO

Câmara Municipal de Itaúna-MG  
FI 102  
[Assinatura]  
Visto

ANEXO II

**CRENCIAMENTO**

Credenciamos o(a) Sr.(a) **LEONARDO MORAIS MARTINS**, administrador, inscrito no CPF nº 731.143.756-34, e identidade nº MG-4.466.866, a participar do Pregão instaurado pela Câmara Municipal de Itaúna, sob o n.º 01/2024, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante **SMART RENTAL CAR LTDA**, situada na Avenida Nélio Cerqueira, nº 826, Bairro Tirol, cidade Belo Horizonte – MG, CEP: 30662-060, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.205/0001-64, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

( x ) Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

( x ) Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

( x ) Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

( x ) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2024.

SMART RENTAL CAR LTDA  
Leonardo Morais Martins  
Representante Legal  
Administrador  
RG nº MG-4.466.866  
CPF nº 731.143.756-34

32.439.205/0001-64

SMART RENTAL CAR LTDA

Av. Nélio Cerqueira, Nº 826  
Bairro Tirol - CEP: 30.662-060

BELO HORIZONTE - MG



DECLARAÇÃO



À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO: 03/2024  
PREGÃO N°: 01/2024

A SMART RENTAL CAR LTDA, situada na Avenida Nélio Cerqueira, nº 826, Bairro Tirol, cidade Belo Horizonte – MG, CEP: 30662-060, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.205/0001-64, telefone (31) 3203 – 0344, neste ato representada por **LEONARDO MORAIS MARTINS**, administrador, inscrito no CPF nº 731.143.756-34, e identidade nº MG-4.466.866, infra-assinado, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, junto à Câmara Municipal de Itaúna - MG, declara sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores. Declaramos, ainda, que concordamos com todas as disposições impostas pelo edital.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2024.

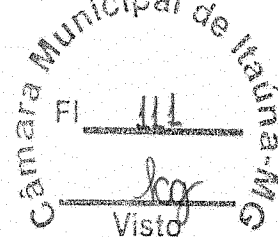
SMART RENTAL CAR LTDA  
Leonardo Morais Martins  
Representante Legal  
Administrador  
RG nº MG-4.466.866  
CPF nº 731.143.756-34

32.439.205/0001-64

SMART RENTAL CAR LTDA

Av. Nélío Cerqueira, Nº 826  
Bairro Tirol - CEP: 30.662-060

BELO HORIZONTE



## DECLARAÇÃO

A **SMART RENTAL CAR LTDA**, situada na Avenida Nélio Cerqueira, nº 826, Bairro Tirol, cidade Belo Horizonte – MG, CEP: 30662-060, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.205/0001-64, neste ato representada por **LEONARDO MORAIS MARTINS**, administrador, inscrito no CPF nº 731.143.756-34, e identidade nº MG-4.466.866, infra-assinado, **declara para os devidos fins que possui ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e dos envelopes 1 e 2.**

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2024.

SMART RENTAL CAR LTDA  
Leonardo Morais Martins  
Representante Legal  
Administrador  
RG nº MG-4.466.866  
CPF nº 731.143.756-34

32.439.205/0001-64

SMART RENTAL CAR LTDA

Av. Nélío Cerqueira, Nº 826  
Bairro Tirol - CEP: 30.662-060

BELO HORIZONTE - MG



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2376906447

LEONARDO MORAIS MARTINS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF  
ME4466866 SSP MG

CPF  
731.143.756-34

DATA NASCIMENTO  
26/07/1974

FILIAÇÃO  
NARCOS ANTONIO ALVES MARTINS  
S  
QUICOMAR GAUDENCIO MORAIS MARTINS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AE

Nº REGISTRO  
02459803840

VALIDADE  
20/04/2032

1ª HABILITAÇÃO  
21/10/1992

OBSERVAÇÕES

*Leonardo*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
NOVA LIMA, MG

DATA EMISSÃO  
20/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

26031570956  
MG615391940

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

Câmara Municipal de Itaipava-MG  
FI 113  
Visto

*[Handwritten signature]*

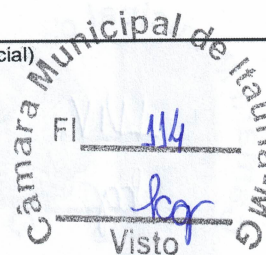
*[Handwritten signature]*





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31211255284

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SMART RENTAL CAR LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2262578255

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS    CÓDIGO DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

18 MAIO 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9369923 em 24/05/2022 da Empresa SMART RENTAL CAR LTDA, Nire 31211255284 e protocolo 222517450 18/05/2022. Autenticação: 18239AC73E6E2FFDD276E52F5798F4D113D3DEDD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/251.745-0 e o código de segurança VtnL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



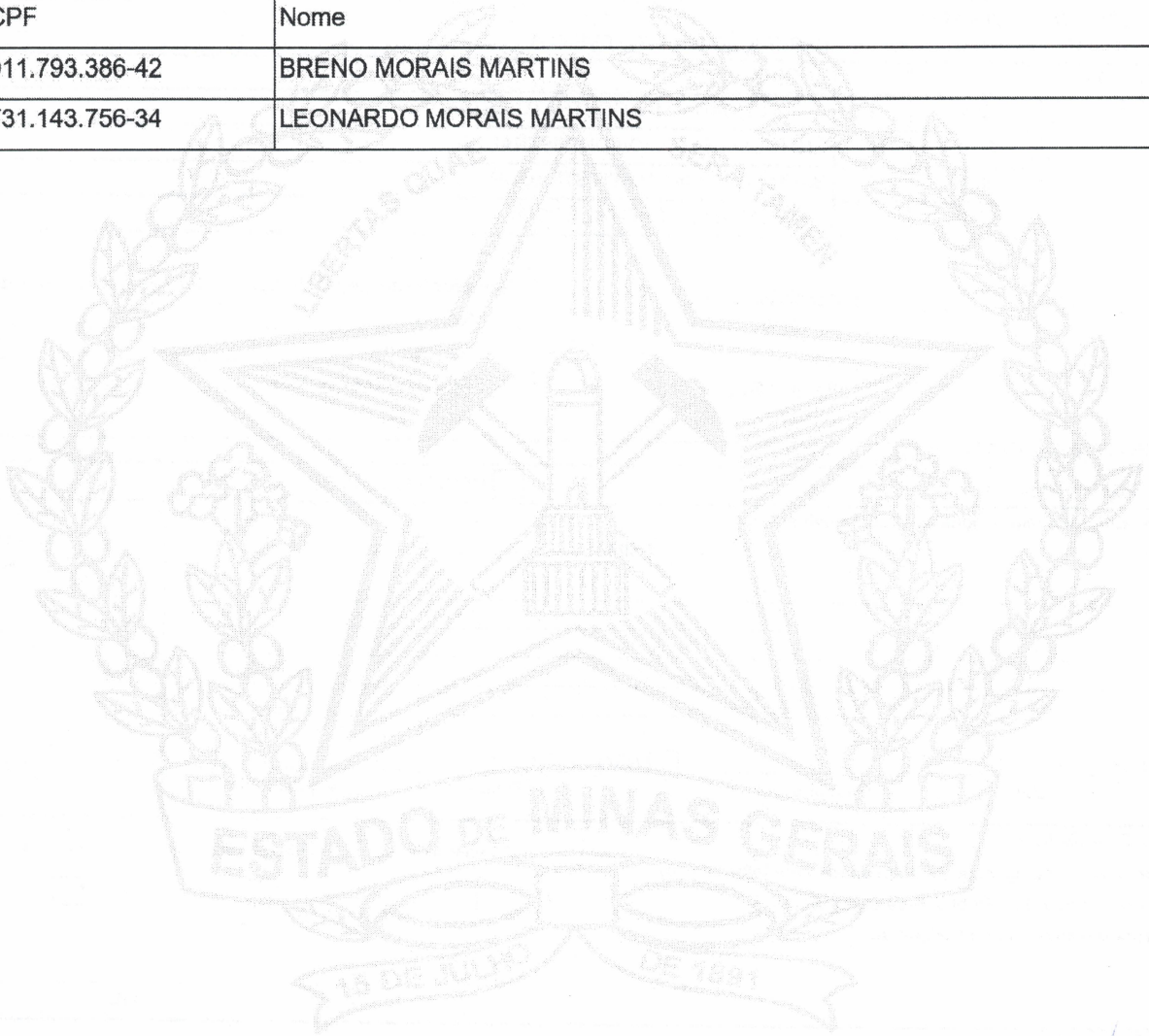


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/251.745-0	MGN2262578255	18/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
011.793.386-42	BRENO MORAIS MARTINS
731.143.756-34	LEONARDO MORAIS MARTINS



*(Handwritten signature in blue ink)*



**SMART RENTAL CAR LTDA**  
**AVE NÉLIO CERQUEIRA, 826**  
**BAIRRO TIROL - CEP 30.662.060 -**  
**BELO HORIZONTE/MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 32.439.205/0001-64**  
**NIRE Nº 312.1125528-4, EM 14/01/2019**



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (12/05/2022)**

**BRENO MORAIS MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens convencional, nascido em 25/05/1980, empresário, residente e domiciliado em Divinópolis/MG, na Rua Goiás, 1.549, apto 102, bairro Centro, CEP nº 35.500.001, portador da carteira identidade nº MG 7.505.572 SSP/MG e CPF/MF sob nº 011.793.386-42.

**LEONARDO MORAIS MARTINS**, brasileiro, divorciado, nascido em 26/07/1974, empresário, residente e domiciliado em Nova Lima/MG, na Rua das Araras, 475, bairro Alphaville – Lagoa dos Ingleses, CEP nº. 34.018.124, portador da carteira de identidade nº MG 4.466.866 SSP/MG e CPF/MF sob nº. 731.143.756-34.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação de **"SMART RENTAL CAR LTDA"** resolvem através deste instrumento particular de contrato, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR**, o seu contrato social de acordo com a seguinte condição:

**I – DAS ALTERAÇÕES:**

A sociedade limitada altera o seu capital social de R\$1.853.380,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e tres mil, trezentos e oitenta reais) para R\$6.207.380,00 (seis milhões, duzentos e sete mil, trezentos e oitenta reais) aumento de R\$4.354.000,00 (quatro milhões, trezentos cinquenta e quatro mil reais), em moeda corrente do país, da seguinte forma: R\$2.177.000,00 (dois milhões, cento e setenta e sete mil reais) através da conta contábil empréstimos e financiamentos apurados através do Balancete Contábil realizada em 31/03/2022 em nome de **LEONARDO MORAIS MARTINS** e R\$2.177.000,00 (dois milhões, cento e setenta e sete mil reais) através da conta contábil empréstimos e financiamentos apurados através do Balancete Contábil realizada em 31/03/2022 em nome de **BRENO MORAIS MARTINS**.

Retira-se da sociedade o sócio **LEONARDO MORAIS MARTINS**, que cede e transfere a totalidade de sua participação societária no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada quota e total de R\$3.103.690,00 (tres milhoes, cento e tres mil e seiscentos e noventa reais) para **MRM INVESTIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF 46.369.760/0001-71, NIRE 312.1148252-3, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Ave Nélio Cerqueira, 826, sala 3, bairro Tirol, CEP nº 30.662.060, representada pelo sócio administrador **LEONARDO MORAIS MARTINS**, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 26/07/1974, documento de identidade de nº MG - 4.466.866, expedido pela Secretária de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 731.143.756-34, com domicílio e residência à Rua das Araras, nº 475, bairro Alphaville – Lagoa dos Ingleses, Nova Lima – MG, CEP: 34.018-124; retira-se da sociedade o sócio **BRENO MORAIS MARTINS**, que cede e transfere a totalidade de sua participação societária no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota e total de R\$3.103.690,00 (tres milhoes, cento e tres mil, seiscentos e noventa reais) para **LI INVESTIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF 46.355.571/0001-40, NIRE 312.1309065-7, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Ave Nélio Cerqueira, 826, sala 2, bairro Tirol, CEP nº. 30.662.060, representada pelo socio administrador **BRENO MORAIS MARTINS**, brasileiro, empresario, casado regime separação de bens convencional, nascido em 25/05/1980, documento de identidade de nº MG-7.505.572, expedido pela Secretária de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.793.386-42, com domicílio e residência a Rua Goiás, 1.549, apto 102, bairro Centro, Divinopolis – MG, CEP nº 35.500.001.

Os sócios cedentes dão e recebe a mais plena, rasa e geral quitação, ficando livre e desembaraçada de quaisquer ônus, despesas ou direitos, nada mais tendo reclamar no presente e no futuro, transferido todos os diretos e obrigações inerentes as quotas ira cedidas, sendo que em tempo algum o cedente responderá por evicção.

Inova Contabilidade Ltda. (contabilizando o seu sucesso)  
Rua Guajajaras, 977, cj 1003, Bairro Centro, BH/MG  
31-2551-7887 [inova@inovacontabilidadelta.com.br](mailto:inova@inovacontabilidadelta.com.br)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9369923 em 24/05/2022 da Empresa SMART RENTAL CAR LTDA, Nire 31211255284 e protocolo 222517450 - 18/05/2022. Autenticação: 18239AC73E6E2FFDD276E52F5798F4D113D3DEDD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/251.745-0 e o código de segurança VtnL Esta cópia foi autenticada



A empresa limitada nesse ato informa o seu desequilíbrio de EPP (empresa de pequeno porte).

## II - DA CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

Em decorrência das deliberações acima, o presente contrato social, devidamente consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de "SMART RENTAL CAR LTDA", tendo sua sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Ave Nélio Cerqueira, 826, bairro Tirol, CEP nº 30.662.060, tendo como nome fantasia **SMART RENTAL CAR**, podendo abrir e manter filiais, ou escritório em qualquer parte do território nacional.

### CLAUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social é locação de veículos sem condutor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o exercício social corresponde ao ano civil, tendo início das atividades em 09 de janeiro de 2019.

### CLAUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é R\$6.207.380,00 (seis milhões, duzentos e sete mil, trezentos e oitenta reais), dividido em 6.207.380 (seis milhões, duzentas e sete mil e trezentas e oitenta) quotas de capital social, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado e assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
LI INVESTIMENTOS LTDA	3.103.690	R\$3.103.690,00	50%
MRM INVESTIMENTOS LTDA	3.103.690	R\$3.103.690,00	50%
TOTAL	6.207.380	R\$6.207.380,00	100%

### CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos sócios.

**Parágrafo segundo** - As decisões sobre a sociedade dependem de 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da sociedade, mesmo que nesta maioria se incluam quotistas que

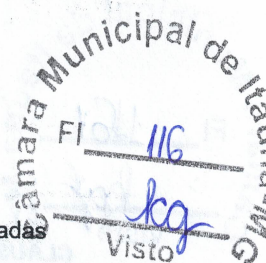
Inova Contabilidade Ltda. (contabilizando o seu sucesso)  
Rua Guajajaras, 977, cj 1003, Bairro Centro, BH/MG  
31-2551-7887 inova@inovacontabilidade Ltda.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9369923 em 24/05/2022 da Empresa SMART RENTAL CAR LTDA, Nire 31211255284 e protocolo 222517450 - 18/05/2022. Autenticação: 18239AC73E6E2FFDD276E52F5798F4D113D3DEDD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/251.745-0 e o código de segurança VtnL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

não exerçam a gerência da sociedade, com elaboração de ata de reunião, além de outras matérias indicadas na lei ou contrato.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO USO DA RAZÃO SOCIAL**

A administração da Sociedade caberá aos administradores não socios **LEONARDO MORAIS MARTINS e BRENO MORAIS MARTINS**, isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros.

#### **CLAUSULA SETIMA - PRO-LABORE**

Os administradores terão direito a uma retirada de pró-labore a título de honorários mensais, sempre que o caixa da empresa permitir, determinada de comum acordo entre os sócios, importâncias estas que no final do exercício serão levadas à conta de Resultados do Exercício.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE COTAS**

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas cotas terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização dos demais sócios, sob pena de ineficácia da cessão. Fica também assegurado aos demais sócios solidariamente, o direito de preferência, nas mesmas condições e preço, para a aquisição de quotas a serem cedidas e/ou transferidas, total ou parcialmente, pelos demais sócios a terceiros ou outros sócios.

**Parágrafo primeiro** - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas a terceiros (Sócio Ofertante) deverá expressamente notificar os demais sócios (Sócios Ofertados) de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado.

**Parágrafo segundo** - Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, os Sócios Ofertados deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual terceiro interessado na sociedade. Caso não haja manifestação dos Sócios Ofertados no período citado acima, será considerado que não há restrições à entrada de um terceiro na sociedade e que não será exercido o direito de preferência.

**Parágrafo terceiro** - Não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Sócios Ofertados sobre as cotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o Sócio ofertante poderá alienar as quotas ao terceiro interessado, nas mesmas condições da oferta notificada.

**Parágrafo quarto** - Exercido o direito de preferências, far-se-á cessão de quotas para os Sócios Ofertados, que poderão exercer individualmente tal direito em relação a todas as quotas oferecidas, sendo certo que, caso ambos o exerçam, cada um terá direito às quotas oferecidas, na proporção de suas participações.

**Parágrafo quinto** - Havendo restrição de algum Sócio Ofertado em relação à entrada de um terceiro na sociedade, o Sócio Ofertante terá a opção de alienar as suas quotas para os demais sócios que apresentarem tal objeção, nos mesmos termos e condições da proposta realizada e os Sócios Ofertados terão a obrigação de adquirir as cotas ofertadas pelo Sócio Ofertante.

**Parágrafo sexto** - Caso o direito de preferência não seja exercido, será considerada automaticamente concedida a autorização mencionada no caput desta Cláusula 10ª, de forma que o Sócio Ofertante está autorizado a alienar a participação para o terceiro apresentado.

Inova Contabilidade Ltda. (contabilizando o seu sucesso)  
Rua Guajajaras, 977, cj 1003, Bairro Centro, BH/MG  
31-2551-7887 [inova@inovacontabilidadeltda.com.br](mailto:inova@inovacontabilidadeltda.com.br)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9369923 em 24/05/2022 da Empresa SMART RENTAL CAR LTDA, Nire 31211255284 e protocolo 222517450 - 18/05/2022. Autenticação: 18239AC73E6E2FFDD276E52F5798F4D113D3DEDD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/251.745-0 e o código de segurança Vtnl. Esta cópia foi autenticada



#### **CLAUSULA NONA – RETIRADA DE SÓCIO**

O sócio que desejar retirar-se da sociedade comunicará à sua intenção, por escrito, aos demais sócios, mediante envio de carta protocolada ou postada com aviso de recebimento, com 60 (sessenta) dias de antecedência. Passados os 60 (sessenta) dias da data da notificação, a empresa levantará balanço especial e pagará ao sócio remisso o montante calculado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**

O exercício empresarial terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço e a demonstração do resultado do exercício, a serem avaliados em reunião de sócios, que ocorrerá nos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício empresarial.

**Parágrafo primeiro** – Os resultados apurados ao final de cada exercício empresarial deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios, sendo determinado desde já que no mínimo 20% dos Lucros líquidos serão distribuídos aos sócios.

**Parágrafo segundo** – Os sócios poderão deliberar levantamento de balanços em períodos inferiores a um ano e distribuição de lucros apurados em tais balanços, ou distribuir lucros com base em lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço apurado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DA SUCESSÃO**

Quando os sócios detentores de ao menos 65% (sessenta e cinco por cento) das quotas da sociedade entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade em virtude da prática de atos de inegável gravidade ou por qualquer das hipóteses previstas em lei, poderão excluí-lo(s) da sociedade, mediante alteração de contrato social, observado o disposto no Parágrafo primeiro da Clausula 16ª abaixo, conforme deliberação da maioria absoluta do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, nos termos do Art. 1.085, parágrafo único do CCB.

**Parágrafo primeiro** – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocados para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para seu comparecimento e exercício do direito de defesa.

**Parágrafo segundo** – Considera-se colocar em grave risco a continuidade da sociedade, entre outros, para os efeitos do caput desta cláusula.

- (a) Concorrência desleal com a sociedade
- (b) Atuação com dolo, fraude ou violação no desempenho de suas funções e deveres sociais como administrador e/ou sócio da sociedade, conforme o caso, ou em qualquer outra forma de relacionamento com a sociedade.
- (c) Violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais.
- (d) Comprometimento, por ações ou omissões, da regular continuidade da sociedade ou do desenvolvimento e expansão das suas atividades.
- (e) Uso indevido da denominação empresarial da sociedade empresária limitada;
- (f) Prática de atos que comprovadamente impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- (g) Omissão, inércia, mal prestar, descaso, descuido, desleixo no cuidado e bom andamento do empreendimento.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS IMPEDIMENTOS**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime

Inova Contabilidade Ltda. (contabilizando o seu sucesso)  
Rua Guajajaras, 977, cj 1003, Bairro Centro, BH/MG  
31-2551-7887 [inova@inovacontabilidadeltda.com.br](mailto:inova@inovacontabilidadeltda.com.br)



falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002)

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

Estará dissolvida a sociedade, de pleno direito, pelos motivos legais, e ainda: 1) por decisão unânime dos sócios; e 2) por extinção de autorização para funcionar, na forma da Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não dissolverá por morte, incapacidade, insolvência, dissidência, interdição, ou retirada de qualquer um dos sócios. Os haveres, mediante concordância expressa dos demais sócios, serão apurados em balanço patrimonial, a ser levantado com data base na data do evento e neste caso, a liquidação desses créditos se dará de acordo com o parágrafo primeiro abaixo:

**Parágrafo primeiro** – Em ocorrendo os eventos de morte, exclusão, interdição ou retirada de algum dos sócios, o reembolso da quantia correspondente às quotas do sócio falecido, excluído, interdito ou retirante, representativas de seus haveres na sociedade, será apurado e avaliado em balanço especialmente levantado para este fim, tendo como data base a data da ocorrência do evento, e entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência do evento. O valor apurado das quotas do sócio falecido, excluído, interditado ou retrete será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira dentro de 30 (trinta) dias contados da data de entrega do balanço levantado, acrescidas de correção monetária, a partir da data do acontecimento do evento, de acordo com o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua extinção pelo índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo segundo** – Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros e sucessores do sócio falecido somente poderão ingressar na sociedade caso a unanimidade dos sócios remanescentes aprove o aludido ingresso em reunião extraordinária de sócios e proceda à correspondente alteração contratual para tal fim;

**Parágrafo terceiro** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Parágrafo quarto** - Na hipótese de qualquer sócio se separar judicialmente ou se divorciar, o cônjuge que não figurar neste contrato social não será admitido na sociedade, ainda que a ele venham a ser atribuídas quotas de capital no instrumento de separação ou divórcio, saldo se houver consentimento da unanimidade dos sócios, inclusive, se for o caso, do sócio separado judicialmente ou divorciado.

**Parágrafo quinto** – Caso sejam atribuídas quotas da sociedade ao cônjuge que não figurar no contrato social, no instrumento de separação ou divórcio, proceder-se-á apenas a apuração de seus haveres nos termos dispostos no Parágrafo 1º desta clausula 15º acima.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISSOLUÇÃO OU FALECIMENTO DE UM QUOTISTA E OUTROS EVENTOS

A dissolução, falência, extinção, insolvência, morte, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, a separação, a exclusão ou a retirada de um quotista **não** causará a dissolução da Sociedade.

**Primeiro Parágrafo:** No caso de falecimento ou declaração judicial de incapacidade de algum quotista, não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de estranhos ao quadro social, a qualquer título ou sob qualquer condição, tais como herdeiros, cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, ainda que na qualidade de herdeiros, e eventuais credores, salvo **MANUELA ARAUJO MARTINS**, brasileira, menor, solteira, nascida em 04/03/2009, estudante, portadora do Registro de Identidade de nº MG-18.722.829 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº

Inova Contabilidade Ltda. (contabilizando o seu sucesso)  
Rua Guajajaras, 977, cj 1003, Bairro Centro, BH/MG  
31-2551-7887 inova@inovacontabilidadeltda.com.br



Câmara Municipal de Itaipava-MG  
FI MEV  
Visto

124.126.186-58 e **RAFAEL ARAUJO MARTINS**, brasileiro, menor, solteiro, nascido em 13/02/2012, estudante, portador do Registro de Identidade de nº MG- 19.844.571 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.686.366-09, ambos residentes e domiciliados à Rua das Araras, nº 475, bairro Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP: 34.018.124, Nova Lima – MG e **IZABELA SILVA MARTINS**, menor, brasileira, nascida em 18/03/2009, portadora do Registro de Identidade de nº MG-18.728.456 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.149.146-10 e **LARISSA SILVA MARTINS**, menor, brasileira, nascida em 09/07/2012, portadora da Carteira de Identidade de nº MG-20.201.535 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.908.846-06, ambas residentes e domiciliadas à Rua Goiás, nº 1.549, apto 102, Bairro Centro, CEP: 35.500-001, Divinópolis – MG.

**Segundo Parágrafo:** A exceção acima citada fica condicionada à maioria e a conclusão de curso superior pelas pessoas acima indicadas, salvo expressa anuência dos demais sócios representantes da maioria do capital social.

**Terceiro Parágrafo:** Não sendo o caso de aplicação do disposto nos parágrafos primeiro e segundo e verificada a ocorrência de uma das hipóteses elencadas no *caput* desta cláusula haverá a oferta irrevogável das respectivas quotas aos quotistas remanescentes, apurando-se os haveres na forma estabelecida na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade entrará em dissolução ou liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos quotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, os quais indicarão o liquidante que atuará durante tal período.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da comarca do Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 01 (hum) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Belo Horizonte/MG 11 de maio de 2022.

**MRM Investimentos Ltda**  
**Leonardo Moraes Martins**

**LI Investimentos Ltda**  
**Breno Moraes Martins**

Inova Contabilidade Ltda. (contabilizando o seu sucesso)  
Rua Guajajaras, 977, cj 1003, Bairro Centro, BH/MG  
31-2551-7887 [inova@inovacontabilidadeltda.com.br](mailto:inova@inovacontabilidadeltda.com.br)







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

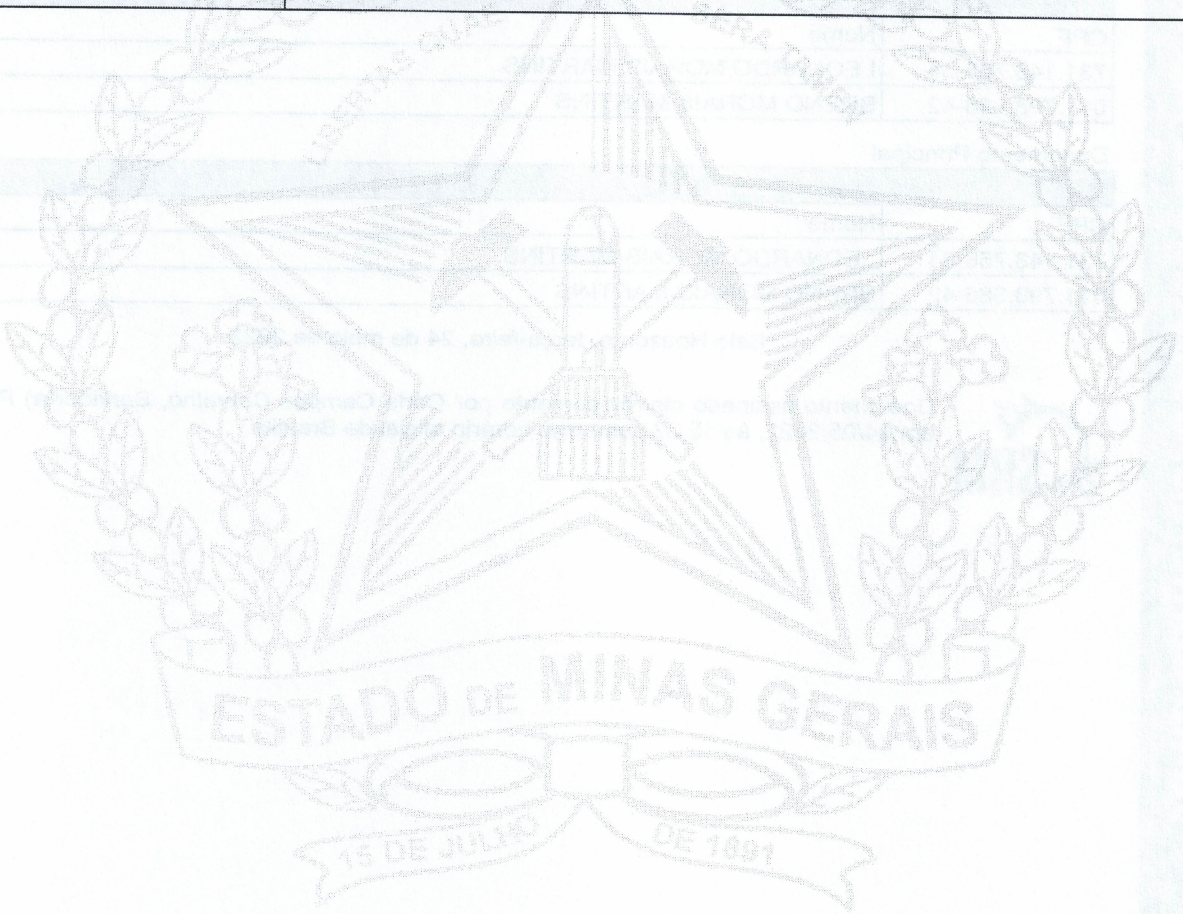


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/251.745-0	MGN2262578255	18/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
011.793.386-42	BRENO MORAIS MARTINS
731.143.756-34	LEONARDO MORAIS MARTINS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal de Itaipava  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SMART RENTAL CAR LTDA, de NIRE 3121125528-4 e protocolado sob o número 22/251.745-0 em 18/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9369923, em 24/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
731.143.756-34	LEONARDO MORAIS MARTINS
011.793.386-42	BRENO MORAIS MARTINS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
731.143.756-34	LEONARDO MORAIS MARTINS
011.793.386-42	BRENO MORAIS MARTINS

Belo Horizonte, terça-feira, 24 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 24/05/2022, às 15:32 conforme horário oficial de Brasília.



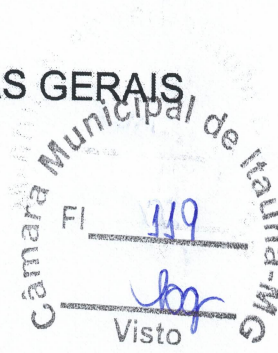
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/251.745-0.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 24 de maio de 2022







Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31211255284**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**

Nome: **SMART RENTAL CAR LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP  
  
MGP2000772637

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

**BELO HORIZONTE**  
Local  
  
**14 Outubro 2020**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):  
 SIM

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NÃO    / / /    Responsável

NÃO    / / /    Responsável

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência    3ª Exigência    4ª Exigência    5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data    Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência    3ª Exigência    4ª Exigência    5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data    Vogal    Vogal    Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 8053646 em 16/10/2020 da Empresa SMART RENTAL CAR LTDA, Nire 31211255284 e protocolo 206312148 -  
14/10/2020. Autenticação: A4233CE12F8F1317FA9FA6DACE88A9D635A57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este  
documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/631.214-8 e o código de segurança vRQd Esta cópia foi autenticada  
digitalmente e assinada em 16/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



*Handwritten signatures in blue ink.*

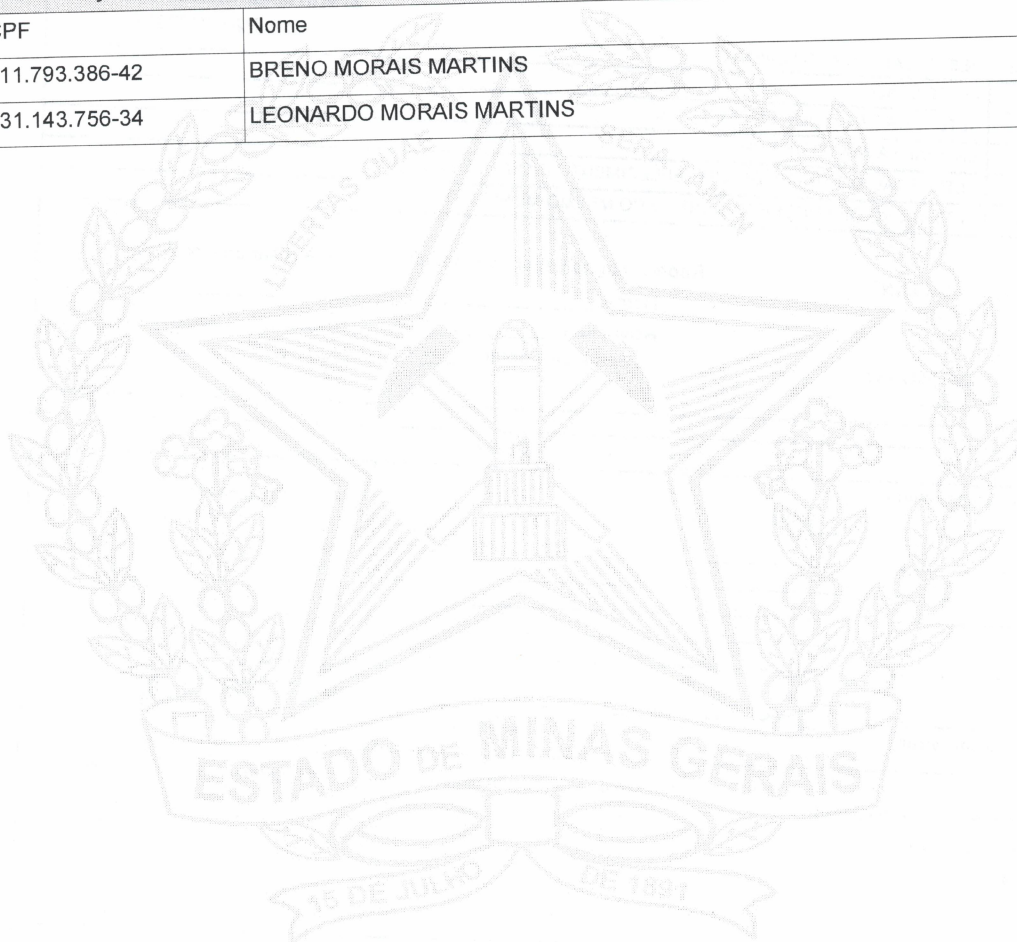
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/631.214-8	MGP2000772637	14/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
011.793.386-42	BRENO MORAIS MARTINS
731.143.756-34	LEONARDO MORAIS MARTINS





**M MARTINS LOCADORA DE VEICULOS LTDA**  
**RUA JOSÉ TEÓFILO MARQUES, 10, SALA 407**  
**BAIRRO BURITIS - CEP 30.575.833 -**  
**BELO HORIZONTE/MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº. 32.439.205/0001-64**  
**NIRE Nº 312.1125528-4, EM 14/01/2019**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (13/09/2020)**

**BRENO MORAIS MARTINS**, brasileiro, casado regime separação de bens convencional, nascido em 20/02/1990, empresário, residente e domiciliado em Divinópolis/MG, na Rua Goiás, 1.549, apto 102, bairro Centro, CEP nº 35.500.001, portador da carteira identidade nº MG 7.505.572 SSP/MG e CPF/MF sob nº 011.793.386-42.

**LEONARDO MORAIS MARTINS**, brasileiro, divorciado, nascido em 26/07/1974, empresário, residente e domiciliado em Sarzedo/MG, na Alameda dos Coqueiros, 180, bairro Quintas da Lagoa, CEP nº. 32.450.000, portador da carteira de identidade nº MG 4.466.866 SSP/MG e CPF/MF sob nº. 731.143.756-34.

Únicos sócios componente da sociedade empresaria limitada, que gira sob a denominação de "**M MARTINS LOCADORA DE VEICULOS LTDA**" resolvem através deste instrumento particular de contrato, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR**, o seu contrato social de acordo com a seguinte condição:

**I - DAS ALTERAÇÕES:**

A empresa limitada altera seu endereço para Ave Nélio Cerqueira, 826, bairro Tirol, CEP nº 30.662.060, em Belo Horizonte/MG.

A empresa limitada altera a razão social para **SMART RENTAL CAR LTDA EPP**.

A empresa limitada altera o seu capital social para R\$1.853.380,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta três mil e trezentos e oitenta reais) sendo R\$1.553.380,00 (um milhão, quinhentos cinquenta e três mil, trezentos e oitenta reais) da seguinte forma: R\$R\$776.690,00 (setecentos setenta seis mil e noventa reais) através da conta contábil empréstimo e financiamentos apurados através do Balanço Contábil realizada em 31/12/2019 em nome de **LEONARDO MORAIS MARTINS**, R\$R\$776.690,00 (setecentos setenta seis mil e seiscentos e noventa reais) através da conta contábil empréstimo e financiamentos apurados através do Balanço Contábil realizada em 31/12/2019 em nome de **BRENO MORAIS MARTINS**.

**II - DA CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS**

Em decorrência das deliberações acima, o presente contrato social, devidamente consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE.**

A sociedade gira sob a denominação social de "**SMART RENTAL CAR LTDA EPP**", tendo sua sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Ave Nélio Cerqueira, 826, bairro Tirol, CEP nº 30.662.060, tendo como nome fantasia **SMART RENTAL CAR**, podendo abrir e manter filiais, ou escritório em qualquer parte do território nacional.

Inova Contabilidade Ltda. (contabilizando o seu sucesso)  
Rua Guajajaras, 977, cj 1003, Bairro Centro, BH/MG  
31-2551-7887 inova@inovacontabilidadeltda.com.br



#### CLAUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social é locação de veículos sem condutor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o exercício social corresponde ao ano civil, tendo início das atividades em 09 de janeiro de 2019.

#### CLAUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é R\$1.853.380,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta três mil e trezentos e oitenta reais), dividido em 1.853.380 (um milhão, oitocentos e cinquenta três mil e trezentos e oitenta) quotas de capital social, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado e assim distribuído entre os sócios.

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
LEONARDO MORAIS MARTINS	926.690	R\$ 926.690,00	50%
BRENO MORAIS MARTINS	926.690	R\$ 926.690,00	50%
TOTAL	1.853.380	R\$1.853.380,00	100%

#### CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do Artigo 1.052 do Código

Civil.

**Parágrafo primeiro** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos sócios

**Parágrafo segundo** - As decisões sobre a sociedade dependem de 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da sociedade, mesmo que nesta maioria se incluam quotistas que não exerçam a gerencia da sociedade, com elaboração de ata de reunião, além de outras matérias indicadas na lei ou contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO USO DA RAZÃO SOCIAL

A administração da Sociedade caberá aos sócios administradores **LEONARDO MORAIS MARTINS**

Inova Contabilidade Ltda. (contabilizando o seu sucesso)  
Rua Guajajaras, 977, cj 1003, Bairro Centro, BH/MG  
31-2551-7887 inova@inovacontabilidadeltda.com.br

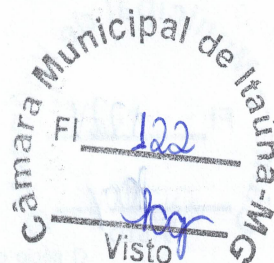


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8053646 em 16/10/2020 da Empresa SMART RENTAL CAR LTDA, Nire 31211255284 e protocolo 206312148 - 14/10/2020. Autenticação: A4233CE12F8F1317FA9FA6DACE88A9D635A57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/631.214-8 e o código de segurança vRqD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 4/14





e **BRENO MORAIS MARTINS**, isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros.

### **CLAUSULA SETIMA - PRO-LABORE**

Os sócios administradores terão direito a uma retirada de pró-labore a título de honorários mensais, sempre que o caixa da empresa permitir, determinada de comum acordo entre os sócios, importâncias estas que no final do exercício serão levadas à conta de Resultados do Exercício.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE COTAS**

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas cotas terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização dos demais sócios, sob pena de ineficácia da cessão. Fica também assegurado aos demais sócios solidariamente, o direito de preferência, nas mesmas condições e preço, para a aquisição de quotas a serem cedidas e/ou transferidas, total ou parcialmente, pelos demais sócios a terceiros ou outros sócios.

**Parágrafo primeiro** - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas a terceiros (Sócio Ofertante) deverá expressamente notificar os demais sócios (Sócios Ofertados) de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado.

**Parágrafo segundo** - Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, os Sócios Ofertados deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual terceiro interessado na sociedade. Caso não haja manifestação dos Sócios Ofertados no período citado acima, será considerado que não há restrições à entrada de um terceiro na sociedade e que não será exercido o direito de preferência.

**Parágrafo terceiro** - Não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Sócios Ofertados sobre as cotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o Sócio ofertante poderá alienar as quotas ao terceiro interessado, nas mesmas condições da oferta notificada.

**Parágrafo quarto** - Exercido o direito de preferências, far-se-á cessão de quotas para os Sócios Ofertados, que poderão exercer individualmente tal direito em relação a todas as quotas oferecidas, sendo certo que, caso ambos o exerçam, cada um terá direito às quotas oferecidas, na proporção de suas participações.

**Parágrafo quinto** - Havendo restrição de algum Sócio Ofertado em relação à entrada de um terceiro na sociedade, o Sócio Ofertante terá a opção de alienar as suas quotas para os demais sócios que apresentarem tal objeção, nos mesmos termos e condições da proposta realizada e os Sócios Ofertados terão a obrigação de adquirir as cotas ofertadas pelo Sócio Ofertante.

**Parágrafo sexto** - Caso o direito de preferência não seja exercido, será considerada automaticamente concedida a autorização mencionada no caput desta Cláusula 10ª, de forma que o Sócio Ofertante está autorizado a alienar a participação para o terceiro apresentado.

### **CLAUSULA NONA - RETIRADA DE SOCIO**

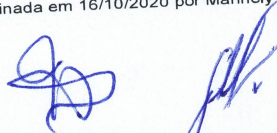
Inova Contabilidade Ltda. (contabilizando o seu sucesso)  
Rua Guajajaras, 977, cj 1003, Bairro Centro, BH/MG  
31-2551-7887 [inova@inovacontabilidadeltda.com.br](mailto:inova@inovacontabilidadeltda.com.br)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 8053646 em 16/10/2020 da Empresa SMART RENTAL CAR LTDA, Nire 31211255284 e protocolo 206312148 - 14/10/2020. Autenticação: A4233CE12F8F1317FA9FA6DACE88A9D635A57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/631.214-8 e o código de segurança vRqD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/14





O sócio que desejar retirar-se da sociedade comunicará a sua intenção, por escrito, aos demais sócios, mediante envio de carta protocolada ou postada com aviso de recebimento, com 60 (sessenta) dias de antecedência. Passados os 60 (sessenta) dias da data da notificação, a empresa levantará balanço especial e pagará ao sócio remisso o montante calculado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**

O exercício empresarial terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço e a demonstração do resultado do exercício, a serem avaliados em reunião de sócios, que ocorrerá nos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício empresarial.

**Parágrafo primeiro** – Os resultados apurados ao final de cada exercício empresarial deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios, sendo determinado desde já que no mínimo 20% dos Lucros Líquidos serão distribuídos aos sócios.

**Parágrafo segundo** – Os sócios poderão deliberar levantamento de balanços em períodos inferiores a um ano e distribuição de lucros apurados em tais balanços, ou distribuir lucros com base em lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço apurado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DA SUCESSÃO**

Quando os sócios detentores de ao menos 65% (sessenta e cinco por cento) das quotas da sociedade entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade em virtude da prática de atos de inegável gravidade ou por qualquer das hipóteses previstas em lei, poderão excluí-lo(s) da sociedade, mediante alteração de contrato social, observado o disposto no Parágrafo primeiro da Clausula 16ª abaixo, conforme deliberação da maioria absoluta do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, nos termos do Art. 1.085, parágrafo único do CCB.

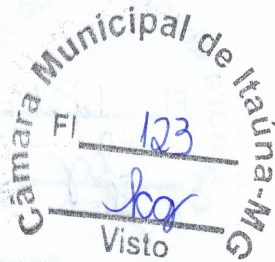
**Parágrafo primeiro** – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocados para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para seu comparecimento e exercício do direito de defesa.

**Parágrafo segundo** – Considera-se colocar em grave risco a continuidade da sociedade, entre outros, para os efeitos do caput desta cláusula.

- (a) Concorrência desleal com a sociedade
- (b) Atuação com dolo, fraude ou violação no desempenho de suas funções e deveres sociais como administrador e/ou sócio da sociedade, conforme o caso, ou em qualquer outra forma de relacionamento com a sociedade.
- (c) Violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais.
- (d) Comprometimento, por ações ou omissões, da regular continuidade da sociedade ou do desenvolvimento e expansão das suas atividades.
- (e) Uso indevido da denominação empresarial da sociedade empresária limitada;
- (f) Prática de atos que comprovadamente impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;

Inova Contabilidade Ltda. (contabilizando o seu sucesso)  
Rua Guajajaras, 977, cj 1003, Bairro Centro, BH/MG  
31-2551-7887 [inova@inovacontabilidadeltda.com.br](mailto:inova@inovacontabilidadeltda.com.br)





(g) Omissão, inércia, mal prestar, descaso, descuido, desleixo no cuidado e bom andamento do empreendimento.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS IMPEDIMENTOS**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, parágrafo 1º, /2002)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

Estará dissolvida a sociedade, de pleno direito, pelos motivos legais, e ainda: 1) por decisão unânime dos sócios; e 2) por extinção de autorização para funcionar, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade não dissolverá por morte, incapacidade, insolvência, dissidência, interdição, ou retirada de qualquer um dos sócios. Os haveres, mediante concordância expressa dos demais sócios, serão apurados em balanço patrimonial, a ser levantado com data base na data do evento e neste caso, a liquidação desses créditos se dará de acordo com o parágrafo primeiro abaixo:

**Parágrafo primeiro** – Em ocorrendo os eventos de morte, exclusão, interdição ou retirada de algum dos sócios, o reembolso da quantia correspondente às quotas do sócio falecido, excluído, interdito ou retirante, representativas de seus haveres na sociedade, será apurado e avaliado em balanço especialmente levantado para este fim, tendo como data base a data da ocorrência do evento, e entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência do evento. O valor apurado das quotas do sócio falecido, excluído, interditado ou retrete será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira dentro de 30 (trinta) dias contados da data de entrega do balanço levantado, acrescidas de correção monetária, a partir da data do acontecimento do evento, de acordo com o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua extinção pelo índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo segundo** – Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros e sucessores do sócio falecido somente poderão ingressar na sociedade caso a unanimidade dos sócios remanescentes aprove o aludido ingresso em reunião extraordinária de sócios e proceda a correspondente alteração contratual para tal fim;

**Parágrafo terceiro** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Parágrafo quarto** - Na hipótese de qualquer sócio se separar judicialmente ou se divorciar, o cônjuge que não figurar neste contrato social não será admitido na sociedade, ainda que a ele venham a ser atribuídas quotas de capital no instrumento de separação ou divórcio, saldo se houver consentimento da unanimidade dos sócios, inclusive, se for o caso, do sócio separado judicialmente ou divorciado.

Inova Contabilidade Ltda. (contabilizando o seu sucesso)  
Rua Guajajaras, 977, cj 1003, Bairro Centro, BH/MG  
31-2551-7887 inova@inovacontabilidadeltda.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 8053646 em 16/10/2020 da Empresa SMART RENTAL CAR LTDA, Nire 31211255284 e protocolo 206312148 - 14/10/2020. Autenticação: A4233CE12F8F1317FA9FA6DACE88A9D635A57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/631.214-8 e o código de segurança vRqD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/14





**Parágrafo quinto** – Caso sejam atribuídas quotas da sociedade ao cônjuge que não figurar no contrato social, no instrumento de separação ou divórcio, proceder-se-á apenas a apuração de seus haveres nos termos dispostos no Parágrafo 1º desta cláusula 15º acima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISSOLUÇÃO OU FALECIMENTO DE UM QUOTISTA E OUTROS EVENTOS

A dissolução, falência, extinção, insolvência, morte, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, a separação, a exclusão ou a retirada de um quotista **não** causará a dissolução da Sociedade.

**Primeiro Parágrafo:** No caso de falecimento ou declaração judicial de incapacidade de algum quotista, não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de estranhos ao quadro social, a qualquer título ou sob qualquer condição, tais como herdeiros, cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, ainda que na qualidade de herdeiros, e eventuais credores, salvo **MANUELA ARAUJO MARTINS**, brasileira, menor, solteira, nascida em 04/03/2009, estudante, portadora do Registro de Identidade de nº MG-18.722.829 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.126.186-58 e **RAFAEL ARAUJO MARTINS**, brasileiro, menor, solteiro, nascido em 13/02/2012, estudante, portador do Registro de Identidade de nº MG- 19.844.571 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.686.366-09, ambos residentes e domiciliados à Rua das Araras, nº 475, bairro Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP: 34.018.124, Nova Lima – MG e **IZABELA SILVA MARTINS**, menor, brasileira, nascida em 18/03/2009, portadora do Registro de Identidade de nº MG-18.728.456 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.149.146-10 e **LARISSA SILVA MARTINS**, menor, brasileira, nascida em 09/07/2012, portadora da Carteira de Identidade de nº MG-20.201.535 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.908.846-06, ambas residentes e domiciliadas à Rua Goiás, nº 1.549, apto 102, Bairro Centro, CEP: 35.500-001, Divinópolis – MG.

**Segundo Parágrafo:** A exceção acima citada fica condicionada à maioridade e a conclusão de curso superior pelas pessoas acima indicadas, salvo expressa anuência dos demais sócios representantes da maioria do capital social.

**Terceiro Parágrafo:** Não sendo o caso de aplicação do disposto nos parágrafos primeiro e segundo e verificada a ocorrência de uma das hipóteses elencadas no *caput* desta cláusula haverá a oferta irrevogável das respectivas quotas aos quotistas remanescentes, apurando-se os haveres na forma estabelecida na Cláusula Nona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade entrará em dissolução ou liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por Inova Contabilidade Ltda. (contabilizando o seu sucesso)  
Rua Guajajaras, 977, cj 1003, Bairro Centro, BH/MG  
31-2551-7887 inova@inovacontabilidade.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8053646 em 16/10/2020 da Empresa SMART RENTAL CAR LTDA, Nire 31211255284 e protocolo 206312148 - 14/10/2020. Autenticação: A4233CE12F8F1317FA9FA6DACE88A9D635A57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/631.214-8 e o código de segurança vRqD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 8/14



decisão dos quotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, os quais indicarão o liquidante que atuará durante tal período.

#### **CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da comarca do Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 01 (hum) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Belo Horizonte/MG 13 de setembro de 2020.

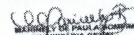
**Leonardo Morais Martins**

**Breno Morais Martins**

Inova Contabilidade Ltda. (contabilizando o seu sucesso)  
Rua Guajajaras, 977, cj 1003, Bairro Centro, BH/MG  
31-2551-7887 [inova@inovacontabilidadelta.com.br](mailto:inova@inovacontabilidadelta.com.br)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 8053646 em 16/10/2020 da Empresa SMART RENTAL CAR LTDA, Nire 31211255284 e protocolo 206312148 - 14/10/2020. Autenticação: A4233CE12F8F1317FA9FA6DACE88A9D635A57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/631.214-8 e o código de segurança vRqD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/14

# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



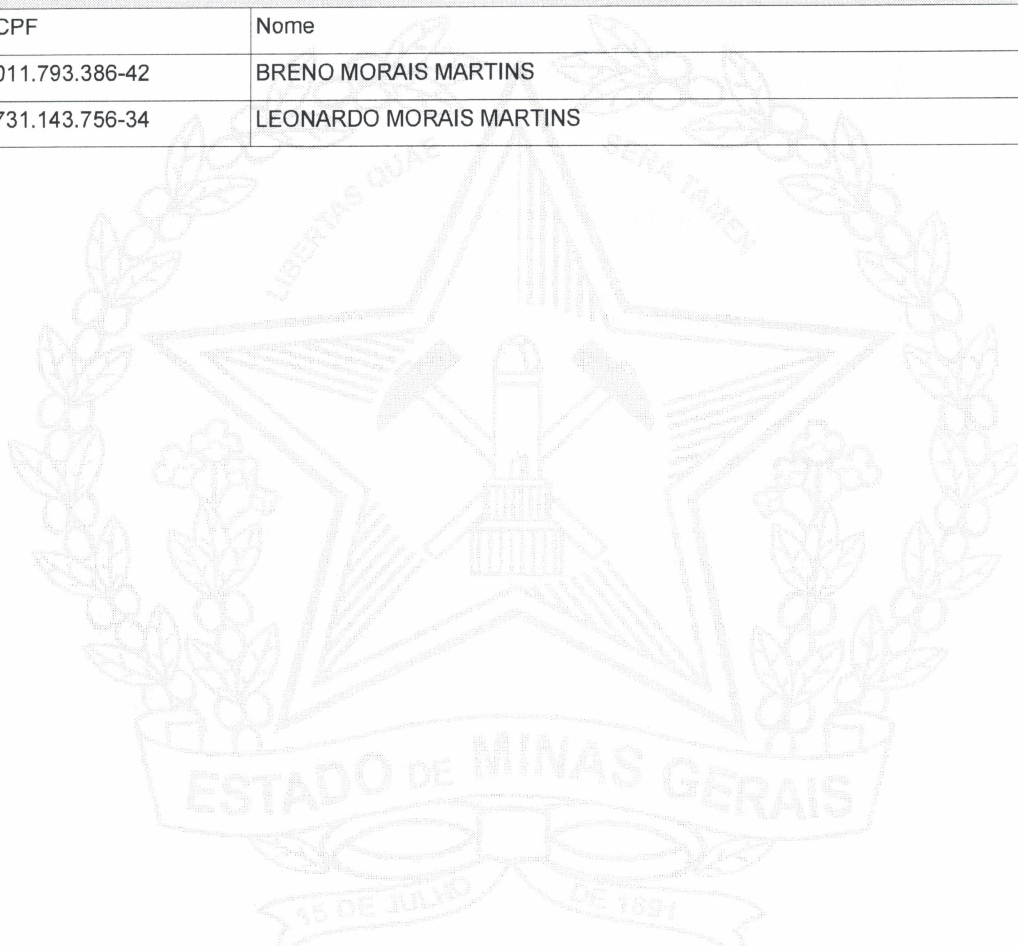
Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/631.214-8	MGP2000772637	14/10/2020

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
011.793.386-42	BRENO MORAIS MARTINS
731.143.756-34	LEONARDO MORAIS MARTINS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Itaúna-MG  
FI 125  
Visto

**ATO 316**  
**ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Empresário   
Empresa Individual de Responsabilidade Ltda   
Sociedade Empresária

Ilm.º Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Os sócios, **LEONARDO MORAIS MARTINS**, brasileiro, divorciado, nascido em 26/07/1974, empresário, residente e domiciliado em Sarzedo/MG, na Alameda dos Coqueiros, 180, bairro Quintas da Lagoa, CEP nº 32.450.000, portador da carteira de identidade nº MG 4.466.866 SSP/MG e CPF/MF sob nº 731.143.756-34 e **BRENO MORAIS MARTINS**, brasileiro, casado regime separação de bens convencional, nascido em 20/02/1990, empresário, residente e domiciliado em Divinópolis/MG, na Rua Goiás, 1.549, apto 102, bairro Centro, CEP nº 35.500.001, portador da carteira de identidade nº MG 7.505.572 SSP/MG e CPF/MF sob nº 011.793.388-42, da empresa **M MARTINS LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, com sede à Rua Jose Teófilo Marques, 10, sala 407, bairro Buritis, CEP 30.575.833, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 312.1125528-4 de 14/01/2019 e no CNPJ/MF sob o 32.439.205/0001-64, vem declarar que:

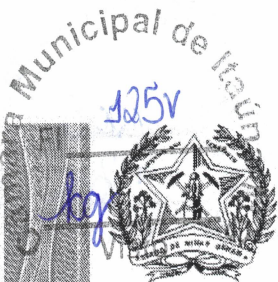
a) Adotará o nome empresarial de **SMART RENTAL CAR LTDA EPP**, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Ave Nélio Cerqueira, 826, bairro Tirol, CEP 30.662.060, em Belo Horizonte/MG.

b) O movimento da receita bruta anual da empresa  **no exercício anterior não excedeu não excederá** ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Belo Horizonte/MG 13 de setembro 2020

Leonardo Morais Martins

Breno Morais Martins



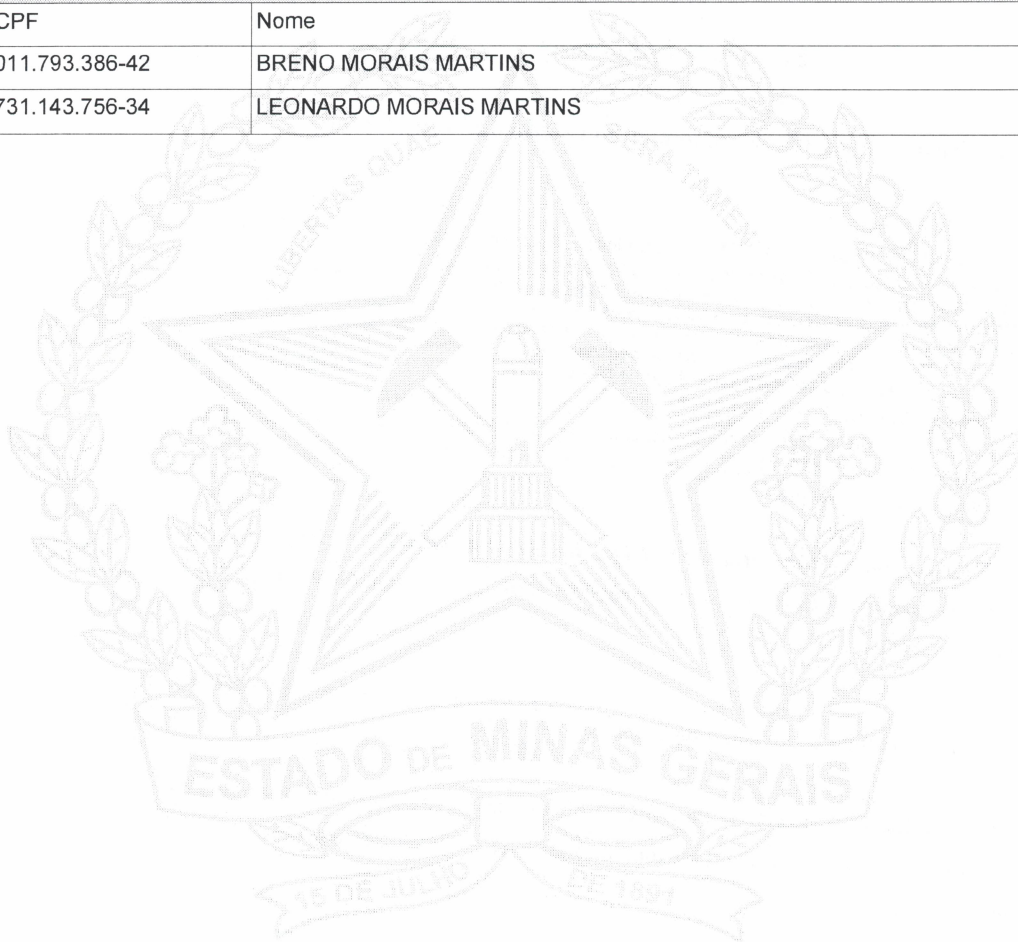
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/631.214-8	MGP2000772637	14/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
011.793.386-42	BRENO MORAIS MARTINS
731.143.756-34	LEONARDO MORAIS MARTINS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SMART RENTAL CAR LTDA, de NIRE 3121125528-4 e protocolado sob o número 20/631.214-8 em 14/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8053646, em 16/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
731.143.756-34	LEONARDO MORAIS MARTINS
011.793.386-42	BRENO MORAIS MARTINS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
731.143.756-34	LEONARDO MORAIS MARTINS
011.793.386-42	BRENO MORAIS MARTINS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
731.143.756-34	LEONARDO MORAIS MARTINS
011.793.386-42	BRENO MORAIS MARTINS

Belo Horizonte, sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 16/10/2020, às 08:38 conforme horário oficial de Brasília.



ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JULHO DE 1991



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/631.214-8.



*(Handwritten signatures)*



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

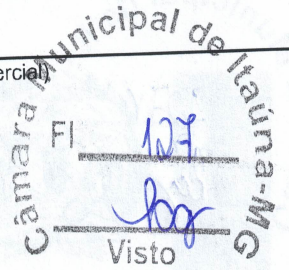
Certifico registro sob o nº 8053646 em 16/10/2020 da Empresa SMART RENTAL CAR LTDA, Nire 31211255284 e protocolo 206312148 - 14/10/2020. Autenticação: A4233CE12F8F1317FA9FA6DACE88A9D635A57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/631.214-8 e o código de segurança vRqD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: M MARTINS LOCADORA DE VEICULOS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J192549222023

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

BELO HORIZONTE  
Local

11 Janeiro 2019  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

OBSERVAÇÕES



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/024.140-3	J192549222023	11/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
011.793.386-42	BRENO MORAIS MARTINS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE M MARTINS LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Câmara Municipal de Itaipava-MG  
128  
Visto

1. BRENO MORAIS MARTINS, nacionalidade BRASILEIRA, empresário, Casado, regime de bens Separação de Bens Convencional, nº do CPF 011.793.386-42, documento de identidade MG 7.505.572, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA GOIAS, número 1549, APT 102, bairro / distrito CENTRO, município DIVINOPOLIS - MINAS GERAIS, CEP 35.500-001 e

2. LEONARDO MORAIS MARTINS, nacionalidade BRASILEIRA, empresário, Divorciado, nº do CPF 731.143.756-34, documento de identidade MG 4.466.866, SSP, MG, com domicílio / residência a ALAMEDA DOS COQUEIROS, número 180, bairro / distrito QUINTAS DA LAGOA, município SARZEDO - MINAS GERAIS, CEP 32.450-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de M MARTINS LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM CONDUTOR.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA JOSE TEOFILO MARQUES, número 10, SALA 407, bairro / distrito BURITIS, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.575-833.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 09/01/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais) dividido em 300.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
BRENO MORAIS MARTINS	150.000	150.000,00
LEONARDO MORAIS MARTINS	150.000	150.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio BRENO MORAIS MARTINS ao administrador/sócio LEONARDO MORAIS MARTINS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

MÓDULO INTEGRADOR: 14 J192549222023



MG80107518

1/6



Câmara Municipal de Itaipava - MG  
FI 128V  
Visto

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE M MARTINS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - o exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se, em 31 de dezembro de cada ano, o correspondente Balanço Patrimonial. Os lucros ou prejuízos verificados serão atribuídos proporcional ou desproporcionalmente aos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios.

Parágrafo primeiro: Os lucros líquidos apurados, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio (JCP), terão a destinação que lhes for dada pelo Sócio representantes da maioria do capital social.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá levantar balanços intercalados durante o ano social, e, neste caso, distribuir (de forma proporcional ou desproporcional) ou deixar em suspenso os lucros então apurados.

Cláusula Décima Sexta - Os administradores poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado por vontade dos sócios.

Cláusula Décima Sétima - Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma Reunião Geral Anual, para deliberar as seguintes matérias:

- tomar as contas dos administradores;
- aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico;

MÓDULO INTEGRADOR: 14 J192549222023



MG80107518

2/6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211255284 em 14/01/2019 da Empresa M MARTINS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, Nire 31211255284 e protocolo 190241403 - 14/01/2019. Autenticação: 52F3DDA36233E2379A655CE4D17BE4C4C8CF61. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/024.140-3 e o código de segurança iFSa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE M MARTINS LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Câmara Municipal de  
Fl. 109  
Visto

- c) designar os administradores, quando for o caso;
- d) demais assuntos que constem da ordem do dia.

Parágrafo primeiro: Aplicam-se à Reunião Geral Anual todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação

Parágrafo segundo: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Reunião Geral Anual, os documentos relacionados às matérias constantes das alíneas "a" e "b" do caput, deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam de administração, com a competente prova do seu recebimento.

Cláusula Décima Oitava - Dependem da aprovação dos sócios quotistas representantes da maioria do capital social, as seguintes matérias:

- a) aprovação de contas da administração;
- b) exclusão de sócio por justa causa;
- c) abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências;
- d) destinação dos lucros líquidos apurados;
- e) demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

Cláusula Décima Nona - O mandato do administrador, sócio ou não sócio, poderá cessar por renúncia ou destituição por vontade dos sócios.

Parágrafo único: No caso de renúncia do administrador, sócio ou não sócio, esta só torna-se eficaz perante a sociedade após a comunicação, por escrito, do renunciante; e, perante terceiros, após a sua averbação no competente registro.

Cláusula Vigésima - Nas hipóteses das cláusulas acima, será levantado um balanço especial de apuração de haveres, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do evento, com base no qual, será apurado o valor das quotas correspondentes.

Parágrafo primeiro: Os haveres do Sócio retirante, excluído, falecido, ausente ou incapaz, serão pagos em 60 (sessenta) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, tendo a primeira vencimento 90 (noventa) dias após a apuração, corrigidas monetariamente pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

Parágrafo segundo: Na inexistência do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), será aplicado aquele índice que o substitui. Na ausência deste, será eleito outro índice, de comum acordo entre os Sócios. Na impossibilidade de acordo, será aplicado o índice escolhido pela administração da sociedade.

Parágrafo terceiro: A administração poderá, ao seu exclusivo critério, antecipar os prazos e parcelas acima, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Cláusula Vigésima Primeira - Aplica-se em caráter supletivo e em caso de omissão no presente contrato, as regras relativas às Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores).

MÓDULO INTEGRADOR: 14 J192549222023



MG80107518

3/6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211255284 em 14/01/2019 da Empresa M MARTINS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, Nire 31211255284 e protocolo 190241403 - 14/01/2019. Autenticação: 52F3DDA36233E2379A655CE4D17BE4C4C8CF61. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para mais informações, acesse o site www.jucefa-mg.gov.br e informe o nº do protocolo 19/024.140-3 e o código de segurança iFSa Esta cópia foi

Câmara Municipal de Itaboraí  
FI 129 V  
Visto  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE M MARTINS LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Cláusula Vigésima Segunda - Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias:

- a) a nomeação de administrador, sócio ou não sócio;
- b) destituição de administrador, sócio ou não sócio;
- c) modo de remuneração dos administradores, sócios e não sócios;
- d) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

Cláusula Vigésima Terceira - Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social, as seguintes matérias:

- a) modificação do contrato social;
- b) incorporação;
- c) fusão;
- d) extinção da sociedade;
- e) cessação do estado de liquidação;
- f) dissolução da sociedade;
- g) cisão da sociedade;
- h) transformação.

Cláusula Vigésima Quarta - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando a sua intenção de não continuar na sociedade, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula 20 abaixo.

Cláusula Vigésima Quinta - A sociedade poderá contratar administradores não sócios, os quais deverão ser nomeados por resolução dos sócios, em ato apartado do presente contrato social e terão os mesmos poderes conferidos aos administradores sócios.

Parágrafo único: A Sociedade, uma vez contratado administrador não sócio, levará a registro perante a Junta Comercial, todos os atos necessários para que o administrador contratado possa executar seu múnus.

Cláusula Vigésima Sexta - Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através de carta registrada, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação da maioria do capital social, salvo quorum legal ou contratual específico.

Parágrafo primeiro: Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, sendo então considerados presentes à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes aqueles sócios que derem seu voto por fac-símile, telex, telegrama ou qualquer forma escrita.

Parágrafo Segundo: Dispensa de convocação. As reuniões de sócios poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no caput desta cláusula, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social, ou





# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE M MARTINS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

se todos se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.



Cláusula Vigésima Sétima - Dispensa de reunião. As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

Cláusula Vigésima Oitava - O falecimento, ausência declarada judicialmente, retirada, exclusão ou incapacidade declarada judicialmente, de qualquer dos Sócios não dissolverá a sociedade, prosseguindo a mesma com os demais sócios.

Parágrafo único: É expressamente vedada a entrada de Sócios estranhos ao quadro social, a qualquer título ou sob qualquer condição, tais como herdeiros, cônjuge, ex cônjuges, conviventes ou ex conviventes, ainda que na qualidade de herdeiros necessários, e eventuais credores, salvo expressa anuência dos demais Sócios, exceto MANUELA ARAÚJO MARTINS, menor, Brasileira, nascida em 04/03/2009, Carteira de Identidade MG-18.722.828 SSP/MG e CPF/MF 124.126.186-58, residente e domiciliada a Alameda dos Coqueiros, número 180, bairro/distrito Quintas da Lagoa, município Sarzedo/MG, CEP 32.450-000, RAFAEL ARAÚJO MARTINS, menor, Brasileiro, nascido em 13/02/2012, Carteira de Identidade MG-19.844.571 SSP/MG e CPF/MF 019.686.366.09, residente e domiciliado a Alameda dos Coqueiros, número 180, bairro/distrito Quintas da Lagoa, município Sarzedo/MG, CEP 32.450-000 IZABELA SILVA MARTINS, menor, Brasileira, nascida em 18/03/2009, Carteira de Identidade MG-18.728.456 SSP/MG e CPF/MF 124.149.146-10 residente e domiciliada a Rua Goiás, número 1.549, Apt 102, bairro/distrito Centro, município de Divinópolis/MG, CEP 35.500-001 LARISSA SILVA MARTINS, menor, Brasileira, nascida em 09/07/2012, Carteira de Identidade MG-20.201.535 SSP/MG e CPF/MF 020.908.846-06, residente e domiciliada a Rua Goiás, número 1.549, Apt 102, bairro/distrito Centro, município de Divinópolis/MG, CEP 35.500-001. As quotas do Sócio falecido, ausente, retirante, excluído ou incapaz serão adquiridas pela sociedade, e mantidas em tesouraria, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e os haveres calculados e pago na forma da Cláusula 20 abaixo.

Cláusula Vigésima Nona - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, por um sócio a terceiro, sem o expresse consentimento dos demais sócios.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar alienar sua quotas, total ou parcialmente, deverá notificar por escrito a sociedade e os demais sócios, para que no prazo de trinta (30) dias manifestem a autorização ou não da admissão do terceiro.

Parágrafo segundo: Não sendo admitido o terceiro ao convívio social, as quotas ofertadas serão adquiridas pela sociedade, e mantidas em tesouraria. Nessa hipótese, o sócio retirante/discordante terá o direito de dissidência, sendo os seus haveres apurados na forma da cláusula 20 abaixo.

Parágrafo terceiro: Os Sócios decidirão, em reunião, de acordo com o quorum legal ou contratual, aplicável à cada caso e forma, o destino da quotas mantidas em tesouraria.

Cláusula Trigésima - O sócio poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação da maioria do

MÓDULO INTEGRADOR: 14 J192549222023



MG80107518

5/6



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE M MARTINS LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Parágrafo primeiro: Caberá à reunião de Sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam a continuidade da sociedade e a consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo: Será dada ao Sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião ou assembleia que deliberará pela exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

Cláusula Trigésima Primeira - Os administradores, Sócios ou não Sócios, ficam dispensados de prestar garantias pelos atos de gestão e administração.

Cláusula Trigésima Segunda - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 9 de Janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
BRENO MORAIS MARTINS  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
LEONARDO MORAIS MARTINS  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
Calistene Candida Costa de Carvalho  
OAB/MG:44.835





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Câmara Municipal de Itaipava-MG  
FI 131  
lcr  
Visto

Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/024.140-3	J192549222023	11/01/2019

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
011.793.386-42	BRENO MORAIS MARTINS
203.807.716-91	CALISTENE CANDIDA COSTA DE CARVALHO
731.143.756-34	LEONARDO MORAIS MARTINS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M MARTINS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, de nire 3121125528-4 e protocolado sob o número 19/024.140-3 em 14/01/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211255284, em 14/01/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Eliane Cristina Diamante Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
011.793.386-42	BRENO MORAIS MARTINS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
731.143.756-34	LEONARDO MORAIS MARTINS
203.807.716-91	CALISTENE CANDIDA COSTA DE CARVALHO
011.793.386-42	BRENO MORAIS MARTINS

Belo Horizonte. Segunda-feira, 14 de Janeiro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

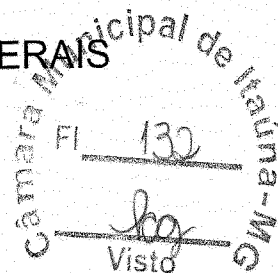
Página 1 de 1





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

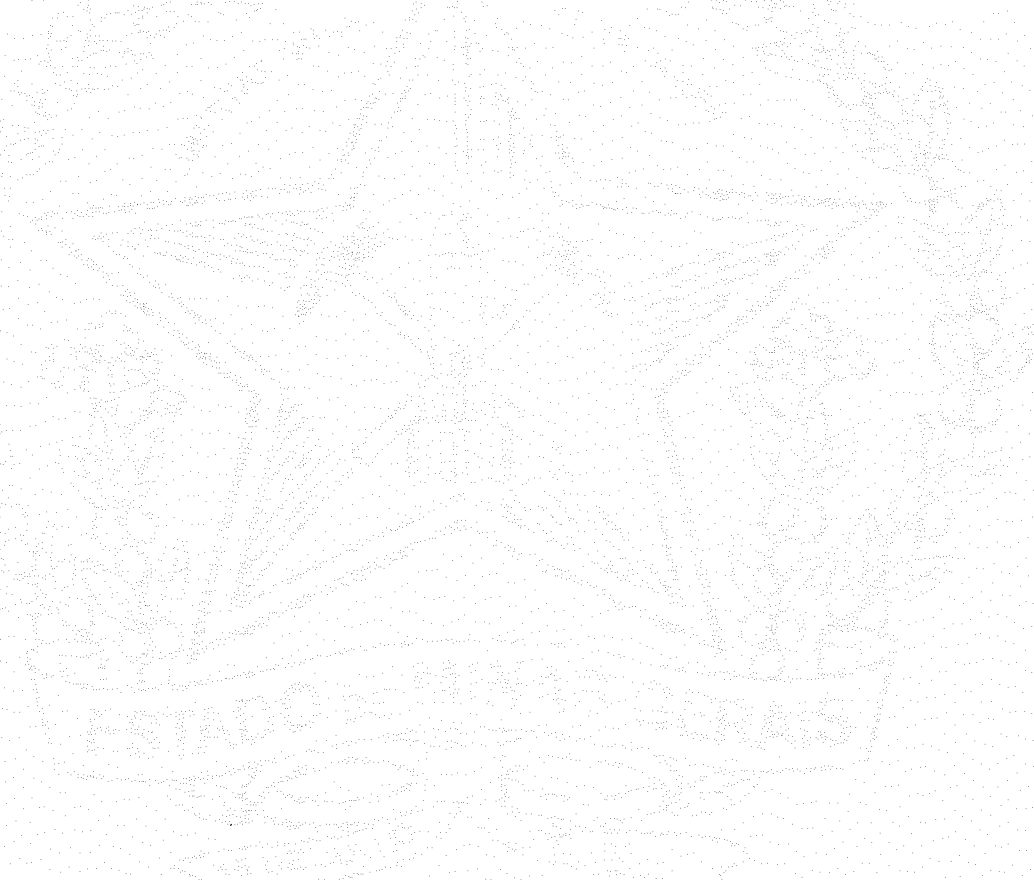
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.411.226-11	ELIANE CRISTINA DIAMANTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Segunda-feira, 14 de Janeiro de 2019





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Câmara Municipal de Itaipava-MG  
FI 133  
Visto

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LI INVESTIMENTOS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CP2200391692

Nº DE VIAS DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090		CONTRATO

BELO HORIZONTE

Local

5 MAIO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

SIM  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data                                  Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data                                  Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

*[Handwritten signatures]*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 31213090657 em 11/05/2022 da Empresa LI INVESTIMENTOS LTDA, Nire 31213090657 e protocolo 222350369 - 11/05/2022. Autenticação: FCEBD958B0341BD1E9E43F331C9CF9C5334F0EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/235.036-9 e o código de segurança ors3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

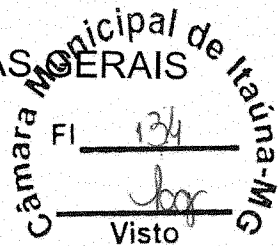
MARINELY DE PAULA BOMFIM



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

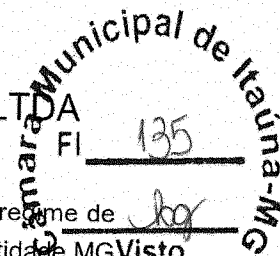


Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/235.036-9	MGP2200391692	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
011.793.386-42	BRENO MORAIS MARTINS
203.807.716-91	CALISTENE CANDIDA COSTA DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LI INVESTIMENTOS LTDA



1. BRENO MORAIS MARTINS, nacionalidade BRASILEIRA, empresário, Casado(a), regime de bens Separação de Bens Convencional, nº do CPF 011.793.386-42, documento de identidade nº 7.505.572, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA GOIAS, número 1549, APT 102, bairro / distrito CENTRO, município DIVINOPOLIS - MINAS GERAIS, CEP 35.500-001.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de LI INVESTIMENTOS LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia LI INVESTIMENTOS.

Cláusula Segunda - O objeto social será PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE OUTRAS SOCIEDADES, COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOVEIS PROPRIOS, PODENDO AINDA PRATICAR OUTROS ATOS CORRELATOS E AFINS AO OBJETO SOCIAL.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA NELIO CERQUEIRA, número 826, SALA 2, bairro / distrito TIROL, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.662-060.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 09/05/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
BRENO MORAIS MARTINS	20.000	20.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) BRENO MORAIS MARTINS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP2200391692



MG28981228

1/8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

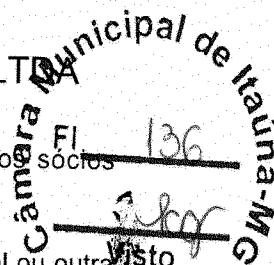
Certifico o registro sob o nº 31213090657 em 11/05/2022 da Empresa LI INVESTIMENTOS LTDA, Nire 31213090657 e protocolo 222350369 - 11/05/2022. Autenticação: FCEBD958B0341BD1E9E43F331C9CF9C5334F0EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/235.036-9 e o código de segurança ors3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/13



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LI INVESTIMENTOS LTDA



Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## Cláusula Décima Quinta - CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade caberá ao sócio administrador BRENO MORAIS MARTINS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros.

Primeiro Parágrafo: Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador com poderes específicos, sendo que o mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o mandatário poderá praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogados para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Segundo Parágrafo: No caso de incapacidade civil, do sócio administrador BRENO MORAIS MARTINS, a administração será exercida por LEONARDO MORAIS MARTINS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 26/07/1974, portador do Registro de Identidade de nº MG-4.466.866 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 731.143.756-34, residente e domiciliado na Rua Das Araras, nº 475, bairro Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP: 34.018.124, Nova Lima - MG, em caso de morte a administração será exercida pelos herdeiros, conforme clausula decima primeira.

Terceiro Parágrafo: A nomeação ou destituição do administrador depende de deliberação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a 2/3 (dois terços) do capital social.

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP2200391692



MG28981228

2/8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213090657 em 11/05/2022 da Empresa LI INVESTIMENTOS LTDA, Nire 31213090657 e protocolo 222350369 - 11/05/2022. Autenticação: FCEBD958B0341BD1E9E43F331C9CF9C5334F0EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/235.036-9 e o código de segurança ors3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/13

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LI INVESTIMENTOS LTDA

Camara Municipal de Itaipava-MG  
FI 137  
Visto

Quarto Parágrafo: A sociedade poderá contratar administradores não sócios, os quais deverão ser nomeados por deliberação dos sócios, em ato apartado do presente Contrato Social e terão os mesmos poderes conferidos aos sócios administradores.

Quinto Parágrafo: A sociedade, uma vez contratado administrador não sócio, levará a registro perante a Junta Comercial, todos os atos necessários para que o administrador contratado possa exercer o seu encargo.

Sexto Parágrafo: O Administrador fica dispensado de prestar caução e receberá, remuneração, a título de pro labore, em valor a ser determinado por deliberação dos quotistas, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Sétimo Parágrafo: O mandato do administrador, sócio ou não sócio, poderá cessar por renúncia ou destituição por vontade dos sócios.

Oitavo Parágrafo: No caso de renúncia do administrador, sócio ou não sócio, esta só se tornará eficaz perante a sociedade após a comunicação, por escrito, do renunciante; e, perante terceiros, após a sua averbação no competente registro.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Os quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas da administração, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Primeiro Parágrafo: A Reunião de Quotistas poderá ser convocada pelo administrador da Sociedade ou pelos sócios nas hipóteses da lei, mediante notificação via carta registrada ou e-mail com 8 (oito) dias de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

Segundo Parágrafo: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Terceiro Parágrafo: A Reunião de Quotistas fica dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Quarto Parágrafo: As Reuniões de Quotistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença daqueles que representem, ao menos, 2/3 (dois terços) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas.

Quinto Parágrafo: Qualquer quotista poderá votar por carta ou e-mail ou mesmo ser representado por procurador com poderes especiais para tanto, devendo o respectivo instrumento de mandato

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP2200391692



MG28981228

3/8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213090657 em 11/05/2022 da Empresa LI INVESTIMENTOS LTDA, Nire 31213090657 e protocolo 222350369 - 11/05/2022. Autenticação: FCEBD958B0341BD1E9E43F331C9CF9C5334F0EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/235.036-9 e o código de segurança ors3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/13

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LI INVESTIMENTOS LTDA

ser levado a registro juntamente com a ata, ficando a Sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.



Sexto Parágrafo: Além de outras matérias indicadas na lei e ressalvado o disposto no terceiro parágrafo desta Cláusula, os sócios deliberarão em reuniões sobre:

- a. a aprovação das contas da administração;
- b. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c. a destituição dos administradores;
- d. o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato social;
- e. a modificação do contrato social;
- f. a incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h. a alienação de bens móveis e imóveis da Sociedade; e
- i. o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Sétimo Parágrafo: As matérias elencadas nos itens "e" e "f" dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, sendo as demais matérias acima elencadas aprovadas pelos votos correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital social.

Oitavo Parágrafo: A designação de administrador não sócio depende da deliberação de titulares de quotas correspondentes a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Nono Parágrafo: Qualquer assunto de interesse social poderá ser tratado nas deliberações sociais, e serão aprovados sempre que obtiverem a concordância dos sócios que representem, o mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social.

Décimo Parágrafo: Os sócios que não concordarem com as deliberações obrigam-se a respeitar a decisão da maioria, que sempre será interpretada como sendo a melhor para a consecução dos objetivos sociais.

Décimo Primeiro Parágrafo: O quotista dissidente de deliberação em Reunião de Quotistas poderá retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, apurando-se os haveres na forma estabelecida na Cláusula Nona.

Décimo Segundo Parágrafo: As deliberações tomadas em conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

## CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas do capital social são indivisíveis, sendo vedada a sua transferência ou cessão a terceiros, salvo mediante autorização prévia e expressa da totalidade dos demais quotistas, aos quais será assegurado o direito de preferência.

Primeiro Parágrafo: O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP2200391692



MG28981228

4/8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

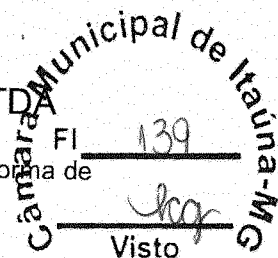
Certifico o registro sob o nº 31213090657 em 11/05/2022 da Empresa LI INVESTIMENTOS LTDA, Nire 31213090657 e protocolo 222350369 - 11/05/2022. Autenticação: FCEBD958B0341BD1E9E43F331C9CF9C5334F0EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/235.036-9 e o código de segurança ors3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/13

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LI INVESTIMENTOS LTDA

quotas deverá expressamente notificar sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado.



Segundo Parágrafo: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da notificação, os sócios deverão expressamente contra notificar se desejam exercer seu direito de preferência e/ou, se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Terceiro Parágrafo: Não exercido o direito de preferência por parte de todos os sócios remanescentes sobre as quotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas ao terceiro interessado, nas mesmas condições da oferta feita.

Quarto Parágrafo: Se todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuem.

Quinto Parágrafo: Ocorrido o direito de preferência far-se-á a cessão de quotas, assinando-se a competente alteração do contrato social com o pagamento dos valores.

Sexto Parágrafo: Não sendo admitido o terceiro no convívio social, as quotas ofertadas serão adquiridas pela sociedade e mantidas na tesouraria. Nessa hipótese, o sócio retirante/discordante terá o direito de dissidência, sendo os seus haveres apurados na forma da cláusula nona.

Sétimo Parágrafo: Os sócios decidirão, em reunião, de acordo com o quórum legal ou contratual, aplicável à cada caso e forma, o destino das quotas mantidas em tesouraria.

## CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE QUOTISTAS

Se qualquer dos sócios desejar se retirar da Sociedade, deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias, a sua intenção aos demais quotistas.

Primeiro Parágrafo: A retirada de quotista implicará, necessariamente, na oferta irrevogável das quotas deste (o "Quotista Retirante") aos quotistas remanescentes, que terão o direito, a critério exclusivo, de adquirir tais quotas pelo valor patrimonial, apurado em balanço especial realizado à época da retirada, sendo tal direito oponível a terceiros.

Segundo Parágrafo: A conclusão da transferência das quotas objeto da opção acima citada deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação prevista no caput desta Cláusula.

Terceiro Parágrafo: O pagamento ao quotista retirante será feito em moeda corrente nacional, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, tendo a primeira parcela vencimento 90 (noventa) dias a contar da data do balanço especial, acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

Quarto Parágrafo: Na inexistência do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP2200391692



MG28981228

5/8

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LI INVESTIMENTOS LTDA

Fundação Getúlio Vargas), será aplicado aquele índice de comum acordo entre os sócios. Na impossibilidade de acordo, será aplicado o índice escolhido pela administração da sociedade.

Itaúna-MG  
FI 160  
Visto

Quinto Parágrafo: A administração poderá, ao seu exclusivo critério, antecipar os prazos e parcelas acima, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Sexto Parágrafo: As opções decorrentes desta Cláusula obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

## CLÁUSULA DÉCIMA - EXCLUSÃO DE QUOTISTAS

Sem prejuízo, os quotistas poderão ser excluídos da Sociedade nas hipóteses seguintes:

Primeiro Parágrafo: Sócio Remisso. O sócio remisso, considerado como aquele que não efetuar as contribuições para o capital social na forma e prazo previstos, após o prazo de 30 (trinta) dias da notificação da Sociedade, poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, ou ter a sua participação societária reduzida mediante deliberação de quotistas representando a maioria do capital social restante.

Segundo Parágrafo: Falência ou Liquidação da Quota. Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado.

Terceiro Parágrafo: Prática de Atos Contrários à Continuidade da Sociedade. O sócio poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação da maioria do capital social.

Quarto Parágrafo: Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da sociedade e a consecução dos seus objetivos sociais.

Quinto Parágrafo: Será dada ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião ou assembleia que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

Sexto Parágrafo: Inadimplemento. Sem prejuízo do acima exposto, o sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de quotistas representando a maioria do capital social, por falta grave no cumprimento das suas obrigações.

Sétimo Parágrafo: No caso de exclusão, o quotista excluído será reembolsado pelas quotas que detiver, com base na situação patrimonial da Sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, na forma da Cláusula Nona.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO OU FALECIMENTO DE UM QUOTISTA E OUTROS EVENTOS

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP2200391692



MG28981228

6/8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213090657 em 11/05/2022 da Empresa LI INVESTIMENTOS LTDA, Nire 31213090657 e protocolo 222350369 - 11/05/2022. Autenticação: FCEBD958B0341BD1E9E43F331C9CF9C5334F0EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/235.036-9 e o código de segurança ors3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/13

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LI INVESTIMENTOS LTDA

A dissolução, falência, extinção, insolvência, morte, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, a separação, a exclusão ou a retirada de um quotista não causará a dissolução da Sociedade.

Município de Itaúna - MG  
FI 141  
Visto

Primeiro Parágrafo: No caso de falecimento ou declaração judicial de incapacidade de algum quotista, não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de estranhos ao quadro social, a qualquer título ou sob qualquer condição, tais como herdeiros, cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, ainda que na qualidade de herdeiros, e eventuais credores, salvo IZABELA SILVA MARTINS, brasileira, menor, solteira, nascida em 18/03/2009, estudante, portadora do Registro de Identidade de nº MG-18.728.456 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.149.146-10 e LARISSA SILVA MARTINS, brasileira, menor, solteira, nascida em 09/07/2012, estudante, portadora do Registro de Identidade de nº MG- 20.201.535 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.908.846-06, ambas residentes e domiciliadas à Rua Goiás, 1.549, apto 102, bairro Centro, CEP: 35.500.001, Divinópolis - MG.

Segundo Parágrafo: A exceção acima citada fica condicionada à maioria e a conclusão de curso superior pelas pessoas acima indicadas, salvo expressa anuência dos demais sócios representantes da maioria do capital social.

Terceiro Parágrafo: Não sendo o caso de aplicação do disposto nos parágrafos primeiro e segundo e verificada a ocorrência de uma das hipóteses elencadas no caput desta cláusula haverá a oferta irrevogável das respectivas quotas aos quotistas remanescentes, apurando-se os haveres na forma estabelecida na Cláusula Nona.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade entrará em dissolução ou liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos quotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, os quais indicarão o liquidante que atuará durante tal período.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano e no final de cada exercício social serão preparados um balanço e demonstrações financeiras para tal exercício.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- LUCROS OU PREJUÍZOS.

O destino dos lucros líquidos da Sociedade, verificados ao final de cada exercício ou balancetes intermediários levantados, será determinado por deliberação de quotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, podendo ser: (a) distribuídos aos quotistas, de forma desproporcional em relação ao capital social; (b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou em reservas da Sociedade; ou (c) capitalizados.



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LI INVESTIMENTOS LTDA

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JURISDIÇÃO E FORO

Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IMPEDIMENTOS

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de Sociedades empresárias em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, § 1º da Lei n. 10.406/02, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

E, estando o sócio justo e contratado, assina digitalmente este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e para o mesmo efeito.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BELO HORIZONTE, 4 de Maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
BRENO MORAIS MARTINS

Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
CALISTENE CANDIDA COSTA DE CARVALHO

OAB/MG:44.835

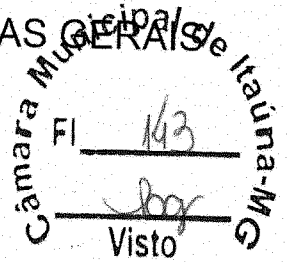




# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/235.036-9	MGP2200391692	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
011.793.386-42	BRENO MORAIS MARTINS
203.807.716-91	CALISTENE CANDIDA COSTA DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

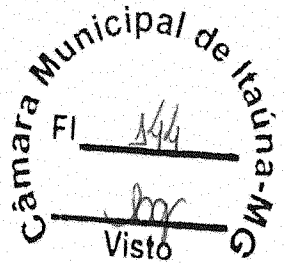
Certifico o registro sob o nº 31213090657 em 11/05/2022 da Empresa LI INVESTIMENTOS LTDA, Nire 31213090657 e protocolo 222350369 - 11/05/2022. Autenticação: FCEBD958B0341BD1E9E43F331C9CF9C5334F0EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/235.036-9 e o código de segurança ors3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

n.º 11/13





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LI INVESTIMENTOS LTDA, de NIRE 3121309065-7 e protocolado sob o número 22/235.036-9 em 11/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31213090657, em 11/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kelly Cristina Costa Prates.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
011.793.386-42	BRENO MORAIS MARTINS
203.807.716-91	CALISTENE CANDIDA COSTA DE CARVALHO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
011.793.386-42	BRENO MORAIS MARTINS
203.807.716-91	CALISTENE CANDIDA COSTA DE CARVALHO

Belo Horizonte, quarta-feira, 11 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kelly Cristina Costa Prates, Servidor(a) Público(a), em 11/05/2022, às 16:27 conforme horário oficial de Brasília.



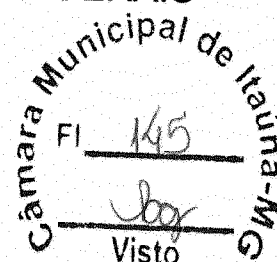
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/235.036-9.

Página 1 de 1



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

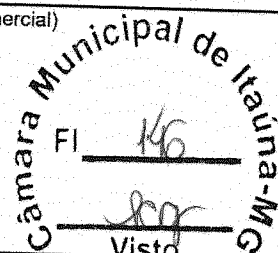


Belo Horizonte. quarta-feira, 11 de maio de 2022



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31213094369

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **MRM INVESTIMENTOS LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGE2200490093

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

BELO HORIZONTE

Local

8 JUNHO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
A decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

*(Handwritten signatures)*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 9406250 em 10/06/2022 da Empresa MRM INVESTIMENTOS LTDA, Nire 31213094369 e protocolo 222896213 - 08/06/2022. Autenticação: 7455489A50D52A11B18169F8E2B19B01F5AA341. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/289.621-3 e o código de segurança y9J4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(00) \_\_\_\_\_



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Câmara Municipal de Itaipava  
FI 147  
Visto [assinatura]

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/289.621-3	MGE2200490093	08/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
011.793.386-42	BRENO MORAIS MARTINS
731.143.756-34	LEONARDO MORAIS MARTINS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

*[Assinaturas manuscritas]*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9406250 em 10/06/2022 da Empresa MRM INVESTIMENTOS LTDA, Nire 31213094369 e protocolo 222896213 - 08/06/2022. Autenticação: 7455489A50D52A11B18169F8E2B19B01F5AA341. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/289.621-3 e o código de segurança y9J4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

*[Assinatura]*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/16

**MRM INVESTIMENTOS  
LTDA**



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA(08/06/2022)**

Pelo presente instrumento particular

(a) **LEONARDO MORAIS MARTINS**, brasileiro, empresário, divorciado, documento de identidade de nº MG-4.466.866, expedido pela Secretária de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 731.143.756-34, com domicílio e residência à Rua das Araras, nº 475, bairro Alphaville – Lagoa dos Ingleses, Nova Lima – MG, CEP: 34.018-124;

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada **MRM INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.369.760/0001-71, NIRE nº 312.1309436-9, resolve, de mútuo e comum acordo, **ALTERAR, CONSOLIDAR e ADEQUAR** o Contrato Social registrado sob o nº 312.1309436-9 em 08/06/2022, nos seguintes termos:

**I – DA ALTERAÇÃO:**

No caso de incapacidade civil, ausência ou morte do sócio administrador **LEONARDO MORAIS MARTINS**, a administração será exercida por **BRENO MORAIS MARTINS**, brasileiro, casado regime separação de bens convencional, nascido em 25/05/1980, empresário, residente e domiciliado em Divinópolis/MG, na Rua Goiás, 1.549, apto 102, bairro Centro, CEP nº 35.500.001, portador da carteira identidade nº MG 7.505.572 SSP/MG e CPF/MF sob nº 011.793.386-42.

**1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

1.1. Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

**II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES ACIMA, OS SÓCIOS RESOLVEM CONSOLIDAR O INSTRUMENTO CONSTITUTIVO, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL**

A Sociedade adotará o nome empresarial de **MRM INVESTIMENTOS LTDA.**



# MRM INVESTIMENTOS LTDA

**Parágrafo único:** A Sociedade será regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10.01.02 e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15.12.76 e modificações posteriores).

Camara Municipal de Itaipava - MG  
FI 149  
Visto

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

O objeto social será a participação no capital social de outras sociedades, compra, venda e administração de bens imóveis próprios, podendo ainda praticar outros atos correlatos e afins ao objeto social.

## CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE

A sede da Sociedade é na Avenida Nélio Cerqueira, 826, sala 3, bairro Tirol, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.662.060.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

A Sociedade iniciará suas atividades em 09/05/2022, e seu prazo de duração é indeterminado.

## CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada; ficando assim integralizado e distribuído entre o quotista:

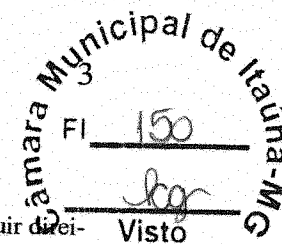
Sócio	Nº de quotas	%	Valor R\$
Leonardo Morais Martins	20.000	100	20.000,00
<b>Total</b>	<b>20.000</b>	<b>100</b>	<b>20.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/02. Os sócios não responderão pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

**Parágrafo segundo:** Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas e não se admitirá o fracionamento de quotas.



## MRM INVESTIMENTOS LTDA



**Parágrafo Terceiro:** Novas quotas que porventura venham a ser emitidas podem possuir direitos e benefícios iguais ou desiguais entre si ou em relação às quotas já emitidas.

**Parágrafo Quarto:** É vedada a integralização de capital subscrito mediante prestação de serviços.

**Parágrafo Quinto:** O capital social poderá ser aumentado, após a integralização das quotas inicialmente subscritas, mediante deliberação de quotistas que representem 3/4 (três-quartos) do capital social. Os quotistas reunir-se-ão para deliberar sobre o aumento e terão o prazo de 30 (trinta) dias após a deliberação para exercer o direito de preferência na subscrição do aumento, na proporção de suas respectivas participações no capital social. Os quotistas poderão renunciar ao direito de preferência na reunião que tratar do aumento e imediatamente proceder ao referido aumento do capital social, promovendo a respectiva modificação do contrato social.

**Parágrafo Sexto:** O capital social poderá ser reduzido no caso de perdas irreparáveis, verificadas após a sua integralização, ou no caso de ser considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, mediante deliberação dos quotistas que representem 3/4 (três-quartos) do capital social. A ata que deliberar sobre a redução do capital social da Sociedade será publicada na forma da lei, sendo que os credores quirografários da Sociedade, por título líquido e anterior à deliberação, poderão opor-se à redução, durante o período de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da ata que deliberar sobre a redução do capital social.

**Parágrafo Sétimo:** A redução somente se tornará eficaz se, no prazo estabelecido no parágrafo antecedente, não for impugnada, ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.

**Parágrafo Oitavo:** É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a qual título for.

**Parágrafo Nono:** Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

**Parágrafo Décimo:** As quotas pertencentes aos sócios e seus respectivos frutos ficam gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

**Parágrafo décimo primeiro:** É admitida a instituição de usufruto sobre as quotas representativas do capital social.

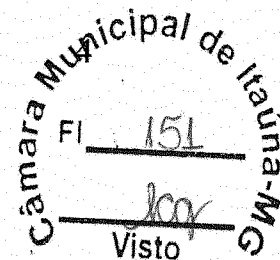


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9406250 em 10/06/2022 da Empresa MRM INVESTIMENTOS LTDA, Nire 31213094369 e protocolo 222896213 - 08/06/2022. Autenticação: 7455489A50D52A11B18169F8E2B19B01F5AA341. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/289.621-3 e o código de segurança y9J4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

## MRM INVESTIMENTOS LTDA



### CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade caberá ao sócio administrador **Leonardo Morais Martins**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado no uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador com poderes específicos, sendo que o mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o mandatário poderá praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogados para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Parágrafo segundo:** No caso de incapacidade civil, ausência ou morte do sócio administrador **LEONARDO MORAIS MARTINS**, a administração será exercida por **BRENO MORAIS MARTINS**, brasileiro, casado regime separação de bens convencional, nascido em 25/05/1980, empresário, residente e domiciliado em Divinópolis/MG, na Rua Goiás, 1.549, apto 102, bairro Centro, CEP nº 35.500.001, portador da carteira identidade nº MG 7.505.572 SSP/MG e CPF/MF sob nº 011.793.386-42.

**Parágrafo Terceiro:** A nomeação ou destituição do administrador depende de deliberação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo Quarto:** A sociedade poderá contratar administradores não sócios, os quais deverão ser nomeados por deliberação dos sócios, em ato apartado do presente Contrato Social e terão os mesmos poderes conferidos aos sócios administradores.

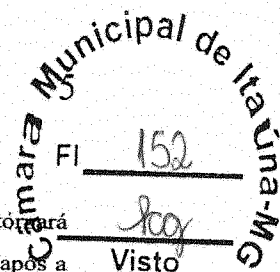
**Parágrafo Quinto:** A sociedade, uma vez contratado administrador não sócio, levará a registro perante a Junta Comercial, todos os atos necessários para que o administrador contratado possa exercer o seu encargo.

**Parágrafo Sexto:** O Administrador fica dispensado de prestar caução e receberá, remuneração, a título de *para o labore*, em valor a ser determinado por deliberação dos quotistas, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Sétimo:** O mandato do administrador, sócio ou não sócio, poderá cessar por renúncia ou destituição por vontade dos sócios.



# MRM INVESTIMENTOS LTDA



**Parágrafo Oitavo:** No caso de renúncia do administrador, sócio ou não sócio, está só se tornará eficaz perante a sociedade após a comunicação, por escrito, do renunciante; e, perante terceiros, após a sua averbação no competente registro.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Os quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas da administração, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** A Reunião de Quotistas poderá ser convocada pelo administrador da Sociedade ou pelos sócios nas hipóteses da lei, mediante notificação via carta registrada ou *e-mail* com 8 (oito) dias de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Parágrafo segundo:** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro:** A Reunião de Quotistas fica dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo Quarto:** As Reuniões de Quotistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença daqueles que representem, ao menos, 3/4 (três-quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer quotista poderá votar por carta ou *e-mail* ou mesmo ser representado por procurador com poderes especiais para tanto, devendo o respectivo instrumento de mandato ser levado a registro juntamente com a ata, ficando a Sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

**Parágrafo Sexto:** Além de outras matérias indicadas na lei e ressalvado o disposto no terceiro parágrafo desta Cláusula, os sócios deliberarão em reuniões sobre:

- a. a aprovação das contas da administração;
- b. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c. a destituição dos administradores;
- d. o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato social;
- e. a modificação do contrato social;



## MRM INVESTIMENTOS LTDA



- f. a incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h. a alienação de bens móveis e imóveis da Sociedade; e
- i. o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Sétimo:** As matérias elencadas nos itens "e" e "f" dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 3/4 (três-quartos) do capital social, sendo as demais matérias acima elencadas aprovadas pelos votos correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo Oitavo:** A designação de administrador não sócio depende da deliberação de titulares de quotas correspondentes a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo Nono:** Qualquer assunto de interesse social poderá ser tratado nas deliberações sociais, e serão aprovados sempre que obtiverem a concordância dos sócios que representem, o mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo Décimo:** Os sócios que não concordarem com as deliberações obrigam-se a respeitar a decisão da maioria, que sempre será interpretada como sendo a melhor para a consecução dos objetivos sociais.

**Parágrafo Primeiro:** O quotista dissidente de deliberação em Reunião de Quotistas poderá retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, apurando-se os haveres na forma estabelecida na Cláusula Nona.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As deliberações tomadas em conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

### CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas do capital social são indivisíveis, sendo vedada a sua transferência ou cessão a terceiros, salvo mediante autorização prévia e expressa da totalidade dos demais quotistas, aos quais será assegurado o direito de preferência.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas quotas deverá expressamente notificar sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado.

## MRM INVESTIMENTOS LTDA

Camara Municipal de Itaipava-MG  
FI 154  
Visto

**Parágrafo Segundo:** Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da notificação, os sócios deverão expressamente contra notificar se desejam exercer seu direito de preferência e/ou, se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Não exercido o direito de preferência por parte de todos os sócios remanescentes sobre as quotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas ao terceiro interessado, nas mesmas condições da oferta feita.

**Parágrafo Quarto:** Se todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem.

**Parágrafo Quinto:** Ocorrido o direito de preferência far-se-á a cessão de quotas, assinando-se a competente alteração do contrato social com o pagamento dos valores.

**Parágrafo Sexto:** Não sendo admitido o terceiro no convívio social, as quotas ofertadas serão adquiridas pela sociedade e mantidas na tesouraria. Nessa hipótese, o sócio retirante/discordante terá o direito de dissidência, sendo os seus haveres apurados na forma da cláusula nona.

**Parágrafo Sétimo:** Os sócios decidirão, em reunião, de acordo com o quórum legal ou contratual, aplicável à cada caso e forma, o destino das quotas mantidas em tesouraria.

### CLÁUSULA NONA – RETIRADA DE QUOTISTAS

Se qualquer dos sócios desejar se retirar da Sociedade, deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias, a sua intenção aos demais quotistas.

**Parágrafo Primeiro:** A retirada de quotista implicará, necessariamente, na oferta irrevogável das quotas deste (o “Quotista Retirante”) aos quotistas remanescentes, que terão o direito, a critério exclusivo, de adquirir tais quotas pelo valor patrimonial, apurado em balanço especial realizado à época da retirada, sendo tal direito oponível a terceiros.

**Parágrafo Segundo:** A conclusão da transferência das quotas objeto da opção acima citada deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação prevista no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento ao quotista retirante será feito em moeda corrente nacional, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, tendo a primeira parcela vencimento 90 (noventa)



## MRM INVESTIMENTOS LTDA

ta) dias a contar da data do balanço especial, acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

Camara Municipal de Itaúna-MG  
155  
Visto

**Parágrafo Quarto:** Na inexistência do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), será aplicado aquele índice de comum acordo entre os sócios. Na impossibilidade de acordo, será aplicado o índice escolhido pela administração da sociedade.

**Parágrafo Quinto:** A administração poderá, ao seu exclusivo critério, antecipar os prazos e parcelas acima, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

**Parágrafo Sexto:** As opções decorrentes desta Cláusula obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

### CLÁUSULA DÉCIMA – EXCLUSÃO DE QUOTISTAS

Sem prejuízo, os quotistas poderão ser excluídos da Sociedade nas hipóteses seguintes:

**Parágrafo Primeiro: Sócio Remisso.** O sócio remisso, considerado como aquele que não efetuar as contribuições para o capital social na forma e prazo previstos, após o prazo de 30 (trinta) dias da notificação da Sociedade, poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, ou ter a sua participação societária reduzida mediante deliberação de quotistas representando a **maioria** do capital social restante.

**Parágrafo Segundo: Falência ou Liquidação da Quota.** Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado.

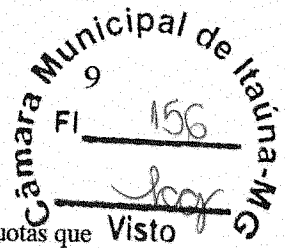
**Parágrafo Terceiro: Prática de Atos Contrários à Continuidade da Sociedade.** O sócio poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação da maioria do capital social.

**Parágrafo Quarto:** Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da sociedade e a consecução dos seus objetivos sociais.

**Parágrafo Quinto:** Será dada ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião ou assembleia que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

**Parágrafo Sexto: Inadimplemento.** Sem prejuízo do acima exposto, o sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de quotistas representando a **maioria** do capital social, por falta grave no cumprimento das suas obrigações.

## MRM INVESTIMENTOS LTDA



**Parágrafo Sétimo:** No caso de exclusão, o quotista excluído será reembolsado pelas quotas que detiver, com base na situação patrimonial da Sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, na forma da Cláusula Nona.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO OU FALECIMENTO DE UM QUOTISTA E OUTROS EVENTOS

A dissolução, falência, extinção, insolvência, morte, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, a separação, a exclusão ou a retirada de um quotista **não** causará a dissolução da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de falecimento ou declaração judicial de incapacidade de algum quotista, não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de estranhos ao quadro social, a qualquer título ou sob qualquer condição, tais como herdeiros, cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, ainda que na qualidade de herdeiros, e eventuais credores, salvo;

**MANUELA ARAUJO MARTINS**, brasileira, menor, solteira, nascida em 04/03/2009, estudante, portadora do Registro de Identidade de nº MG-18.722.829 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.126.186-58;

**RAFAEL ARAUJO MARTINS**, brasileiro, menor, solteiro, nascido em 13/02/2012, estudante, portador do Registro de Identidade de nº MG- 19.844.571 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.686.366-09, ambos residentes e domiciliados à Rua das Araras, nº 475, bairro Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP: 34.018.124, Nova Lima – MG.

**Parágrafo Segundo:** A exceção acima citada fica condicionada à maioria e a conclusão de curso superior pelas pessoas acima indicadas, salvo expressa anuência dos demais sócios representantes da maioria do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** Não sendo o caso de aplicação do disposto nos parágrafos primeiro e segundo e verificada a ocorrência de uma das hipóteses elencadas no *caput* desta cláusula haverá a oferta irrevogável das respectivas quotas aos quotistas remanescentes, apurando-se os haveres na forma estabelecida na Cláusula Nona.

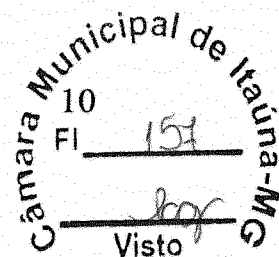


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9406250 em 10/06/2022 da Empresa MRM INVESTIMENTOS LTDA, Nire 31213094369 e protocolo 222896213 - 08/06/2022. Autenticação: 7455489A50D52A11B18169F8E2B19B01F5AA341. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/289.621-3 e o código de segurança y9J4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

## MRM INVESTIMENTOS LTDA



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade entrará em dissolução ou liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos quotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, os quais indicarão o liquidante que atuará durante tal período.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano e no final de cada exercício social serão preparados um balanço e demonstrações financeiras para tal exercício.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- LUCROS OU PREJUÍZOS.

O destino dos lucros líquidos da Sociedade, verificados ao final de cada exercício ou balancetes intermediários levantados, será determinado por deliberação de quotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, podendo ser: (a) distribuídos aos quotistas, de forma desproporcional em relação ao capital social; (b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou em reservas da Sociedade; ou (c) capitalizados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JURISDIÇÃO E FORO

Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro da cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– IMPEDIMENTOS

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de Sociedades empresárias em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, § 1º da Lei n. 10.406/02, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

**MRM INVESTIMENTOS LTDA**

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via de igual teor.



Belo Horizonte/MG, 08 de junho de 2022.

**LEONARDO MORAIS MARTINS**

**BRENO MORAIS MARTINS**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9406250 em 10/06/2022 da Empresa MRM INVESTIMENTOS LTDA, Nire 31213094369 e protocolo 222896213 - 08/06/2022. Autenticação: 7455489A50D52A11B18169F8E2B19B01F5AA341. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/289.621-3 e o código de segurança y9J4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/289.621-3	MGE2200490093	08/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
011.793.386-42	BRENO MORAIS MARTINS
731.143.756-34	LEONARDO MORAIS MARTINS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9406250 em 10/06/2022 da Empresa MRM INVESTIMENTOS LTDA, Nire 31213094369 e protocolo 222896213 - 08/06/2022. Autenticação: 7455489A50D52A11B18169F8E2B19B01F5AA341. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/289.621-3 e o código de segurança y9J4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MRM INVESTIMENTOS LTDA, de NIRE 3121309436-9 e protocolado sob o número 22/289.621-3 em 08/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9406250, em 10/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Barbara da Costa Souza Lima.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
011.793.386-42	BRENO MORAIS MARTINS
731.143.756-34	LEONARDO MORAIS MARTINS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
731.143.756-34	LEONARDO MORAIS MARTINS
011.793.386-42	BRENO MORAIS MARTINS

Belo Horizonte, sexta-feira, 10 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por Barbara da Costa Souza Lima, Servidor(a) Público(a), em 10/06/2022, às 15:46 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/289.621-3.

Página 1 de 1

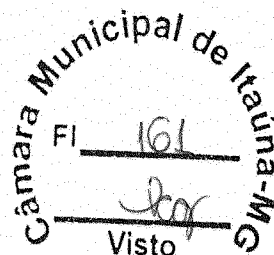
*[Assinaturas manuais]*





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

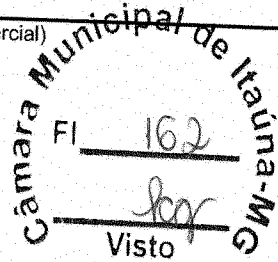
Belo Horizonte. sexta-feira, 10 de junho de 2022





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MRM INVESTIMENTOS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2200392465

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

6 MAIO 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

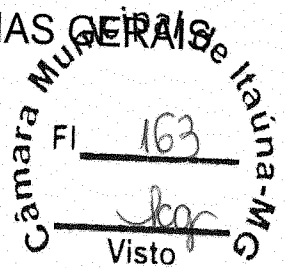
Certifico o registro sob o nº 31213094369 em 12/05/2022 da Empresa MRM INVESTIMENTOS LTDA, Nire 31213094369 e protocolo 222330112 - 10/05/2022. Autenticação: 999BC166EDD0AE87A7707AE5976EBD895874F2E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/233.011-2 e o código de segurança 5jfv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

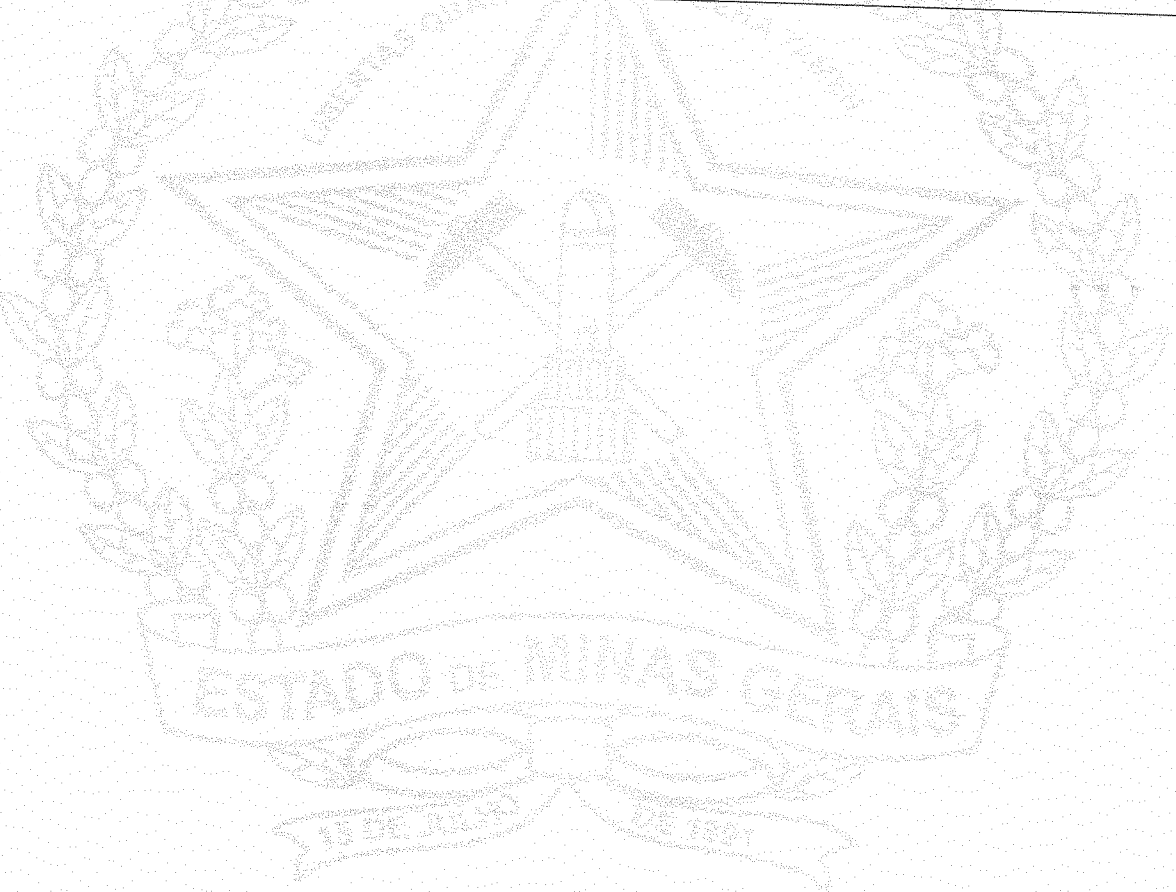
Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/233.011-2	MGP2200392465	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
203.807.716-91	CALISTENE CANDIDA COSTA DE CARVALHO
731.143.756-34	LEONARDO MORAIS MARTINS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MRM INVESTIMENTOS LTDA

Junta Municipal de Itaipava - MG  
164  
Visto

1. LEONARDO MORAIS MARTINS, nacionalidade BRASILEIRA, empresário, Divorciado(a), do CPF 731.143.756-34, documento de identidade MG 4.466.866, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA DAS ARARAS, número 475, bairro / distrito ALPHAVILLE - LAGOA DOS INGLESES, município NOVA LIMA - MINAS GERAIS, CEP 34.018-124.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de MRM INVESTIMENTOS LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia MRM INVESTIMENTOS.

Cláusula Segunda - O objeto social será PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL DE OUTRAS SOCIEDADES, COMPRA, VENDA E ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS PROPRIOS, PODENDO AINDA PRATICAR OUTROS ATOS CORRELATOS E AFINS AO OBJETO SOCIAL.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA NELIO CERQUEIRA, número 826, SALA 3, bairro / distrito TIROL, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.662-060.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 09/05/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LEONARDO MORAIS MARTINS	20.000	20.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

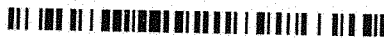
Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) LEONARDO MORAIS MARTINS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP2200392465



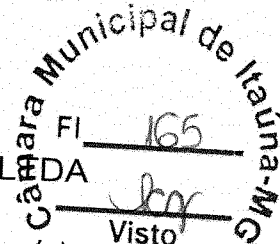
MG49684337

1/8

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213094369 em 12/05/2022 da Empresa MRM INVESTIMENTOS LTDA, Nire 31213094369 e protocolo 222330112 - 10/05/2022. Autenticação: 999BC166EDD0AE87A7707AE5976EBD895874F2E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/233.011-2 e o código de segurança 5jfV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MRM INVESTIMENTOS LTDA



Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## Cláusula Décima Quinta - CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade caberá ao sócio administrador Leonardo Moraes Martins, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador com poderes específicos, sendo que o mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o mandatário poderá praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogados para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: No caso de incapacidade civil, morte do sócio administrador LEONARDO MORAIS MARTINS, a administração será exercida pelos herdeiros conforme clausula 11°.

Parágrafo Terceiro: A nomeação ou destituição do administrador depende de deliberação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá contratar administradores não sócios, os quais deverão ser nomeados por deliberação dos sócios, em ato apartado do presente Contrato Social

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP2200392465



MG49684337

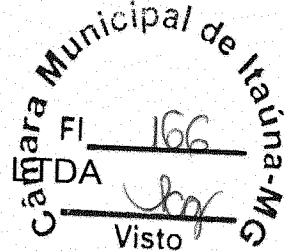
2/8

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213094369 em 12/05/2022 da Empresa MRM INVESTIMENTOS LTDA, Nire 31213094369 e protocolo 222330112 - 10/05/2022. Autenticação: 999BC166EDD0AE87A7707AE5976EBD895874F2E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/233.011-2 e o código de segurança 5jIV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MRM INVESTIMENTOS

e terão os mesmos poderes conferidos aos sócios administradores.



Parágrafo Quinto: A sociedade, uma vez contratado administrador não sócio, levará a registro perante a Junta Comercial, todos os atos necessários para que o administrador contratado possa exercer o seu encargo.

Parágrafo Sexto: O Administrador fica dispensado de prestar caução e receberá, remuneração, a título de pro labore, em valor a ser determinado por deliberação dos quotistas, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Sétimo: O mandato do administrador, sócio ou não sócio, poderá cessar por renúncia ou destituição por vontade dos sócios.

Parágrafo Oitavo: No caso de renúncia do administrador, sócio ou não sócio, está só se tornará eficaz perante a sociedade após a comunicação, por escrito, do renunciante; e, perante terceiros, após a sua averbação no competente registro.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Os quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas da administração, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: A Reunião de Quotistas poderá ser convocada pelo administrador da Sociedade ou pelos sócios nas hipóteses da lei, mediante notificação via carta registrada ou e-mail com 8 (oito) dias de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A Reunião de Quotistas fica dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto: As Reuniões de Quotistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença daqueles que representem, ao menos, 3/4 (três-quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas.

Parágrafo Quinto: Qualquer quotista poderá votar por carta ou e-mail ou mesmo ser representado por procurador com poderes especiais para tanto, devendo o respectivo instrumento de mandato ser levado a registro juntamente com a ata, ficando a Sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP2200392465



MG49684337

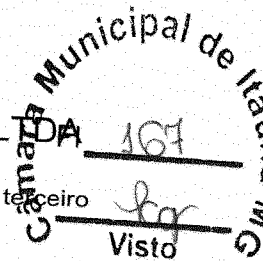
3/8

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213094369 em 12/05/2022 da Empresa MRM INVESTIMENTOS LTDA, Nire 31213094369 e protocolo 222330112 - 10/05/2022. Autenticação: 999BC166EDD0AE87A7707AE5976EBD895874F2E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/233.011-2 e o código de segurança 5jfV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MRM INVESTIMENTOS LTDA

Parágrafo Sexto: Além de outras matérias indicadas na lei e ressalvado o disposto no terceiro parágrafo desta Cláusula, os sócios deliberarão em reuniões sobre:



- a. a aprovação das contas da administração;
- b. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c. a destituição dos administradores;
- d. o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato social;
- e. a modificação do contrato social;
- f. a incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h. a alienação de bens móveis e imóveis da Sociedade; e
- i. o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Sétimo: As matérias elencadas nos itens "e" e "f" dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 3/4 (três-quartos) do capital social, sendo as demais matérias acima elencadas aprovadas pelos votos correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Oitavo: A designação de administrador não sócio depende da deliberação de titulares de quotas correspondentes a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Nono: Qualquer assunto de interesse social poderá ser tratado nas deliberações sociais, e serão aprovados sempre que obtiverem a concordância dos sócios que representem, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Décimo: Os sócios que não concordarem com as deliberações obrigam-se a respeitar a decisão da maioria, que sempre será interpretada como sendo a melhor para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro: O quotista dissidente de deliberação em Reunião de Quotistas poderá retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, apurando-se os haveres na forma estabelecida na Cláusula Nona.

Parágrafo Décimo Segundo: As deliberações tomadas em conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

## CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas do capital social são indivisíveis, sendo vedada a sua transferência ou cessão a terceiros, salvo mediante autorização prévia e expressa da totalidade dos demais quotistas, aos quais será assegurado o direito de preferência.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas quotas deverá expressamente notificar sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado.

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP2200392465



MG49684337

4/8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213094369 em 12/05/2022 da Empresa MRM INVESTIMENTOS LTDA, Nire 31213094369 e protocolo 222330112 - 10/05/2022. Autenticação: 999BC166EDD0AE87A7707AE5976EBD895874F2E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/233.011-2 e o código de segurança 5jfV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MRM INVESTIMENTOS LTDA

Junta Municipal de Itaipava-MG  
FI 168  
Visto

Parágrafo Segundo: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da notificação, os sócios deverão expressamente contra notificar se desejam exercer seu direito de preferência e/ou, se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo Terceiro: Não exercido o direito de preferência por parte de todos os sócios remanescentes sobre as quotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas ao terceiro interessado, nas mesmas condições da oferta feita.

Parágrafo Quarto: Se todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuem.

Parágrafo Quinto: Ocorrido o direito de preferência far-se-á a cessão de quotas, assinando-se a competente alteração do contrato social com o pagamento dos valores.

Parágrafo Sexto: Não sendo admitido o terceiro no convívio social, as quotas ofertadas serão adquiridas pela sociedade e mantidas na tesouraria. Nessa hipótese, o sócio retirante/discordante terá o direito de dissidência, sendo os seus haveres apurados na forma da cláusula nona.

Parágrafo Sétimo: Os sócios decidirão, em reunião, de acordo com o quórum legal ou contratual, aplicável à cada caso e forma, o destino das quotas mantidas em tesouraria.

## CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE QUOTISTAS

Se qualquer dos sócios desejar se retirar da Sociedade, deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias, a sua intenção aos demais quotistas.

Parágrafo Primeiro: A retirada de quotista implicará, necessariamente, na oferta irrevogável das quotas deste (o "Quotista Retirante") aos quotistas remanescentes, que terão o direito, a critério exclusivo, de adquirir tais quotas pelo valor patrimonial, apurado em balanço especial realizado à época da retirada, sendo tal direito oponível a terceiros.

Parágrafo Segundo: A conclusão da transferência das quotas objeto da opção acima citada deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação prevista no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: O pagamento ao quotista retirante será feito em moeda corrente nacional, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, tendo a primeira parcela vencimento 90 (noventa) dias a contar da data do balanço especial, acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

Parágrafo Quarto: Na inexistência do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), será aplicado aquele índice de comum acordo entre os sócios. Na impossibilidade de acordo, será aplicado o índice escolhido pela administração da sociedade.

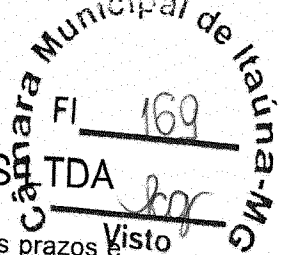
MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP2200392465



MG49684337

5/8

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MRM INVESTIMENTOS LTDA



Parágrafo Quinto: A administração poderá, ao seu exclusivo critério, antecipar os prazos e parcelas acima, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Sexto: As opções decorrentes desta Cláusula obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

## CLÁUSULA DÉCIMA - EXCLUSÃO DE QUOTISTAS

Sem prejuízo, os quotistas poderão ser excluídos da Sociedade nas hipóteses seguintes:

Parágrafo Primeiro: Sócio Remisso. O sócio remisso, considerado como aquele que não efetuar as contribuições para o capital social na forma e prazo previstos, após o prazo de 30 (trinta) dias da notificação da Sociedade, poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, ou ter a sua participação societária reduzida mediante deliberação de quotistas representando a maioria do capital social restante.

Parágrafo Segundo: Falência ou Liquidação da Quota. Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado.

Parágrafo Terceiro: Prática de Atos Contrários à Continuidade da Sociedade. O sócio poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação da maioria do capital social.

Parágrafo Quarto: Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da sociedade e a consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Quinto: Será dada ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião ou assembleia que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto: Inadimplemento. Sem prejuízo do acima exposto, o sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de quotistas representando a maioria do capital social, por falta grave no cumprimento das suas obrigações.

Parágrafo Sétimo: No caso de exclusão, o quotista excluído será reembolsado pelas quotas que detiver, com base na situação patrimonial da Sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, na forma da Cláusula Nona.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO OU FALECIMENTO DE UM QUOTISTA E OUTROS EVENTOS

A dissolução, falência, extinção, insolvência, morte, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, a separação, a exclusão ou a retirada de um quotista não causará a dissolução da Sociedade.

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP2200392465



MG49684337

6/8



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MRM INVESTIMENTOS LTDA



**Parágrafo Primeiro:** No caso de falecimento ou declaração judicial de incapacidade de qualquer título ou sob qualquer condição, tais como herdeiros, cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, ainda que na qualidade de herdeiros, e eventuais credores, salvo;

MANUELA ARAUJO MARTINS, brasileira, menor, solteira, nascida em 04/03/2009, estudante, portadora do Registro de Identidade de nº MG-18.722.829 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.126.186-58;

RAFAEL ARAUJO MARTINS, brasileiro, menor, solteiro, nascido em 13/02/2012, estudante, portador do Registro de Identidade de nº MG- 19.844.571 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.686.366-09, ambos residentes e domiciliados à Rua das Araras, nº 475, bairro Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP: 34.018.124, Nova Lima - MG.

**Parágrafo Segundo:** A exceção acima citada fica condicionada à maioridade e a conclusão de curso superior pelas pessoas acima indicadas, salvo expressa anuência dos demais sócios representantes da maioria do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** Não sendo o caso de aplicação do disposto nos parágrafos primeiro e segundo e verificada a ocorrência de uma das hipóteses elencadas no caput desta cláusula haverá a oferta irrevogável das respectivas quotas aos quotistas remanescentes, apurando-se os haveres na forma estabelecida na Cláusula Nona.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade entrará em dissolução ou liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos quotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, os quais indicarão o liquidante que atuará durante tal período.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano e no final de cada exercício social serão preparados um balanço e demonstrações financeiras para tal exercício.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- LUCROS OU PREJUÍZOS.

O destino dos lucros líquidos da Sociedade, verificados ao final de cada exercício ou balancetes intermediários levantados, será determinado por deliberação de quotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, podendo ser: (a) distribuídos aos quotistas, de forma desproporcional em relação ao capital social; (b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou em reservas da Sociedade; ou (c) capitalizados.

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP2200392465



MG49684337

7/8



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MRM INVESTIMENTOS LTDA

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JURISDIÇÃO E FORO

Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IMPEDIMENTOS

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de Sociedades empresárias em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, § 1º da Lei n. 10.406/02, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam digitalmente este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e para o mesmo efeito.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BELO HORIZONTE, 4 de Maio de 2022.

LEONARDO MORAIS MARTINS

Sócio/Administrador

CALISTENE CANDIDA COSTA DE CARVALHO

OAB/MG:44.835





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/233.011-2	MGP2200392465	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
203.807.716-91	CALISTENE CANDIDA COSTA DE CARVALHO
731.143.756-34	LEONARDO MORAIS MARTINS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de  
FI 173  
Visto

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MRM INVESTIMENTOS LTDA, de NIRE 3121309436-9 e protocolado sob o número 22/233.011-2 em 10/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31213094369, em 12/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Helena de Freitas.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
731.143.756-34	LEONARDO MORAIS MARTINS
203.807.716-91	CALISTENE CANDIDA COSTA DE CARVALHO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
731.143.756-34	LEONARDO MORAIS MARTINS
203.807.716-91	CALISTENE CANDIDA COSTA DE CARVALHO

Belo Horizonte, quinta-feira, 12 de maio de 2022

Documento assinado eletronicamente por Helena de Freitas, Servidor(a) Público(a), em 12/05/2022, às 14:30 conforme horário oficial de Brasília.



ESTADO DE MINAS GERAIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/233.011-2.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

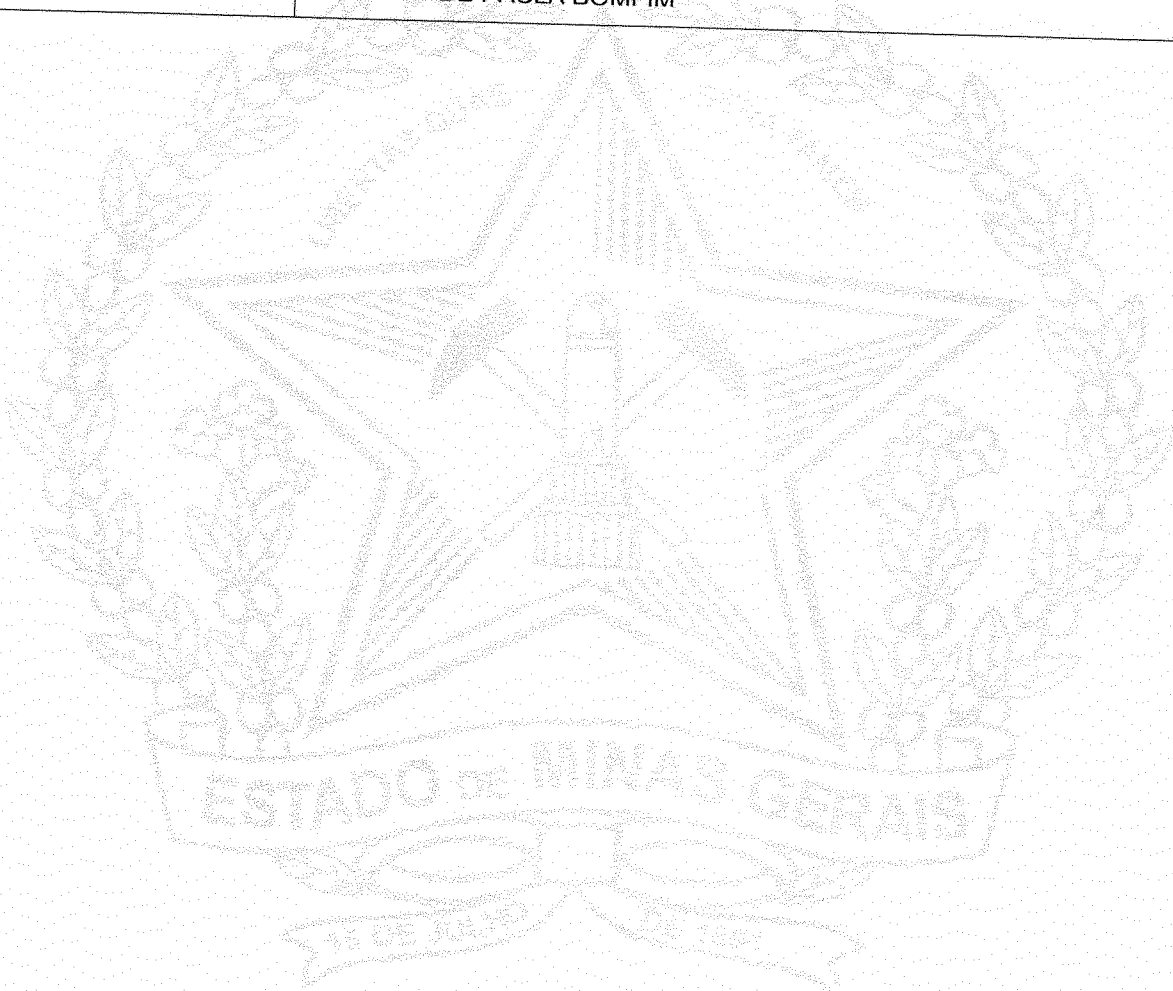
Registro Digital

Câmara Municipal de Itaúna-MG  
FI 174  
Visto [assinatura]

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quinta-feira, 12 de maio de 2022

[Assinaturas manuais]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213094369 em 12/05/2022 da Empresa MRM INVESTIMENTOS LTDA, Nire 31213094369 e protocolo 222330112 - 10/05/2022. Autenticação: 999BC166EDD0AE87A7707AE5976EBD895874F2E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/233.011-2 e o código de segurança 5jfv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral



## PROCURAÇÃO

A empresa Ideal Locações Ltda. - ME, CNPJ nº 04.904.860/0001-00 e Inscrição Estadual isento, com sede Rua Nadir nº 435, Bairro Caiçara CEP 30.770-420 Belo Horizonte/MG telefone (31) 3462-5000 e-mail [atendimento@ideallocoes.com.br](mailto:atendimento@ideallocoes.com.br), neste ato representada pelo Sr. EDUARDO VELOSO, brasileiro, solteiro, Corretor de seguros, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, a Rua Atlântida, nº 385 - Bairro Caiçara, CEP: 30.720-590, portadora da Carteira de Identidade nº M-5.627.404 SSP/MG e do CPF: 854.446.506-49, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. ADRIANO COELHO DE SOUSA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG - 10.186.931 SSP/MG e CPF: 038.893.676-23, a quem confere amplos poderes para junto aos órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, de economias mista e privada e empresas particulares, praticar os atos necessários para representar a outorgante nas licitações em geral, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer está em outrem, com ou sem reservas.

ESTA PROCURAÇÃO É VÁLIDA POR 12 (DOZE) MESES.

Belo Horizonte, 06 de Outubro de 2023.

EDUARDO  
VELOSO:8544465  
0649

Assinado de forma digital por  
EDUARDO VELOSO:85444650649  
Dados: 2023.10.09 08:02:57 -03'00'

EDUARDO VELOSO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
M- 5.627.404 SSP/MG  
CPF: 854.446.506-49





Ministério de Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Nº de Inscrição Estadual  
31206409334

Código da Natureza Jurídica  
2062

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Conselho

T-RECD-REEMISSÃO  
ILMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
DA EMPRESA LOCALCACOES LTDA-ME  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Conselho)



Nº FCN/REMP  
MGN2386061007

requer a V.S. o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CODIGO DO EVENTO	CDTE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	021	1	ALTERACAO DE VADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

**BELO HORIZONTE**  
Local: \_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Conselho:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_  
Data: 24 JUNHO 2023

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL  
 DECISAO SINGULAR  
 DECISAO COLEGIADA

Nome(s) Emp(s) (re)atualiz(is) ou semelhança(s):  
 SIM  NÃO

Processo em Ordem A densidade: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

DATA	RESPONSÁVEL	NÃO	DATA	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL
1ª Exigência	<input type="checkbox"/>	2ª Exigência	<input type="checkbox"/>	3ª Exigência	<input type="checkbox"/>
4ª Exigência	<input type="checkbox"/>	5ª Exigência	<input type="checkbox"/>		

DECISAO SINGULAR  
 Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido, Publique-se e arquite-se.  
 Processo indeferido, Publique-se.

DATA	RESPONSÁVEL	DATA	RESPONSÁVEL	DATA	RESPONSÁVEL
1ª Exigência	<input type="checkbox"/>	2ª Exigência	<input type="checkbox"/>	3ª Exigência	<input type="checkbox"/>
4ª Exigência	<input type="checkbox"/>	5ª Exigência	<input type="checkbox"/>		

DECISAO COLEGIADA  
 Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido, Publique-se e arquite-se.  
 Processo indeferido, Publique-se.

Vogal \_\_\_\_\_  
Presidente da Turma \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Numero do Protocolo	Numero do Processo Módulo Integrador	Data
23/440.829-4	MGN2386061007	25/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
854.446.506-49	EDUARDO VELOSO

*[Assinatura]*



**VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**EMPRESA: IDEAL LOCAÇÕES LTDA ME**  
**ENDERECO: RUA: NADIR, Nº. 435,**  
**BAIRRO: CALÇADA**  
**CEP: 30.770-420**  
**CAPITAL SOCIAL: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**  
**CNPJ: 04.904.860/0001-00**

**BELO HORIZONTE**

**MINAS GERAIS**

**EDUARDO VELOSO**, de nacionalidade brasileira, casado, regime de bens separação parcial empresário, nascido aos 09/12/1975, CPF: 851.446.506-49, Carteira de Identidade No. M-5, 627.404, SSP/MG, residente e domiciliado a Avenida Atanidia, nº. 385 Bairro: Calçera, CEP: 30.720-590, Belo Horizonte, MG e

**DIMAR VELOSO**, de nacionalidade brasileira, CPF: 049.117.926-04, identidade nº. M- 2.500.298, SSP/MG, casado, em comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado a Avenida Atanidia, nº. 385 Bairro: Calçera, CEP: 30.720-590, nascido aos 14/09/1938 em Diamantina/MG.

**AGUNALDO VELOSO**, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido aos 26/12/1969, empresário, CPF: 717.722.048-04, documento de identidade 16-4.233.617 SSP/MG, domicílio a Av. Atanidia, nº. 385, Bairro: Calçera em Belo Horizonte, MG, CEP: 30.720-590, UNICOS sócios componentes da sociedade empresária **IDEAL LOCAÇÕES LTDA ME**, CNPJ: 04.904.860/0001-00, estabelecida a Rua: Nadir, nº. 435, Bairro: Calçera em Belo Horizonte, MG, CEP: 30.770-420, regularmente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o No. 312.0640633-4, em 09/07/2002 e alterações, resolvem de comum acordo e modificar e alterar dítos instrumentos, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA I**

O sócio Dimar Veloso, acima qualificado, cede e transfere R\$ 2.000,00 (dois mil reais) dividido em 2.000 (dois mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para o sócio EDUARDO VELOSO, acima qualificado, desde e recebendo a mais completa e inalienável quitação pelo negócio aqui realizado, já totalmente integralizado e em moeda corrente do país, nada tendo a reclamar posteriormente e assim fica distribuído pelo sócio da seguinte forma:

**CONTRATO CONSOLIDADO**

**EMPRESA: IDEAL LOCAÇÕES LTDA ME**  
**ENDERECO: RUA: NADIR, Nº. 435,**  
**BAIRRO: CALÇADA**  
**CEP: 30.770-420**  
**CAPITAL SOCIAL: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**  
**CNPJ: 04.904.860/0001-00**

**BELO HORIZONTE**

**MINAS GERAIS**

**EDUARDO VELOSO**, de nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido aos 09/12/1975, CPF: 854.446.506-49, Carteira de Identidade No. M-5, 627.404, SSP/MG, residente e domiciliado a Avenida Atanidia, nº. 385 Bairro: Calçera, CEP: 30.720-590, Belo Horizonte, MG e

**AGUNALDO VELOSO**, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido aos 26/12/1969, empresário, CPF: 717.722.048-04, documento de identidade M-4.233.617, SSP/MG, domicílio a Av. Atanidia, nº. 385, Bairro: Calçera em Belo Horizonte, MG, CEP: 30.720-590, UNICOS sócios componentes da sociedade empresária **IDEAL LOCAÇÕES LTDA ME**, CNPJ: 04.904.860/0001-00, estabelecida a Rua: Nadir, nº. 435, Bairro:

Calçera em Belo Horizonte, MG, CEP: 30.770-420, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o No. 312.0640633-4, em 09/07/2002 e alterações.

**CLAUSULA I**  
A sociedade continua a girar sob a denominação social de **IDEAL LOCAÇÕES LTDA ME**.

**CLAUSULA II**  
A sociedade continua com sede e fôro a Rua: Nadir, Nº. 435, Bairro: Calçera, CEP: 30.770-420, nesta Capital.

**CLAUSULA III**  
A sociedade tem como seu objetivo social de locação de veículos sem motorista.

**CLAUSULA IV**  
O capital da sociedade, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, no ato da assinatura do presente documento da seguinte forma:

<b>EDUARDO VELOSO</b> .....	186.000 quotas	R\$ 186.000,00
<b>AGUNALDO VELOSO</b> .....	64.000 quotas	R\$ 64.000,00
<b>TOTAL</b> .....	200.000 quotas	R\$ 200.000,00

**CLAUSULA V**  
A responsabilidade dos quotas perante a sociedade é de conformidade com o atual Código Civil e a legislação societária e comercial em vigor.

**CLAUSULA VI**  
A administração e o uso do nome comercial é exercida pelos sócios, que assinam, tomo os documentos de natureza e uso da sociedade, em conflito ou separadamente, servindo vedado o uso em assuntos alheios e não estranhos aos interesses sociais, e, para tanto, tendo uma entrada, mensal e a título de "trabalho", de acordo com os limites previstos na legislação do Imposto de Renda.

**CLAUSULA VII**  
A título de Pro-labore, os sócios, terão uma retirada mensal, dentro do limite permitido pela legislação do Imposto de Renda, importância esta que será levada a débito da conta de despesas gerais.

**CLAUSULA VIII**  
A sociedade e qualquer tempo, e de acordo com interesses societários e de comum acordo entre os quotistas poderão constituir os filiais em qualquer parte do território Nacional.

**CLAUSULA IX**  
O exercício financeiro coincidirá com o ano civil levantando-se em 31 de dezembro de cada ano as demonstrações financeiras com observância da legislação comercial e fiscal.

**CLAUSULA X**  
A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, transformar-se em qualquer outro tipo de sociedade.

**CLAUSULA XI**  
O exercício social será coincidente com o ano civil e pelo balanço geral encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, e na proporção da participação societária de cada um, serão distribuídos os lucros ou prejuízos correspondentes ao período ou serão mantidos em suspensão por deliberação dos sócios.

**CLAUSULA XII**  
Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir a terceiros, parte ou a totalidade de suas quotas sociais sem a expressão anuência dos outros sócios, sob pena de ineficácia da cessão.

**CLAUSULA XIII**

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios. Os herdeiros do falecido ou interdiçado poderão permanecer na sociedade ou ter seus haveres apurados em balanço patrimonial, a ser levantado na data do evento, e neste caso, a liquidação desses créditos será feita em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias após o evento.

**CLAUSULA XIV**  
Os sócios administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime relativamente de prevenção, pena ou suborno, concessão de fiança, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA XV**  
Os sócios da UNI, em suas respectivas participações entre as quotas, Na impossibilidade de composição amigável, serão arbitrados por três vogais na época, sob a vigilância presencial observados, ficando eleito o Juiz Corregedor de Belo Horizonte, em Minas Gerais, como o único para apurar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa assegurar ser em favor de domínio.

**CLAUSULA XVI**  
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, como o único competente para dirimir as divergências que surgirem da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

F. por assinatura, assim justos e pactados, assinam digitalmente a presente alteração contratual.  
Belo Horizonte, 24 de julho de 2023.

EDUARDO VEILOSO  
Socio/Administrador

DIMAR VEILOSO  
Socio/Administrador

AGUNALDO VELLOSO  
Socio/Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital  
Documento Principal

Identificação do Processo	Numero do Processo Módulo Integrador	Data
23440.829-4	MGN2388061007	25/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	Nome
737.732.046-04	AGUNALDO VELLOSO
046.117.926-04	DIMAR VEILOSO
834.448.506-49	EDUARDO VELLOSO



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
 Governo do Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL**

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IDEAL LOCACOES LTDA -ME, de NIRE 3120640633-4 e protocolado sob o número 23/440.829-4 em 25/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1069.1846, em 27/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara Favaroni.

Certifico o registro, a Secretária Geral, Marneily de Paula Bomfim, Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portal.servicos.juceam.mg.gov.br/Portal/validarDocumentoProcessoVinculoJsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Assinante(s)
354.446.506-49	EDUARDO VELOSO	

Documento Principal

CPF	Nome	Assinante(s)
854.446.506-49	EDUARDO VELOSO	
737.732.046-04	AGUINALDO VELOSO	
049.117.926-04	DIVIAN VELOSO	

Documento assinado eletronicamente por Viviane Maria Rezende Lara Favaroni, Servidor(a) Público(a), em 27/07/2023, às 11:34 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da juceam informando o número do protocolo 23/440.829-4.



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	Nome
CPF 873.639.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 27 de julho de 2023

A  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ITAUNA/MG**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024  
PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2024  
ABERTURA: 06/02/2024 09:00HS**

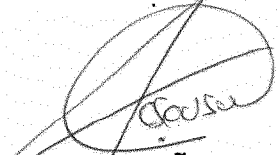
**ANEXO II - DECLARAÇÕES**



A empresa Ideal Locações Ltda. - ME, CNPJ nº 04.904.860/0001-00 e Inscrição Estadual isento, com sede Rua Nadir nº 435, Bairro Caiçara CEP 30.770-420 - Belo Horizonte/MG - telefone (31) 3462-5000 - e-mail [atendimento@ideallocalacoes.com.br](mailto:atendimento@ideallocalacoes.com.br), por seu representante abaixo assinado, Sr. ADRIANO COELHO DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.186.931 e do CPF nº 038.893.676-23:

- ( X ) Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- ( X ) Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- ( X ) Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ( X ) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- ( ) Declaramos que (para o licitante organizado em cooperativa) cumprimos os requisitos estabelecidos do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- ( X ) Declaramos que para ME cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

Atenciosamente,

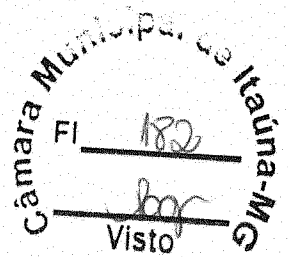
Belo Horizonte, 05 de Fevereiro de 2024.

  
**IDEAL LOCAÇÕES LTDA - ME  
ADRIANO COELHO DE SOUSA  
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR  
CPF: 038.893.676-23 – RG: MG-10.186.931**



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	IDEAL LOCACOES LTDA -ME	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
04.904.860/0001-00	09/01/2002	13/12/2001

Endereço Completo:

RUA NADIR 435 - BAIRRO CAICARAS CEP 30770-420 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:

LOCACAO DE VEICULOS SEM MOTORISTA

Capital Social:	R\$ 200.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
DUZENTOS MIL REAIS		MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 200.000,00		
DUZENTOS MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
737.732.046-04	AGUINALDO VELLOSO	R\$ 64.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
854.446.506-49	EDUARDO VELOSO	R\$ 136.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 27/07/2023

Número: 10691846

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 16 de Dezembro de 2023 12:14

MARINELY DE PAULA BOMPIM  
 SECRETÁRIA GERAL

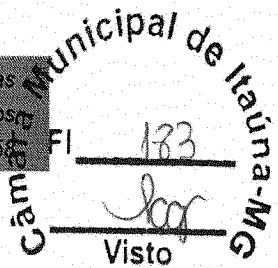


Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:  
 1) Validação por envio de arquivo (upload)  
 2) Validação visual (digite o nº C230004237044 e visualize a certidão)

23/709.575-1



Guilherme Braga David Ruas  
Locadora De Veículos  
CNPJ: 21.271.338/0001-58



ANEXO II - (MODELO) CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a) GUILHERME BRAGA DAVID RUAS, portador(a) da Cédula de Identidade n.º MG 10.246.538 e CPF n.º 044.301.026-94, a participar do Pregão instaurado pela Câmara Municipal de Itaúna, sob o Processo Licitatório n.º 03/2024 / Pregão Presencial 01/2024, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS, CNPJ n.º 21.271.338/0001-58, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

( X ) Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

( X ) Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

( X ) Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

( X ) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;


( ) Declaramos que (para o licitante organizado em cooperativa) cumprimos os requisitos estabelecidos do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

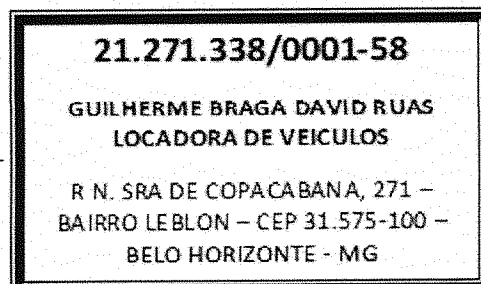
( X ) Declaramos que (para ME ou EPP ou sociedade cooperativa) cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.

Atenciosamente.

ITAUNA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS  
CPF:044.301.026-94 – RG MG10246538  
SÓCIO-DIRETOR








# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Câmara Municipal de Itaúna-MG  
FI 184  
[assinatura]  
Visto

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME GUILHERME BRAGA DAVID RUAS				
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF MG10246538 SSP MG				
CPF 044.301.026-94		DATA NASCIMENTO 11/08/1981		
FILIAÇÃO LUCIANO DAVID RUAS MARILENE BRAGA DAVID RUAS				
PERMISSÃO [ ]		ACC [ ]		CAT. HAB. A,B
Nº REGISTRO G2542158980		VALIDADE 13/07/2031		1ª HABILITAÇÃO 28/09/2002
OBSERVAÇÕES A X EAR				
ASSINATURA DO PORTADOR 				
LOCAL BELO HORIZONTE, MG			DATA EMISSÃO 14/07/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		64197864181 MG597773815		
<b>MINAS GERAIS</b>				
<b>DENATRAN</b>		<b>CONTRAN</b>		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2254922973



2254922973



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



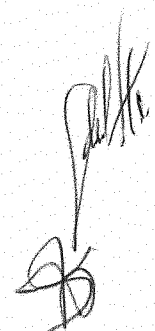
## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS		
Natureza Jurídica:	EMPRESARIO		
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade	
21.271.338/0001-58	22/10/2014	01/10/2014	
Endereço Completo:	RUA NOSSA SENHORA DE COPACABANA 271 - BAIRRO LAGOINHA LEBLON (VENDA NOVA) CEP 31575-100 - BELO HORIZONTE/MG		
Objeto:	LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM CONDUTOR. ALUGUEL DE AUTOMOVEIS, VANS, PICAPES E MOTOCICLETAS PARA APLICATIVOS, EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS E PARA ORGAOS PUBLICOS. OFERTA DE ALUGUEL DE VEICULOS PELA INTERNET E PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÕES PARA ALUGUEL DE VEICULOS.		
Capital:	R\$ 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	
CEM MIL REAIS		(Lei Complementar nº 123, de 2006)	
		EMPRESA PEQUENO PORTE	
Situação:	ATIVA	Status:	xxxxxxx
Último Arquivamento:	20/09/2022	Número:	9594184
Ato	307 - REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP		
Nome do Empresário:	GUILHERME BRAGA DAVID RUAS		
Identidade:	MG-10.246.538	CPF:	044.301.026-94
Estado Civil:	Casado	Regime de Bens:	Comunhao Parcial
NADA MAIS#			

Belo Horizonte, 25 de Janeiro de 2024 15:39

  
MARINELY DE PAULA BOMPIM  
SECRETÁRIA GERAL





Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:  
1) Validação por envio de arquivo (upload)  
2) Validação visual (digite o nº C240000281559 e visualize a certidão)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.271.338/0001-58</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>22/10/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GR5 RENT A CAR</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R NOSSA SENHORA DE COPACABANA</b>	NÚMERO <b>271</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>31.575-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LAGOINHA LEBLON</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>
UF <b>MG</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GUILHERMERUAS@ME.COM</b>	TELEFONE <b>(31) 9533-5056</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/10/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/12/2023** às **21:07:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia  
Secretaria Digital  
Secretaria de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Nº da seção ou filial, quando a seção estiver em outra UF: \_\_\_\_\_  
Código da Natureza Jurídica: \_\_\_\_\_  
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio: \_\_\_\_\_  
31111259237 2135

Nome: **GUILHERME BRAGA DAVID RUAS**  
Tª Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio  
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS  
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
requer a **reabertura** do presente processo em ato:

Nº DE CÓDIGO DO ATO: 307  
CÓDIGO DO EVENTO: \_\_\_\_\_  
CTDE: \_\_\_\_\_  
DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO: \_\_\_\_\_  
REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP  
MGN2252402701

1					

Local: **BELO HORIZONTE**  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_  
Data: **19 SETEMBRO 2022**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL  
 DECISÃO SINGULAR  
 DECISÃO COLEGIADA

Processo em Ordem A decisão  
Números) Empreendedor(is) igual(is) ou semelhantes(is):  SIM  NÃO  
Data: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

DECISÃO SINGULAR  
 Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo delatado. Publique-se e arquite-se.  
 Processo indelatado. Publique-se.  
Data: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

DECISÃO COLEGIADA  
 Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo delatado. Publique-se e arquite-se.  
 Processo indelatado. Publique-se.  
2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência   
Data: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES  
Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 9594184 em 20/09/2022 da Empresa GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS, Nire 31111259237 e protocolo 224814834 - 19/09/2022. Autenticação: f69291E232E1F4C6A4880A6C181E2DCE9F447. Matrney de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemmg.gov.br> e informe o nº do protocolo 224814834 e o código de segurança aCrmw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2024 por Matrney de Paula Bomfim, Secretária-Geral.  
pág. 1/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22481.483-4	MGN2252402701	19/09/2022
Identificação do(s) Assinante(s)	Nome	
044.301.026-94	GUILHERME BRAGA DAVID RUAS	
CPF		

*[Handwritten signature]*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 9594184 em 20/09/2022 da Empresa GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS, Nire 31111259237 e protocolo 224814834 - 19/09/2022. Autenticação: f69291E232E1F4C6A4880A6C181E2DCE9F447. Matrney de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemmg.gov.br> e informe o nº do protocolo 224814834 e o código de segurança aCrmw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2024 por Matrney de Paula Bomfim, Secretária-Geral.  
pág. 2/6

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO 1/1

MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - MG SECRETARIA DE REGISTRO EMPRESARIAL E IMPOSTARIO Rua Nossas Senhoras de Copacabana, 271 - Centro - Itaipava - MG		NIRE DA FILIAL (quando houver) se não relacionado à filial	
NOME DO EMPRESÁRIO (sem o nome do veículo) GUILHERME BRAGA DAVID RUIAS		ESTADO CIVIL CASADO	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL	
SEXO M		(RNM) MARILENE BRAGA DAVID RUIAS	
LUGAR DE NASCIMENTO ITAIPAVA - MG		Contato Empresa SPS   MG   044.301.026-94	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 17/09/1981		E-MAIL DEP_FISCAL@TCEMPRESARIAL.COM.BR	
ENDEREÇO (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado, CEP) RUA NOSSA SENHORA DE COPACABANA		BARRIO/DISTRITO LEBLON	
COMPLEMENTO		NÚMERO 271	
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG	
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> PONTE <input checked="" type="checkbox"/> RENOVADA <input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP			
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas nessa instrumentação e quanto às disposições do artigo 269º do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e estar à frente de outra empresa no Estado de Minas Gerais			
ATOS 307 REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP		EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO	
307 REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP		EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL GUILHERME BRAGA DAVID RUIAS LOCADORA DE VEICULOS			
LOGADOURO (rua, av, etc) RUA NOSSA SENHORA DE COPACABANA			
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		BARRIO/DISTRITO LAGOINHA LEBLON (VENDA NOVA)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00		UF MG	
VALOR DO CAPITAL (por extensão) CEM MIL REAIS		PAÍS BRASIL	
ECONOMIA (atividade) 77111000		COMÉRCIO ELETRÔNICO (E-MAIL) GUILHERMERUIAS@VIVE.COM	
LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS, VANs, PICAPES E MOTOCICLETAS PARA APLICAÇÕES ECONÔMICAS (TAXI) LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE VEÍCULOS PÚBLICOS, OFERTA DE ALUGUEL DE VEÍCULOS PELA INTERNET E PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÕES PARA ALUGUEL DE VEÍCULOS			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/10/2014		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21271338000158	
ASSINATURA DA FILIAL DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/intermediário) (campo de preenchimento facultativo)		INSCRIÇÃO DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	
DATA DA ASSINATURA 19/09/2022		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI, 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APOS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MGN2252402701



M301157302

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certificado o registro sob o nº 9594184 em 20/09/2022 da Empresa GUILHERME BRAGA DAVID RUIAS LOCADORA DE VEICULOS, Nire 31111259237 e protocolo 224814834 - 19/09/2022. Autenticação: F69291E32E1F4C6A8B046C181E2DE6F847. Matrícula de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.org.br> e informe o nº do protocolo 22/481.483-4 e o código de segurança acow. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2024 por Marley de Paula Bomfim, Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/481.483-4	MGN2252402701	19/09/2022
Identificação do(s) Assinante(s)	Nome	
044.301.026-94	GUILHERME BRAGA DAVID RUIAS	

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certificado o registro sob o nº 9594184 em 20/09/2022 da Empresa GUILHERME BRAGA DAVID RUIAS LOCADORA DE VEICULOS, Nire 31111259237 e protocolo 224814834 - 19/09/2022. Autenticação: F69291E32E1F4C6A8B046C181E2DE6F847. Matrícula de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.org.br> e informe o nº do protocolo 22/481.483-4 e o código de segurança acow. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2024 por Marley de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Que o ato, assinado digitalmente, da empresa GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS, de NIRE 3111125923-7 e protocolado sob o número 22/481.483-4 em 19/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9594184, em 20/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sebastião Domingos da Silva. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.juceeng.mg.gov.br/Portal/paginas/ImagemProcesso/Validar), e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Assinante(s)
044.301.026-94	GUILHERME BRAGA DAVID RUAS	
Documento Principal		
CPF	Nome	Assinante(s)
044.301.026-94	GUILHERME BRAGA DAVID RUAS	

Belo Horizonte, terça-feira, 20 de setembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Domingos da Silva, Servidor(a) Público(a), em 20/09/2022, às 08:26 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da Juceeng informando o número do protocolo 22/481.483-4.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	Nome
CPF 873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 20 de setembro de 2022

*(Handwritten signature)*

# PROPOSTA COMERCIAL

Câmara Municipal de Itaúna-MG  
FI 190  
José  
Visto



ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

Câmara Municipal de Itaúna-MG  
 FI 192  
 Visto [assinatura]  
 32.439.205/0001-64  
 SMART RENTAL CAR LTDA  
 Av. Nélío Cerqueira, Nº 826  
 Bairro Tirol - CEP: 30.662-060  
 BELO HORIZONTE - MG

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG  
 PROCESSO LICITATÓRIO: 03/2024  
 PREGÃO Nº: 01/2024

A SMART RENTAL CAR LTDA, situada na Avenida Nélío Cerqueira, nº 826, Bairro Tirol, cidade Belo Horizonte – MG, CEP: 30662-060, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.205/0001-64, telefone (31) 3203 – 0344, neste ato representada por **BRENO MORAIS MARTINS**, administrador, inscrito no CPF nº 011.793.386-42, e identidade nº MG-7.505.572, infra-assinado, apresentar a sua proposta comercial para prestação de serviços de acordo com o disposto no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. do Km (quilômetro rodado)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (valor do km : 2.500 x 12 meses)
01	2.500 Km	Franquia Mensal	<p><b>MARCA/MODELO: COROLLA XEI 2.0</b></p> <p>01 VEÍCULO TIPO PASSEIO, 01 (um) Veículo sem condutor, Sedan executivo, na cor prata ou branca, quatro portas, ano fabricação mínimo 2023 ou zero km, Motorização 2.0 c.c ou superior, potência mínima de 177 CV (A), flex, transmissão tipo CVT com 10 velocidades</p> <p>Itens obrigatórios: comprimento 4630 mm, largura 1780 mm, distância entre eixos 2700 mm, capacidade do tanque de combustível 50 litros, capacidade do porta malas 470 litros, Rodas de aro 17, Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Contran, com franquia mínima de 2.500 km/mês, incluindo serviço de manutenção, assistência e seguro, em horário integral/mensal, conforme Termo de Referência.</p>	R\$ 3,28	R\$ 98.400,00

*[Assinaturas manuscritas]*





Câmara Municipal de Belo Horizonte  
FI 193  
Visto  
R\$ 63.000,00

02	7.500 (Estimativa Anual)	Km Excedente	Km excedente para 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO - motorização 2.0 cc ou superior.	R\$ 0,70	R\$ 63.000,00
----	-----------------------------	--------------	---	----------	---------------

**VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 161.400,00 (CENTO E SESENTA E UM MIL, E QUATROCENTOS REAIS).**

**Valor Total da Proposta por extenso: CENTO E SESENTA E UM MIL, E QUATROCENTOS REAIS**

**Dados bancários: Banco Itaú, Código 341, Agência 0587, Conta Corrente nº 99707-3, Titularidade Smart Rental Car LTDA.**

**Prazo de validade da proposta: 60 (SESENTA) DIAS.**

Prazo de entrega: Conforme o edital.

Condições de pagamento: Conforme o edital.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2024.

SMART RENTAL CAR LTDA

Breno Morais Martins  
Representante Legal  
Administrador  
RG nº MG-7.505.572  
CPF nº 011.793.386-42

32.439.205/0001-64

SMART RENTAL CAR LTDA

Av. Nello Cerqueira, Nº 826  
Bairro Tirol - CEP: 30.662-060  
BELO HORIZONTE - MG

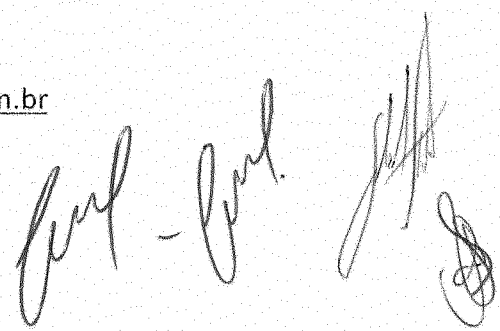
**PROPOSTA COMERCIAL**

**A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ITAUNA/MG**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2024**  
**ABERTURA: 06/02/2024 09:00HS**

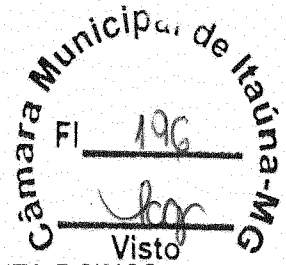
**Representante legal para assinatura de contrato: EDUARDO VELOSO**  
**Função: SÓCIO - ADMINISTRADOR**  
**Nacionalidade: Brasileiro Nacionalidade: Belo Horizonte**  
**ID: MG-5.627.404 - SSP/MG - CPF: 854.446.506-49**  
**Fone/fax: (31) 3462-5000 - E-mail: atendimento@ideallocacoes.com.br**

**DADOS BANCÁRIOS:**  
**Banco: Bradesco 237**  
**Agência: 3478-9 Lagoinha**  
**Conta corrente: 8448-4**



**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo passeio, conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	Valor Unit. do Km (quilômetro rodado)	VALOR TOTAL ANUAL (valor do km x 2.500 X 12 meses)
1	01 VEÍCULO TIPO PASSEIO, 01 (um) Veículo sem condutor, Sedan executivo, na cor prata ou branca, quatro portas, ano fabricação mínimo 2023 ou zero km, Motorização 2.0 c.c ou superior, potência mínima de 177 CV (A), flex, transmissão tipo CVT com 10 velocidades Itens obrigatórios: comprimento 4630 mm, largura 1780 mm, distância entre eixos 2700 mm, capacidade do tanque de combustível 50 litros, capacidade do porta malas 470 litros, Rodas de aro 17, Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo contran, com franquia mínima de 2.500 km/mês, incluindo serviço de manutenção, assistência e seguro, em horário integral/mensal, conforme Termo de Referência.	KM FRANQUIAMENSAL	2500	R\$ 2,76	R\$ 82.800,00
2	Km excedente para 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO – motorização 2.0 cc ou superior. 7.500 KM (Estimativa Anual)	KM EXCEDENTE	7500	R\$ 0,69	R\$ 5.175,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 87.975,00</b>



**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 87.975,00 (OITENTE E SETE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias – CONFORME EDITAL**  
**CONDIÇÕES DE ENTREGA: CONFORME EDITAL**  
**LOCAL DE ENTREGA: CONFORME EDITAL**

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que, no preço deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, inclusive impostos e tributos de qualquer natureza, prêmios de seguros, e quaisquer outras despesas devidas e havidas em razão da celebração do contrato, objeto do pregão.

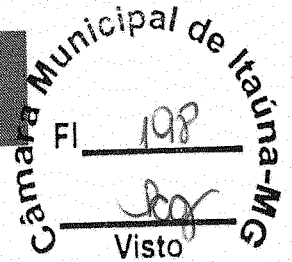
Belo Horizonte, 05 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente.

**IDEAL LOCAÇÕES LTDA - ME**  
**ADRIANO COELHO DE SOUSA**  
**REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR**  
**CPF: 038.893.676-23 – RG: MG-10.186.931**



Guilherme Braga David Ruas  
Locadora De Veículos  
CNPJ: 21.271.338/0001-58



ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório: 03/2024

Pregão nº: 01/2024

Razão Social: GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS

CNPJ: 21.271.338/0001-58

Endereço: RUA NOSSA SENHORA DE COPACABANA Nº 271 Bairro: LEBLON Cidade: BELO HORIZONTE – MG CEP: 31575-100

Telefone: Fax: (31) 995335056 E-mail: guilhermeruas@me.com

Banco: SICOOB (756) nº da agência: 4108 Conta Bancária: 59526-8

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. do Km (quilômetro rodado para cada veículo)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (valor do km x 2.500 x quantidade de veículo x 12 meses)
01	2.500 Km	Franquia Mensal	01 VEÍCULO TIPO PASSEIO, 01 (um) Veículo sem condutor, Sedan executivo, na cor prata ou branca, quatro portas, ano fabricação mínimo 2023 ou zero km, Motorização 2.0 ou superior, potência mínima de 177 CV (A), flex, transmissão tipo CVT com 10 velocidades Itens obrigatórios: comprimento 4630 mm, largura 1780 mm, distância entre eixos 2700 mm, capacidade do tanque de combustível 50 litros, capacidade do porta malas 470 litros, Rodas de aro 17, Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo contran, conforme Termo de Referência. Marca/Modelo Toyota Corolla XE1 2.0	R\$2,28	R\$68400,00
02	7.500 (Estimativa Anual)	Km Excedente	Km excedente para 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO - motorização 2.0 cc ou superior. Marca/Modelo Toyota Corolla XE1 2.0	R\$0,59	R\$4425,00

Valor total da proposta R\$ 72.825,00 (setenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais)

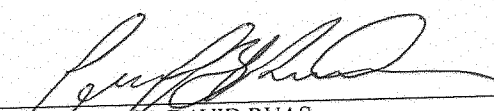
Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: Conforme o edital

Condições de pagamento: Conforme o edital.

Atenciosamente.

BELO HORIZONTE, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS  
CPF:044.301.026-94 – RG MG10246538  
SÓCIO-DIRETOR



# HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Itaúna-MG  
Fl. 199  
Visto

Mitigação da Economia  
Secretaria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria Nacional de Fomento de Minas Gerais

1111459237  
2135

Código da Natureza Jurídica  
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

LMOCA, SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	307			REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP

BELOHORIZONTE  
Local

19 SETEMBRO 2022  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  
Nome(s) Empresarial(ais) (igual(ais) ou semelhante(s)): \_\_\_\_\_

SIM  NÃO

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo delatório. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indelatório. Publique-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo delatório. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indelatório. Publique-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Processo em Ordem A decisão

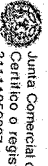
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

Processo em Ordem A decisão

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

Observações

\_\_\_\_\_



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 9594184 em 20/09/2022 da Empresa GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS. NIRE 31111259237 e protocolo 22481483-4 - 19/09/2022. Autenticação: F99291E323E1F4C9A8B04C181E20E6F847. Marney de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.org.br> e informe nº do protocolo 22/481.483-4 e o código de segurança 4CMW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2024 por Marney de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo	Numero do Processo	Modulo Integrador	Data
22/481-483-4	MGN2252402701		19/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	Nome
044.301.026-94	GUILHERME BRAGA DAVID RUAS

*(Handwritten signatures)*

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviatura)		ESTADO CIVIL	
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS		CASADO	
NACIONALIDADE		FILIAÇÃO	
BRASILEIRA		MARILENE BRAGA DAVID RUAS	
SEXO		REGIME DE BENS (se casado)	
MASCULINO		COMUNHO PARCIAL	
FILIAÇÃO		CÓDIGO DE BARRAS	
LUCIANO DAVID RUAS		1108/1981	
NASCIDO EM (data de nascimento)		IDENTIDADE (número)	
11/08/1981		MG-10.248.538	
EANCIFICADO (seu nome e endereço completo no caso de menor)		CPF (número)	
		044.301.026-94	
DECLARAÇÃO DE REGISTRO (nº de registro)		E-MAIL	
RUA NOSSA SENHORA DE COPACABANA		DEP.FISCAL@TCMPRESARIAL.COM.BR	
COMPLEMENTO		MUNICÍPIO	
		BELO HORIZONTE	
DECLARAR que a atividade se		BARRIO/DISTRITO	
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		LEBLON	
<input checked="" type="checkbox"/> REENQUADRA		UF	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006		MG	
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que não verificadas todas as informações solicitadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 269 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.		CEP	
ATO		31975100	
307 REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP		EVENTO	
EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL		EVENTO	
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
LOGRADOURO (rua, av, etc)		BARRIO/DISTRITO	
RUA NOSSA SENHORA DE COPACABANA		LAGOINHA LEBLON (VENDA NOVA)	
COMPLEMENTO		MUNICÍPIO	
		LEBLON	
MANTENÇÃO		UF	
BELO HORIZONTE		MG	
VALOR DO CAPITAL - R\$		PAÍS	
100.000,00		BRASIL	
CEM MIL REAIS		CORREIO ELETRÔNICO/E-MAIL	
CÓDIGO DE ATIVIDADE DESCRITIVO DO OBJETO		GUILHERMERUAS@ME.COM	
ECONOMIA (CNAE)		UF	
77.100		MG	
LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS, VANS, PICAPES E MOTOCICLETAS PARA APLICATIVOS, EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS E PARA ORGÃOS PÚBLICOS OFERTA DE ALUGUEL DE VEÍCULOS PELA INTERNET E PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÕES PARA ALUGUEL DE VEÍCULOS.		NÚMERO	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		271	
01/10/2014		CEP	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ		3.575100	
21.271.339/000158		TRANSMISSÃO DE SEDE OU DE OUTRA UF	
ASSINATURA DA TABELA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gestor) (campo de preenchimento facultativo)		UF	
DATA DA ASSINATURA		MG	
19/09/2022		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO		1584	
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MGN12252402701



MGN151392

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9594184 em 20/09/2022 da Empresa GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS, Nire 311112529237 e protocolo 224814834 - 19/09/2022. Autenticação: F89291E232E1F4C6A48DA6C181E2DE6F8447. Maniney de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.org.br> e informe nº do protocolo 22/481.483.4 e o código de segurança dcom. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2024 por Maniney de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22481.483-4	MGN12252402701	19/09/2022
Identificação do(s) Assinante(s)	Nome	
CPF	044.301.026-94	GUILHERME BRAGA DAVID RUAS

*(Handwritten signatures)*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9594184 em 20/09/2022 da Empresa GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS, Nire 311112529237 e protocolo 224814834 - 19/09/2022. Autenticação: F89291E232E1F4C6A48DA6C181E2DE6F8447. Maniney de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.org.br> e informe nº do protocolo 22/481.483.4 e o código de segurança dcom. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2024 por Maniney de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS, de NIRE 3111125923-7 e protocolado sob o número 22/481.483-4 em 19/09/2022, eletronicamente pelo examinador Sebastião Domingos da Silva.  
Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portal.servicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pegses/imagem/Processos/validaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

CPF	Nome	Assinante(s)
044.301.026-94	GUILHERME BRAGA DAVID RUAS	
Documento Principal		
CPF	Nome	Assinante(s)
044.301.026-94	GUILHERME BRAGA DAVID RUAS	

Belo Horizonte, terça-feira, 20 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Sebastião Domingos da Silva, Servidor(a) Público(a), em 20/09/2022, às 08:26 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da Jucemg informando o número do protocolo 22/481.483-4.



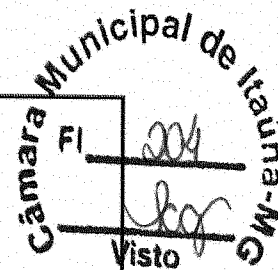
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	Nome
CPF 873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 20 de setembro de 2022





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.271.338/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2014
NOME EMPRESARIAL GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GR5 RENT A CAR	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DE COPACABANA	NÚMERO 271	COMPLEMENTO *****
CEP 31.575-100	BAIRRO/DISTRITO LAGOINHA LEBLON	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO GUILHERMERUAS@ME.COM	
TELEFONE (31) 9533-5056		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/12/2023 às 21:07:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

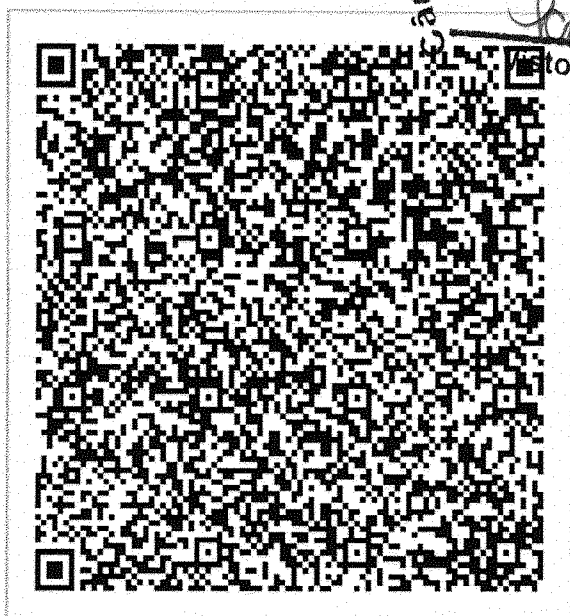
		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		MG	
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		G	
		CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME GUILHERME BRAGA DAVID RUAS					
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF MG10246238 SSP MG					
CPF 044.301.026-94		DATA NASCIMENTO 11/08/1981			
FILIAÇÃO LUCIANO DAVID RUAS MARILENE BRAGA DAVID RUAS					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB. A/B	
Nº REGISTRO 82542158980		VALIDADE 13/07/2031		1ª HABILITAÇÃO 28/09/2002	
OBSERVAÇÕES A X EAB					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL BELO HORIZONTE, MG		DATA EMISSÃO 14/07/2021			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		64197864181 MG59773815			
<b>MINAS GERAIS</b>					
<b>DENATRAN</b>			<b>CONTRAN</b>		

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2254922973



2254922973

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

Câmara Municipal de Itaúna-MG  
FI 205  
[Signature]

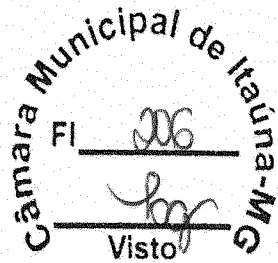
[Signature]

[Signature]

[Signatures]



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS		
Natureza Jurídica:	EMPRESARIO		
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade	
21.271.338/0001-58	22/10/2014	01/10/2014	
Endereço Completo:	RUA NOSSA SENHORA DE COPACABANA 271 - BAIRRO LAGOINHA LEBLON (VENDA NOVA) CEP 31575-100 - BELO HORIZONTE/MG		
Objeto:	LOCACAO DE VEICULOS SEM CONDUTOR. ALUGUEL DE AUTOMOVEIS, VANS, PICAPES E MOTOCICLETAS PARA APLICATIVOS, EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS E PARA ORGAOS PUBLICOS. OFERTA DE ALUGUEL DE VEICULOS PELA INTERNET E PARTICIPACAO DE LICITACOES PARA ALUGUEL DE VEICULOS.		
Capital:	R\$ 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	
GEM MIL REAIS		EMPRESA PEQUENO PORTE	
Situação:	ATIVA	Status:	xxxxxxx
Último Arquivamento:	20/09/2022	Número:	9594184
Ato	307 - REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP		
Nome do Empresário:	GUILHERME BRAGA DAVID RUAS		
Identidade:	MG-10.246.538	CPF:	044.301.026-94
Estado Civil:	Casado	Regime de Bens:	Comunhao Parcial
NADA MAIS#			

Belo Horizonte, 25 de Janeiro de 2024 15:39

MARINELY DE PAULA BOMPIM  
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:  
1) Validação por envio de arquivo (upload)  
2) Validação visual (digite o nº C240000281559 e visualize a certidão)

24/079.944-5



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS  
CNPJ: 21.271.338/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

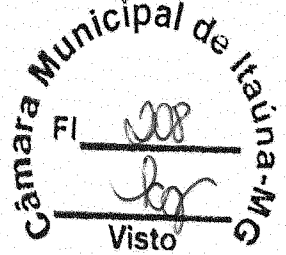
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:42:26 do dia 05/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2024.

Código de controle da certidão: **E3EA.1604.6C41.65FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
 Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA  
 CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO  
 PLENA PESSOA JURIDICA**

**REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **ABKDIILKKL**

Documento/Certidão nº **25.681.534** Exercício: **2024**

Emissão em: **01/02/2024**

Requerimento em: **09:36:02**

Validade: **02/03/2024**

Nome: **GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS**

CNPJ: **21.271.338.0001.58**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

**RESSALVAS**

Existe(m) lançamento(s) a vencer

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

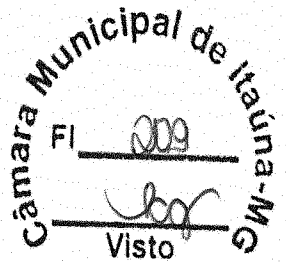
DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Prefeitura de Belo Horizonte  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria da Receita Municipal

**CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE**  
**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO**  
**PLENA PESSOA JURIDICA**

**REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **ABKDIILKKL**

Certidão nº **25.681.534** Exercício: **2024**

Emissão em: **01/02/2024**

Requerimento em: **09:36:02**

Validade: **02/03/2024**

Nome: **GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS**

CNPJ: **21.271.338.0001.58**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

**RESSALVAS**

Existe(m) lançamento(s) a vencer

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Camara Municipal de Itaipava-MG  
FI 210  
Visto for

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
26/12/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
25/03/2024

NOME: GUILHERME BRAGA DAVID RUAS

CNPJ/CPF: 21.271.338/0001-58

LOGRADOURO: RUA NOSSA SENHORA DE COPACABANA

NÚMERO: 271

COMPLEMENTO:

BAIRRO: LAGOINHA LEBLON (VENDA NOVA)

CEP: 31575100

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000720913784

*[Handwritten signatures and initials]*



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 21.271.338/0001-58  
**Razão Social:** GUILHERME BRAGA DAVID RUAS  
**Endereço:** RUA NOSSA SDE COPACABANA 271 / LEBLON / BELO HORIZONTE / MG / 31575-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

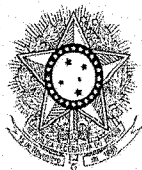
**Validade:** 31/01/2024 a 29/02/2024

**Certificação Número:** 2024013108044570572118

Informação obtida em 01/02/2024 09:39:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.271.338/0001-58

Certidão nº: 8362016/2024

Expedição: 05/02/2024, às 20:47:48

Validade: 03/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.271.338/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# Termo de Abertura

Página: 1

Câmara Municipal de Itaúna-MG  
Fl. 213  
Visto

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS					
NIRE:	3111125923-7	CNPJ:	21.271.338/0001-58	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS - ME					
Município:	BELO HORIZONTE			UF:	MINAS GERAIS
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:			
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	22/10/2014				

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	3	Quantidade de páginas:	41
Data Encerramento do Exercício	31/12/2022	Data Assinatura:	15/05/2023

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
355.052.816-72	NEUSA MARIA DUARTE	Contador	MG 35104/O

*(Handwritten signatures)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 23/266.657-1 no dia 15/05/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS(24608)

CNPJ: 21271338000158 NIRE: 31111259237 Data: 22/10/2014

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2022 até 31/12/2022

CONTABILIDADE DUARTE LTDA ME

Diário : 3 Folha: 74

*244*  
**Câmara Municipal de Itaúna-MG**  
 Visto

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Receita			
Receita Bruta Vendas e Serviços			
Receita sobre Serviços			
Receita de serviços			
Prestação de serviços	3.1.02.01.01	1435	675.263,89C
<b>=Receita de serviços</b>			<b>****675.263,89C</b>
<b>=Receita sobre Serviços</b>			<b>****675.263,89C</b>
<b>=T o t a l - Receita Bruta Vendas e Serviços</b>			<b>****675.263,89C</b>
Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais			
Resultado na Venda do Ativo N Circulante			
Resultado na Venda do Ativo N Circulante			
Receita na Venda do Ativo Imobilizado	3.3.05.01.01	1703	424.397,98C
Custo do Ativo Imobilizado Vendido	3.3.05.01.02	1704	312.000,00D
<b>=Resultado na Venda do Ativo N Circulante</b>			<b>****112.397,98C</b>
<b>=Resultado na Venda do Ativo N Circulante</b>			<b>****112.397,98C</b>
<b>=T o t a l - Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais</b>			<b>****112.397,98C</b>
<b>=T o t a l - Receita</b>			<b>****787.661,87C</b>
Despesas			
Despesas			
Despesas com Pessoal			
Despesas com Gestores/Diretoria			
Pro Labore	4.3.01.01.01	1840	24.240,00D
<b>=Despesas com Gestores/Diretoria</b>			<b>*****24.240,00D</b>
<b>=Despesas com Pessoal</b>			<b>*****24.240,00D</b>
Despesas com Serviços de Terceiros			
Remuneração por Serviços de Terceiros			
Honorários de Consultoria	4.3.02.01.03	2040	3.660,00D
Outras Despesas	4.3.02.01.06	2055	6.246,47D
<b>=Remuneração por Serviços de Terceiros</b>			<b>*****9.906,47D</b>
<b>=Despesas com Serviços de Terceiros</b>			<b>*****9.906,47D</b>
<b>=T o t a l - Despesas</b>			<b>****34.146,47D</b>
Tributos			
Tributos			
Contribuições			

*[Handwritten signatures and marks]*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 23/266.657-1 no dia 15/05/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

**GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS(24608)**

CNPJ: 21271338000158 NIRE: 31111259237 Data: 22/10/2014

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2022 até 31/12/2022

CONTABILIDADE DUARTE LTDA

Diário :3 Folha: 27

Junta Municipal de Itaúna-MG  
215  
Visto

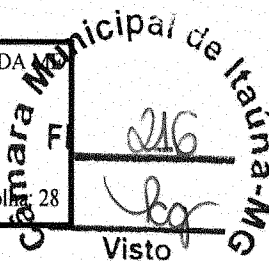
Descrição	Classificação	Conta	Exercício
DAS - Simples Nacional	4.4.01.02.07	2404	45.597,09D
<b>=Contribuições</b>			<b>*****45.597,09D</b>
<b>=Tributos</b>			<b>*****45.597,09D</b>
<b>=T o t a l - Tributos</b>			<b>*****45.597,09D</b>
<b>Despesas Financeiras</b>			
Outras Despesas Financeiras			
Despesas Financeiras De Encargos Sobre Tributos			
Juros	4.5.04.01.01	2555	144.713,58D
Outras Despesas	4.5.04.01.03	2565	9.450,02D
<b>=Despesas Financeiras De Encargos Sobre Tributos</b>			<b>****154.163,60D</b>
Despesas Impostos e Contrib - Trans. Financeiras			
Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF	4.5.04.04.02	2600	6.867,78D
<b>=Despesas Impostos e Contrib - Trans. Financeiras</b>			<b>*****6.867,78D</b>
<b>=Outras Despesas Financeiras</b>			<b>****161.031,38D</b>
<b>=T o t a l - Despesas Financeiras</b>			<b>****161.031,38D</b>
<b>DESPESAS PATRIMONIAIS</b>			
Despesas com Imóveis Destinados à Renda ou Venda			
Despesas com Serviços de Terceiros			
Impostos, Taxas e Seguros	4.6.01.01.02	2630	12,82D
<b>=Despesas com Serviços de Terceiros</b>			<b>*****12,82D</b>
<b>=Despesas com Imóveis Destinados à Renda ou Venda</b>			<b>*****12,82D</b>
<b>=T o t a l - DESPESAS PATRIMONIAIS</b>			<b>*****12,82D</b>
<b>=T o t a l - Despesas</b>			<b>****240.787,76D</b>

**RESULTADO DO EXERCÍCIO**

RECEITAS-----> 787.661,87C  
 DESPESAS + CUSTO-----> 240.787,76D  
 LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: \*\*\*\*\*546.874,11

\*\*\*\*\* ( XXXXX ) \*\*\*\*\*





IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE 546.874,11 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO Reais E ONZE CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

BELO HORIZONTE, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

---

GUILHERME BRAGA DAVID RUAS  
TITULAR  
CPF: 044.301.026-94

---

NEUSA MARIA DUARTE  
CONTADOR  
CPF: 355.052.816-72 CRC: 35104/O



**GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS**

CNPJ: 21271338000158

NIRE: 31111259237 Data: 22/10/2014

CONTABILIDADE DUARTE LTDA ME

Balanco Patrimonial encerrado em 31/12/2022

Diário: 3

Folha: 33

Câmara Municipal de Itaipava  
FI 217  
Visto

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
<b>Ativo (5)</b>				
<b>Circulante (10)</b>				
<b>Disponível (15)</b>				
<b>Banco conta movimento (30)</b>				
Bradesco (45)		1.1.01.02.03	74.376,15D	190.686,48D
=Banco conta movimento			****74.376,15D	****190.686,48D
=Disponível			****74.376,15D	****190.686,48D
=T o t a l - Circulante			****74.376,15D	****190.686,48D
<b>Ativo Não Circulante (370)</b>				
<b>Investimentos (405)</b>				
<b>Investimentos (410)</b>				
Propriedades Para Investimentos - Veiculos (431)		1.2.02.01.05	2.243.137,52D	3.053.820,24D
=Investimentos			**2.243.137,52D	**3.053.820,24D
=Investimentos			**2.243.137,52D	**3.053.820,24D
=T o t a l - Ativo Não Circulante			**2.243.137,52D	**3.053.820,24D
=T o t a l - Ativo			**2.317.513,67D	**3.244.506,72D
***** (XXXXX) *****				

GUILHERME BRAGA DAVID RUAS  
TITULAR  
CPF: 044.301.026-94  
RG: MG10.246.538 Data Expedição:

NEUSA MARIA DUARTE  
Contador  
CPF: 355.052.816-72 CRC: 35104/O  
RG: 1396061 Expedição: 29/09/2009



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 23/266.657-1 no dia 15/05/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

**GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS**

CNPJ: 21271338000158

NIRE: 31111259237 Data: 22/10/2014

CONTABILIDADE DUARTE LTDA ME

Balanco Patrimonial encerrado em 31/12/2022

Diário: 3

Folha: 34

*Câmara Municipal de Itaipava-MG*  
*218*  
*Visto*

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
<b>Passivo (680)</b>				
<b>Circulante (685)</b>				
<b>Empréstimo p/ capital de giro (690)</b>				
<b>Empréstimos Bancários (705)</b>				
Empréstimos Bancários - Sicoob Credimepi (732)		2.1.01.02.07	0,00C	94.000,00C
=Empréstimos Bancários			*****0,00C	*****94.000,00C
=Empréstimo p/ capital de giro			*****0,00C	*****94.000,00C
<b>Financiamentos (745)</b>				
<b>Financiamentos (750)</b>				
Financiamentos para Aquisição de Ativos (755)		2.1.02.01.01	3.351,54C	0,00C
Banco Bradesco Financiamentos S.A (762)		2.1.02.01.03	73.066,86C	0,00C
Financiamentos Veiculos - Sicoob Credimepi (767)		2.1.02.01.07	0,00C	146.746,17C
Juros a apropriar CP (766)		2.1.02.01.07	19.943,33D	191.457,49D
=Financiamentos			*****56.475,07C	*****44.711,32D
=Financiamentos			*****56.475,07C	*****44.711,32D
<b>Tributos e Contribuições (790)</b>				
<b>Tributos e Contribuições (795)</b>				
INSS a pagar (820)		2.1.05.01.05	0,00C	266,64C
DAS a pagar Simples (837)		2.1.05.01.10	2.469,98C	5.118,13C
=Tributos e Contribuições			*****2.469,98C	*****5.384,77C
=Tributos e Contribuições			*****2.469,98C	*****5.384,77C
<b>Obrigações com Pessoal (930)</b>				
<b>Honorários (980)</b>				
Pro labore a Pagar (985)		2.1.06.04.01	0,00C	2.157,36C
Honorarios Contabéis a pagar (986)		2.1.06.04.02	250,00C	275,00C
=Honorários			*****250,00C	*****2.432,36C
=Obrigações com Pessoal			*****250,00C	*****2.432,36C
<b>=T o t a l - Circulante</b>			*****59.195,05C	*****57.105,81C
<b>Passivo Não Circulante (1125)</b>				
<b>Empréstimo e Financiamentos a Pagar (1130)</b>				
<b>Empréstimos (1135)</b>				
Outros Empréstimos (1150)		2.2.01.01.03	202.591,00C	394.591,00C
=Empréstimos			****202.591,00C	****394.591,00C

GUILHERME BRAGA DAVID RUAS  
 TITULAR  
 CPF: 044.301.026-94  
 RG: MG10.246.538 Data Expedição:

NEUSA MARIA DUARTE  
 Contador  
 CPF:355.052.816-72 CRC: 35104/O  
 RG: 1396061 Expedição:29/09/2009

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS**

CNPJ: 21271338000158

NIRE: 31111259237 Data: 22/10/2014

CONTABILIDADE DUARTE LTDA ME

Balanco Patrimonial encerrado em 31/12/2022

Diário: 3

Folha 35

Camara Municipal de Itauna-MG  
219  
Visto

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
<b>Financiamentos (1155)</b>				
Financiamentos para Aquisição de Ativos (1160)		2.2.01.02.01	1.781,28C	0,00C
Banco Bradesco Financiamento S.A. (1169)		2.2.01.02.06	375.643,62C	407.064,70C
Bradesco S.A (1174)		2.2.01.02.10	705.869,76C	828.251,15C
Bradesco Administradora de Consorcios Ltda (1176)		2.2.01.02.11	102.144,74C	86.444,30C
Banco Volkswagen S.A (1177)		2.2.01.02.12	422.464,48C	312.256,48C
Banco Rodobens S.A. (1187)		2.2.01.02.20	84.886,36C	398.981,79C
=Financiamentos			**1.692.790,24C	**2.032.998,42C
=Empréstimo e Financiamentos a Pagar			**1.895.381,24C	**2.427.589,42C
=T o t a l - Passivo Não Circulante			**1.895.381,24C	**2.427.589,42C
<b>Patrimônio líquido (1170)</b>				
<b>Reservas (1195)</b>				
<b>Reservas de Capital/Reservas Patrimoniais (1200)</b>				
Capital Social (1211)		2.3.02.01.03	100.000,00C	100.000,00C
=Reservas de Capital/Reservas Patrimoniais			****100.000,00C	****100.000,00C
=Reservas			****100.000,00C	****100.000,00C
<b>Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado (1325)</b>				
<b>Prejuízos/Déficits Acumulados (1330)</b>				
Lucros/Superávits Apurados (1335)		2.3.03.01.01	266.636,10C	663.510,21C
Prejuízos/Déficits Apurados (1340)		2.3.03.01.02	3.698,72D	3.698,72D
=Prejuízos/Déficits Acumulados			****262.937,38C	****659.811,49C
=Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado			****262.937,38C	****659.811,49C
=T o t a l - Patrimônio líquido			****362.937,38C	****759.811,49C
=T o t a l - Passivo			**2.317.513,67C	**3.244.506,72C

\*\*\*\*\* (XXXXXX) \*\*\*\*\*

GUILHERME BRAGA DAVID RUAS  
TITULAR  
CPF: 044.301.026-94  
RG: MG10.246.538 Data Expedição:

NEUSA MARIA DUARTE  
Contador  
CPF:355.052.816-72 CRC: 35104/O  
RG: 1396061 Expedição:29/09/2009

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*





GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULO

CNPJ: 21271338000158 Nire: 31111259237 Data: 22/10/2014

Balanco Patrimonial em 31/12/2022

CONTABILIDADE DUARTE LINDA ME

Diário: 3

Câmara Municipal de Itaipava  
200  
36  
Visto

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 3.244.506,72 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2022

GUILHERME BRAGA DAVID RUAS

Administrador

CPF: 044.301.026-94

RG: MG10.246.538 Orgão: SSP MG

Expedição:

NEUSA MARIA DUARTE

CONTADOR

CPF: 355.052.816-72 CRC: 35104/O

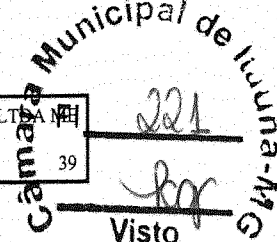
RG: 1396061 Orgão: PC/MG

Expedição: 29/09/2009



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

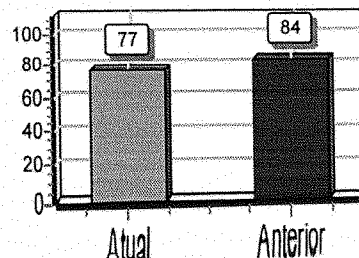
Este Livro foi protocolado sob o nº 23/266.657-1 no dia 15/05/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



**Endividamento Total**

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	2.484.695,23	
<hr/>		
Ativo	3.244.506,72	= 0,77

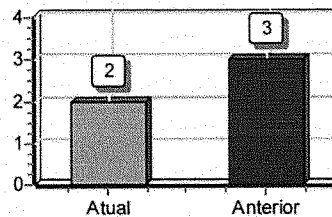
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 77% do ativo total.



**Composição de Endividamento**

Passivo Circulante	57.105,81	
<hr/>		
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	2.484.695,23	= 0,02

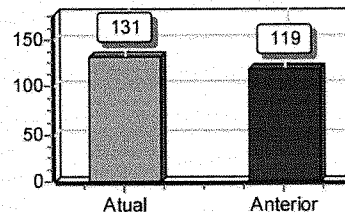
Quanto menor, melhor. As obrigações a curto prazo representam 2% das obrigações totais.



**Solvência Geral**

Ativo	3.244.506,72	
<hr/>		
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	2.484.695,23	= 1,31

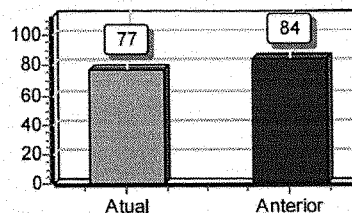
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 131 % do capital de terceiros.



**Participação de Terceiros**

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	2.484.695,23	
<hr/>		
Ativo	3.244.506,72	= 0,77

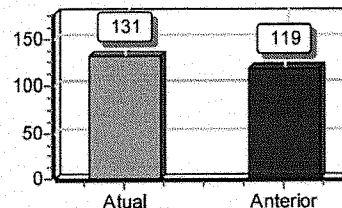
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 77 % do investimento total.



**Liquidez Geral**

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	3.244.506,72	
<hr/>		
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	2.484.695,23	= 1,31

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$1,31 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

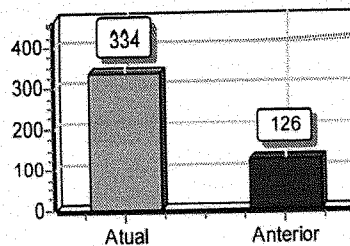


Câmara Municipal de Itaúna-MG  
222  
Visto

### Liquidez Corrente

Ativo Circulante	190.686,48	
Passivo Circulante	57.105,81	= 3,34

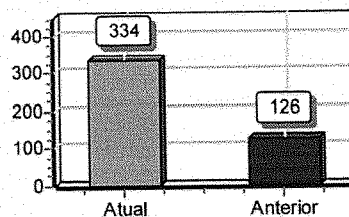
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$3,34 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



### Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	190.686,48	
Passivo Circulante	57.105,81	= 3,34

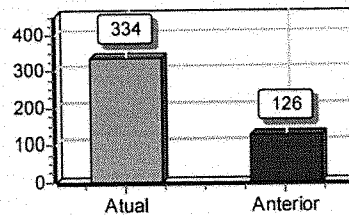
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$3,34 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.



### Liquidez Imediata

Ativo Disponível	190.686,48	
Passivo Circulante	57.105,81	= 3,34

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$3,34 de disponibilidades para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2022.

GUILHERME BRAGA DAVID RUAS  
TITULAR  
CPF: 044.301.026-94  
RG: MG10.246.538 Data Expedição:

NEUSA MARIA DUARTE  
Contador  
CPF: 355.052.816-72 CRC: 35104/O  
RG: 1396061 Expedição: 29/09/2009



# Termo de Encerramento

Dados da empresa				
Nome Empresarial:				
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS				
NIRE:	3111125923-7	CNPJ:	21.271.338/0001-58	NIRE Anterior:
Nome Anterior:				
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS - ME				
Município:	BELO HORIZONTE -		UF:	MINAS GERAIS
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	3	Data assinatura:	15/05/2023
Quantidade de páginas:	41		
Período de escrituração			
Início:	02/01/2022	Fim:	31/12/2022
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
355.052.816-72	NEUSA MARIA DUARTE	Contador	MG 35104/O

*(Handwritten signatures)*

*(Handwritten signatures)*



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 99776141 em 16/05/2023. Assinado digitalmente por Maria Aparecida dos Santos. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
23/266.657-1	zfZE

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS
Nire:	3111125923-7
CNPJ:	21.271.338/0001-58
Município:	BELO HORIZONTE

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	02/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
355.052.816-72	NEUSA MARIA DUARTE	MG 35104/O



Documento assinado eletronicamente por Maria Aparecida dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 16/05/2023, às 10:52 conforme horário oficial de Brasília.

Belo Horizonte, terça-feira, 16 de maio de 2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 23/266.657-1.



Prefeitura de  
**FORTUNA DE MINAS**  
Um novo tempo

Câmara Municipal de Itaipava-MG  
Fl. 225  
Visto bcg

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.116.145/0001-18, situado na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas, tendo como representante o Prefeito Municipal, o Sr. **Claudio Garcia Maciel**, brasileiro, residente em Fortuna de Minas/MG, atesta para os devidos fins que **GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEÍCULOS**, CNPJ: 21.271.338.0001-58, situado a Rua Nossa Senhora de Copacabana, nº 271- Bairro Leblon, CEP: 31.575-100, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por **Guilherme Braga David Ruas**, forneceu ao município de Fortuna de Minas os seguintes serviços:

PROCESSO LICITATÓRIO	OBJETO	DESCRIÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 18/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 09/2021	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A ATENDER O GABINETE DO PREFEITO	VEÍCULO SEMINOVO DE REPRESENTAÇÃO, FLEX 1.8, ANO MINIMO 2019, TIPO SUV, 4 PORTAS, COMPLETO (TRAVA, ALARME, CÂMBIO AUTOMÁTICO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, AIRBAGS FRONTAIS, CONTROLE DE ESTABILIDADE, SOM COM BLUETOOTH, COMANDOS NO VOLANTE, COMPUTADOR DE BORDO, APOIO DE BRAÇO PARA MOTORISTA, CAMARA DE RE) FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM ILIMITADA, SEGURO TOTAL DO VEICULO COM FRANQUIA DE R\$ 1.500,00. <b>MARCA: JEEP RENEGAD 1.8 FLEX 2019</b>
PROCESSO LICITATÓRIO 47/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 30/2021	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E AGUAMINAS DE FORTUNA DE MINAS- MG	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA DE 120 CV, VEICULO ZERO KM, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.6 DIREÇÃO ELETRICA OU HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, VIDRO ELETRICO, TRAVAS ELETRICAS, SOM, MEDIA DE QUILOMETROS MÊS ATE 1.200 KM MÊS. <b>MARCA: RENAULT DUSTER OROCH</b>

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

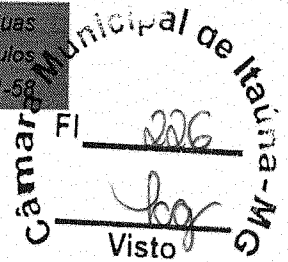
Fortuna de Minas, 10 de outubro de 2022.

CLAUDIO GARCIA  
MACIEL:45581797668

CLÁUDIO GARCIA MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por CLAUDIO GARCIA MACIEL:45581797668  
Dados: 2022.10.10 16:42:32 -03'00'

## ANEXO II - (MODELO) CREDENCIAMENTO



Credenciamos o(a) Sr.(a) GUILHERME BRAGA DAVID RUAS, portador(a) da Cédula de Identidade n.º MG 10.246.538 e CPF n.º 044.301.026-94, a participar do Pregão instaurado pela Câmara Municipal de Itaúna, sob o Processo Licitatório n.º 03/2024 / Pregão Presencial 01/2024, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS, CNPJ n.º 21.271.338/0001-58, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

( X ) Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

( X ) Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

( X ) Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

( X ) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;


( ) Declaramos que (para o licitante organizado em cooperativa) cumprimos os requisitos estabelecidos do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

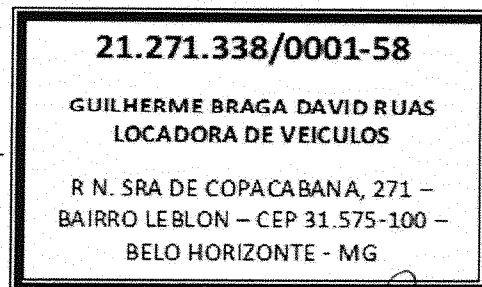
( X ) Declaramos que (para ME ou EPP ou sociedade cooperativa) cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

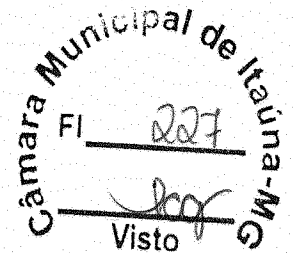
Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.

Atenciosamente.

ITAUNA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS  
CPF: 044.301.026-94 – RG MG10246538  
SÓCIO-DIRETOR





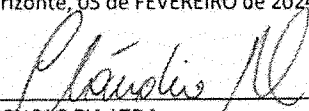
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa DCIT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.982.523/0001-49 sediada na Rua Rio Grande do Norte 1436, sala 1605, Bairro Savassi, Belo Horizonte – MG – CEP 30.130-138, vem através do seu representante legal o Sr. Cláudio Medeiros Guimarães, portador do CPF nº 055.207.166-84 e RG MG 12.855.455, atestar que a empresa GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS inscrita no CNPJ nº 21.271.338/0001-58 nos presta serviços de LOCAÇÃO DE VEICULOS no prazo abaixo descrito, e afirmamos que o presente contrato continua vigente até o presente instrumento assinado na data em questão.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA INICIAL
01	JEEP/RENEGADE TRAWK AT D	01/05/2020
02	FORD KA SE 1.0	01/06/2020
03	FIAT/TORO VOLC AT9 4X4	01/08/2020


Atestamos ainda que os serviços prestados são executados de acordo com todos os parâmetros técnicos de qualidade, e ate a presente data não consta fatos que desabonem a sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações.

Belo Horizonte, 05 de FEVEREIRO de 2024

  
\_\_\_\_\_  
DCIT TECNOLOGIA LTDA  
CLAUDIO MEDEIROS GUIMARÃES  
CPF: 055.207.166-84  
(31)97569-1832

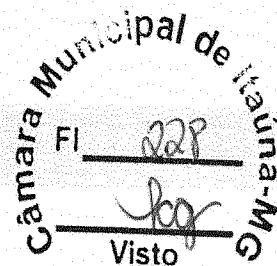
Câmara Municipal de Itaúna/MG

CONFERE COM O ORIGINAL

  
06/02/2024  
\_\_\_\_\_  
Pedro Alcântara T. Júnior



Data da consulta: 28/02/2023 10:00:26



### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 21.271.338/0001-58

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2021**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

Handwritten signature and initials in black ink, appearing to be 'DAP' and 'JCG'.

Handwritten signature in black ink, appearing to be 'DAP'.

Handwritten signature in black ink, appearing to be 'JCG'.

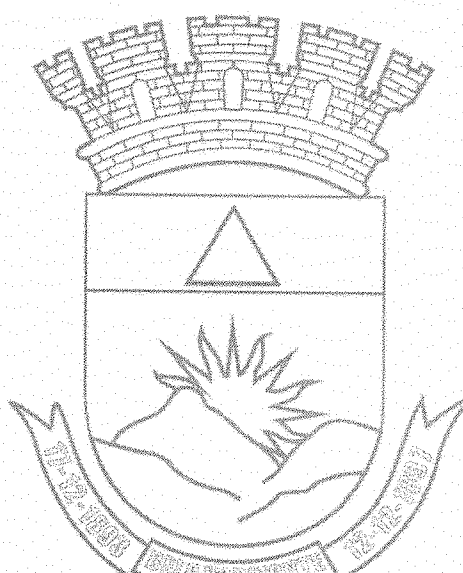
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.970.155/001-9		CNPJ / CPF 21.271.338/0001-58	DATA DE INÍCIO 22/10/2014	DATA EMISSÃO 26/12/2023
NOME OU RAZÃO SOCIAL GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) GR5 RENT A CAR				
NATUREZA JURÍDICA EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)				
ÁREA UTILIZADA 6	REGIONAL VENDA NOVA	PORTE DA EMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP		
LOGRADOURO RUA NOSSA SENHORA DE COPACABANA		NÚMERO 271	COMPLEMENTO	
BAIRRO / DISTRITO LAGOINHA LEBLON	CEP 31575-100	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	
CPF DO RESPONSÁVEL 044.301.026-94	NOME DO RESPONSÁVEL GUILHERME BRAGA DAVID RUAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 771100000    LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR				

Câmara Municipal de Itaipava-MG

FI 229

Visto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS



Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.  
 Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.  
 Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade, CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

*[Handwritten signature]*

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser atuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as informações estão disponíveis através do site [www.redesim.gov.br](http://www.redesim.gov.br).

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site <https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos>.

*[Handwritten signatures]*

Camara Municipal de Itauna-MG  
FI 230  
Visto

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Pessoa Jurídica

Nº do Alvará: 2021002382      Data Concessão: 26/01/2021      Data de Validade: 26/01/2026

Nº do Processo de Concessão: Emitido pela internet

SITUAÇÃO: Ativo      Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.siatu.pbh.gov.br

### DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 21.271.338/0001-58      Inscr. Municipal: 0.970.155/001-9      Data de Registro: 16/01/2021  
Razão Social: GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS  
Nome Fantasia: GR5 RENT A CAR  
O local é residência de um dos sócios da empresa: Sim

### DADOS DO ESTABELECIMENTO

Índice Cadastral do IPTU: 939013 001 0029      Regional: VENDA NOVA - VN4  
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DE COPACABANA  
Número: 271  
Bairro: LAGOINHA LEBLON  
Município: Belo Horizonte      CEP: 31575-100  
Tipo de imóvel constante no IPTU: LOJA  
Área utilizada(m²): 6,00

### INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Permissividade da via: Vias Preferencialmente Residenciais - VR  
Classificação da via: LOCAL      Largura da via: >= 15M  
Zoneamento: OM-2 - Ocupacao Moderada - 2  
Área de Diretrizes Especiais (ADE): não inserido

### ATIVIDADES

Código      Descrição  
Subcategoria: SERVIÇO      Tipologia: Locação de objetos pessoais, domésticos, máquinas e equipamentos  
771100000      LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR (Grupo II) - Não exercida no local

### ATIVIDADES AUXILIARES

CÓDIGO      DESCRIÇÃO      Tipologia: ATIVIDADES AUXILIARES  
A      Escritório / sede administrativa de empresa (Grupo II)

### ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

- Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes

### CONDIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO

- Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.  
- Nos empreendimentos situados em terrenos com frente para logradouros de permissividade de usos diferentes, o acesso ao empreendimento por via na qual o uso não é permitido é condicionada a parecer favorável da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, nos casos que não se enquadram no art. 1º da Portaria SMPU 028/2020 (Lei 11.181/19, artigo 176, §5o). Informações sobre como solicitar o parecer da

*Camara Municipal de Itaipava-MG*  
FI 231  
nº 11111  
de 29 de 06  
Visto

SUPLAN podem ser obtidas em [servicos.pbh.gov.br](http://servicos.pbh.gov.br),  
<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5f159ffa9d569f7c4d4>

De posse do parecer favorável ao acesso pela via no qual o uso não é permitido, solicitar o serviço de Consulta prévia manual para que essa informação seja incluída na consulta de viabilidade e consequentemente no Alvará de Localização e Funcionamento.

- O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §3).

- Caso sejam utilizados terrenos adjacentes ou com frentes para outra(s) via(s), deverá ser realizada consulta de viabilidade para os demais índices cadastrais e endereços. Havendo resultados negativos, é necessário verificar a possibilidade de EXTENSÃO DE USO conforme §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 176 da Lei 11.181/2019. Caso haja extensão de uso, a possibilidade de acesso ao empreendimento pela via para a qual a atividade não seja admitida deverá ser avaliada mediante requerimento de consulta prévia manual.

- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

- Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)

- A emissão de ruídos, sons e vibrações, em ambientes confinados ou não, deverão obedecer às determinações da Lei municipal 9.505/2008.

- A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

- Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água em leito natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA.

- Estabelecimentos que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares são obrigados a implantar sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector do gás (Lei 10.270/2011, artigo 1º).

- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

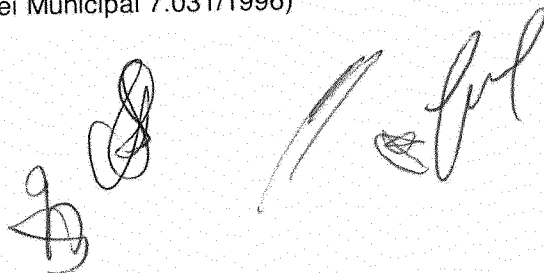
- Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>

- É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

- O município é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

- O consumo humano de água potável somente pode ser realizado por meio do sistema público de abastecimento de água (COPASA), não sendo permitida a utilização de fontes alternativas de água para consumo humano como poço tubular, cacimba, nascente, entre outros. (Lei Federal 11.445/2007 e Lei Municipal 7.031/1996)



Visto

**Dados Principais**

CNPJ: 21.271.338/0001-58  
Inscrição Estadual: 002452801.00-20  
UF: MG  
Nome Empresarial: GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS

**Informações Complementares**

CNAE-F Principal: 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor  
CNAE-F Secundária: 22/10/2014  
Data da Inscrição Estadual: Não Habilitado - Baixado  
Situação Cadastral: 22/10/2020  
Data Situação Cadastral: DEBITO E CREDITO  
Regime de Recolhimento: NÃO HABILITADO - INSCRIÇÃO ESTADUAL BAIXADA  
Observações:  
Unidade auxiliar da CNAE:

**Dados de Endereço:**

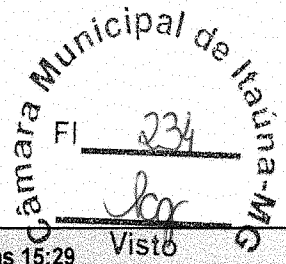
CEP: 31575100  
UF: MG  
Município: BELO HORIZONTE  
Distrito/Povoado:  
Bairro: LAGOINHA LEBLON (VENDA NOVA)  
Logradouro: RUA NOSSA SENHORA DE COPACABANA  
Número: 271  
Complemento:  
Telefone: 3132411213

**DESISTIR**



### HISTÓRICO DE LANCES PREGÃO - LOTE

Licitação	Pregão Presencial Nº 000001/2024 - 06/02/2024 - Processo Nº 000003/2024			
Lote	00001 - G L O B A L			
Fornecedor	Rodada	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEÍCULOS	5	1	72.600,0000	72.600,00
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEÍCULOS	5	7500	9,6800	72.600,00
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEÍCULOS	5	30000	2,4200	72.600,00
SMART RENTAL CAR LTDA	5	1	73.500,0000	73.500,00
SMART RENTAL CAR LTDA	5	30000	2,4500	73.500,00
SMART RENTAL CAR LTDA	5	7500	9,8000	73.500,00
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEÍCULOS	4	30000	2,4600	73.800,00
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEÍCULOS	4	7500	9,8400	73.800,00
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEÍCULOS	4	1	73.800,0000	73.800,00
SMART RENTAL CAR LTDA	4	1	74.100,0000	74.100,00
SMART RENTAL CAR LTDA	4	7500	9,8800	74.100,00
SMART RENTAL CAR LTDA	4	30000	2,4700	74.100,00
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEÍCULOS	3	30000	2,6000	78.000,00
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEÍCULOS	3	7500	10,4000	78.000,00
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEÍCULOS	3	1	78.000,0000	78.000,00
SMART RENTAL CAR LTDA	3	1	81.900,0000	81.900,00
SMART RENTAL CAR LTDA	3	30000	2,7300	81.900,00
SMART RENTAL CAR LTDA	3	7500	10,9200	81.900,00
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEÍCULOS	2	30000	2,7400	82.200,00
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEÍCULOS	2	1	82.200,0000	82.200,00
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEÍCULOS	2	7500	10,9600	82.200,00
SMART RENTAL CAR LTDA	2	1	82.500,0000	82.500,00
SMART RENTAL CAR LTDA	2	30000	2,7500	82.500,00
SMART RENTAL CAR LTDA	2	7500	11,0000	82.500,00
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEÍCULOS	1	7500	11,0400	82.800,00
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEÍCULOS	1	30000	2,7600	82.800,00
GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEÍCULOS	1	1	82.800,0000	82.800,00
SMART RENTAL CAR LTDA	1	7500	11,0800	83.100,00
SMART RENTAL CAR LTDA	1	1	83.100,0000	83.100,00
SMART RENTAL CAR LTDA	1	30000	2,7700	83.100,00



### HISTORICO DE LANCES PREGÃO (RESUMIDO)

Licitação	Pregão Presencial Nº 000001/2024 Processo Nº 000003/2024 Abertura 06/02/2024 às 15:29
Objeto	Contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo; conforme descrições abaixo relacionadas, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL
Lote	00001 G L O B A L

Fornecedor	Classificação	Quantidade	Valor Inicial	Valor Final	Valor TOTAL
1 GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEÍCULOS	1	37.501	2,34	1,94	72.600,00
2 SMART RENTAL CAR LTDA	< Desistência >	37.501	3,16	1,96	73.500,00
3 IDEAL LOCACOES LTDA	< Desistência >	37.501	2,75	2,75	102.975,00
<b>Soma dos Menores Preços Obtidos</b>					<b>76.350,00</b>

**ATA DE PREGÃO**  
Câmara Municipal de Itaúna MG

*Processo Licitatório nº 03/2024 – Pregão Presencial nº 01/2024*  
*Locação de Veículo*

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024, às 09 h (nove horas), no plenário da Câmara Municipal de Itaúna, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna (MG), 35680-037, reuniram-se os servidores Ramon de Almeida Pereira, Pedro de Alcântara Teixeira Júnior, Luiz Antônio da Silva, Andressa Santos Silva, Gabriel Ferreira Soares Filho (membros da Comissão Permanente de Contratação), Santusa Cristina Queiroz (assessora jurídica) e Silvío José Vilaça (assessor parlamentar), para sessão de pregão presencial com o objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo passeio, sob o critério de menor preço global, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência do edital. // Dando boas-vindas a todos, o servidor Ramon de Almeida Pereira (Agente de Contratação da Câmara de Itaúna) iniciou o credenciamento dos licitantes às 09h10min. Participaram do certame três empresas: Ideal Locações Ltda (CNPJ 04.904.860/0001-00), que não enviou representante para participar de eventual disputa de lances; Guilherme Braga David Ruas Locadora de Veículos - "GR5 Rent-a-Car" (CNPJ 21.271.338/0001-58), representada pelo sr. Guilherme Braga David Ruas (CPF 044.301.026-94) e Smart Rental Car Ltda (CNPJ 32.439.205/0001-64), representada pelo sr. Breno Moraes Martins (CPF 011.793.386.42). // O sr. Ramon de Almeida Pereira solicitou a abertura dos Envelopes contendo as propostas comerciais apresentados pelas licitantes. Abertos os envelopes, as propostas apresentadas foram as seguintes:

Empresa	Valor por Km	Valor km x 2.500 km x 12 meses	Valor por Km excedente	Valor km excedente x 7.500 anual	Valor global anual
GR5 Rent-a-Car	R\$ 2,28	R\$ 57.600,00	R\$ 0,59	R\$ 3.750,00	R\$ 61.350,00
Smart Rental Car Ltda	R\$ 3,28	R\$ 98.400,00	R\$ 0,70	R\$ 5.250,00	R\$ 103.650,00
Ideal Locações Ltda	R\$ 2,76	R\$82.800,00	R\$ 0,69	R\$ 5.175,00	R\$ 87.975,00

Em seguida, passou-se à fase de disputa de lances, da qual não participou a empresa Ideal Locações, por não ter enviado representante. Ao final da fase de lances, a classificação final das propostas foi a seguinte:

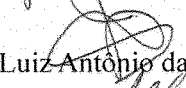
Empresa	Valor por Km	Valor km x 2.500 km x 12 meses	Valor por Km excedente	Valor km excedente x 7.500 anual	Valor global anual
Vencedora: GR5 Rent-a-Car	R\$ 1,92	R\$ 57.600,00	R\$ 0,50	R\$ 3.750,00	R\$ 61.350,00
2ª colocada: Smart Rental Car Ltda	R\$ 1,93	R\$ 57.900,00	R\$ 0,70	R\$ 5.250,00	R\$ 63.150,00
3ª colocada: Ideal Locações Ltda	R\$ 2,76	R\$82.800,00	R\$ 0,69	R\$ 5.175,00	R\$ 87.975,00




// O sr. Ramon solicitou a abertura do envelope contendo a documentação da empresa GR5 Rent-a-Car, vencedora da fase de lances. Verificou-se que a licitante apresentou toda a documentação exigida no edital. // O sr. Ramon de Almeida Pereira declarou a empresa GR5 Rent-a-Car vencedora do presente pregão, com o valor global de R\$ 61.350,00, adjudicando à mesma o objeto do certame, e informou que encaminhará a presente ata, bem como toda a documentação apresentada pelas licitantes, à Mesa Diretora, para homologação do resultado.


  
Ramon de Almeida Pereira

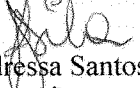
  
Pedro de Alcântara Teixeira Júnior

  
Luiz Antônio da Silva

  
Sílvio José Vilaça

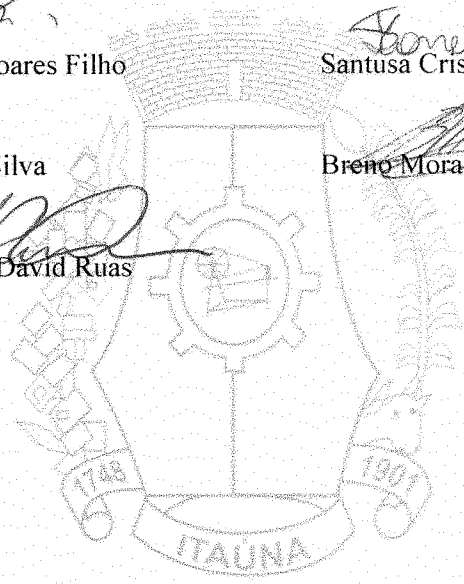
  
Gabriel Ferreira Soares Filho

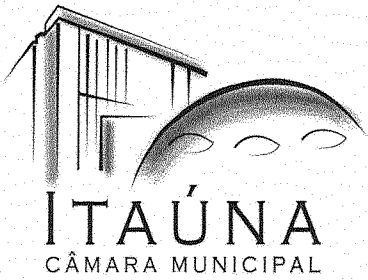
  
Santusa Cristina Queiroz

  
Andressa Santos Silva

  
Breno Moraes Martins

  
Guilherme Braga David Ruas





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES



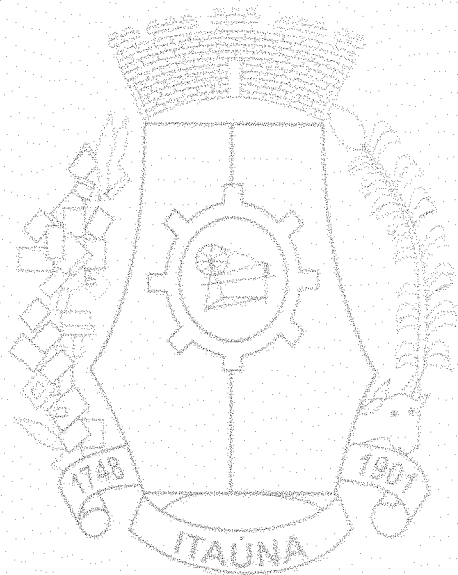
Pregão Presencial N° 000001/2024 - 06/02/2024 - Processo N° 000003/2024

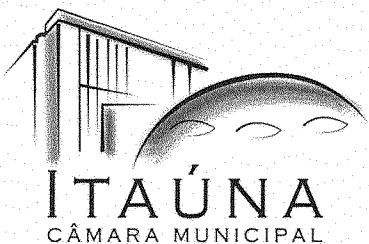
Vencedor	GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEÍCULOS
CNPJ	21.271.338/0001-58
Endereço	RUA NOSSA SENHORA DE DE COPACABANA 271, 271 - LAGOINHA LEBLON - BELO HORIZONTE-MG - MG - CEP: 3195335056
Contato	3195335056

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000568	LOCACAO DE VEICULO 2.0 OU SUPERIOR FRANQUIA MENSAL	KM RD	30.000	1,920	57.600,00
00002	00001	00000569	KM EXCEDENTE - VEICULO 2.0 OU SUPERIOR	KM	7.500	0,500	3.750,00
00003	00001	00000570	COPARTICIPACAO OBRIGATORIA - MULTAS ESTIMATIVA SALDC	SRV	1	15.000,00 0	15.000,00

Total do Fornecedor: 76.350,00

Total Geral: 76.350,00





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Edital de Licitação nº 000001/2024

Modalidade Pregão Presencial

Processo nº 000003/2024

Objeto: Contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo; conforme descrições abaixo relacionadas, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

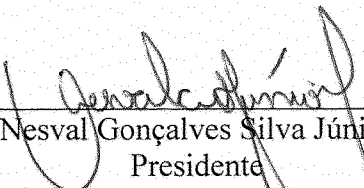
Tendo o processo acima mencionado, obedecido as normas legais vigentes e principalmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 10.520/02, ADJUDICO a favor da licitante vencedora abaixo mencionada, os respectivos serviços contidos no Relatório Vencedor de Preços Simples:

### GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEÍCULOS

Valor global de R\$ 76.350,00 (setenta e seis mil trezentos e cinquenta reais), sendo: LOCAÇÃO DE VEÍCULO 2.0 SUPERIOR FRANQUIA MENSAL: KM RODADO 2500 x VALOR UNITÁRIO POR KM R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos), VALOR MENSAL R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e ANUAL R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil reais). KM EXCEDENTE - VEÍCULO 2.0 OU SUPERIOR, KM 7500 ANUAL x R\$ 0,50 (cinquenta centavos) R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais,) ANUAL e COOPARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA- MULTAS E ESTIMATIVA DE SALDO, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anual. o que representa menos em relação a estimativa da Câmara Municipal de Itaúna, conforme anexo.

Diante do exposto, adjudico a presente licitação em favor das licitante vencedora.

Itaúna/MG, 07 de fevereiro de 2024.

  
Nesval Gonçalves Silva Júnior  
Presidente

Câmara Municipal de Itaúna/MG



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000003/2024 - NA MODALIDADE Pregão Presencial NÚMERO 000001/2024

O Processo Licitatório nº 000003/2024 - na modalidade Pregão Presencial número 000001/2024 objetivou a seleção da melhor proposta para a Contratação futura e eventual de serviço de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo; conforme descrições abaixo relacionadas, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, tudo em conformidade com preceituado no artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

Após constatado que o referido Processo Licitatório pertinente ao Pregão Presencial 000001/2024, em toda a sua tramitação, atendeu à legislação vigente, e, consoante as DELIBERAÇÕES da UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA e pareceres da Procuradoria Geral do Legislativo, anexados ao presente, resta comprovada - conforme informações do ÓRGÃO DE ACESSORIA JURÍDICA COMPETENTE - a necessidade de se efetivar, de imediato, a Contratação futura e eventual de serviços de locação de veículo tipo passeio para atendimento às atividades do Poder Legislativo; conforme descrições abaixo relacionadas, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, objeto do Processo Licitatório, pertinente ao Pregão Presencial em epígrafe, conforme especificações constantes do Edital e anexos.

Em face do exposto, cumprindo o dispositivo legal preceituado no artigo 28, inciso I da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações, fica HOMOLOGADO o presente Processo Licitatório nº 000003/2024 - na modalidade Pregão Presencial número 000001/2024, e ADJUDICADAS a referida contratação da empresa vencedora, proponente no referido Processo Licitatório, conforme consta da ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS anexada ao presente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Publique-se e cumpra-se.

Ao "Órgão de Assessoria Competente", para as providências cabíveis no que tange a elaboração do contrato administrativo da prestação de serviços.

Itaúna (MG), 07 de fevereiro de 2024

  
**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

  
**Andressa Santos Silva**  
Gerente Administrativa e Financeira





## ATA DE PREGÃO

### Câmara Municipal de Itaúna MG

Processo Licitatório nº 03/2024 – Pregão Presencial nº 01/2024  
Locação de Veículo

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024, às 09 h (nove horas), no plenário da Câmara Municipal de Itaúna, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna (MG), 35680-037, reuniram-se os servidores Ramon de Almeida Pereira, Pedro de Alcântara Teixeira Júnior, Luiz Antônio da Silva, Andressa Santos Silva, Gabriel Ferreira Soares Filho (membros da Comissão Permanente de Contratação), Santusa Cristina Queiroz (assessora jurídica) e Sílvio José Vilaça (assessor parlamentar), para sessão de pregão presencial com o objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo passeio, sob o critério de menor preço global, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência do edital. // Dando boas-vindas a todos, o servidor Ramon de Almeida Pereira (Agente de Contratação da Câmara de Itaúna) iniciou o credenciamento dos licitantes às 09h10min. Participaram do certame três empresas: Ideal Locações Ltda (CNPJ 04.904.860/0001-00), que não enviou representante para participar de eventual disputa de lances; Guilherme Braga David Ruas Locadora de Veículos - "GR5 Rent-a-Car" (CNPJ 21.271.338/0001-58), representada pelo sr. Guilherme Braga David Ruas (CPF 044.301.026-94) e Smart Rental Car Ltda (CNPJ 32.439.205/0001-64), representada pelo sr. Breno Morais Martins (CPF 011.793.386.42). // O sr. Ramon de Almeida Pereira solicitou a abertura dos Envelopes contendo as propostas comerciais apresentados pelas licitantes. Abertos os envelopes, as propostas apresentadas foram as seguintes:

Empresa	Valor por Km	Valor km x 2.500 km x 12 meses	Valor por Km excedente	Valor km excedente x 7.500 anual	Valor global anual
GR5 Rent-a-Car	R\$ 2,28	R\$ 37.600,00	R\$ 0,59	R\$ 3.750,00	R\$ 61.350,00
Smart Rental Car Ltda	R\$ 3,28	R\$ 98.400,00	R\$ 0,70	R\$ 5.250,00	R\$ 103.650,00
Ideal Locações Ltda	R\$ 2,76	R\$82.800,00	R\$ 0,69	R\$ 5.175,00	R\$ 87.975,00

Em seguida, passou-se à fase de disputa de lances, da qual não participou a empresa Ideal Locações, por não ter enviado representante. Ao final da fase de lances, a classificação final das propostas foi a seguinte:

Empresa	Valor por Km	Valor km x 2.500 km x 12 meses	Valor por Km excedente	Valor km excedente x 7.500 anual	Valor global anual
Vencedora: GR5 Rent-a-Car	R\$ 1,92	R\$ 57.600,00	R\$ 0,50	R\$ 3.750,00	R\$ 61.350,00
2ª colocada: Smart Rental Car Ltda	R\$ 1,93	R\$ 57.900,00	R\$ 0,70	R\$ 5.250,00	R\$ 63.150,00
3ª colocada: Ideal Locações Ltda	R\$ 2,76	R\$82.800,00	R\$ 0,69	R\$ 5.175,00	R\$ 87.975,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

// O sr. Ramon solicitou a abertura do envelope contendo a documentação da empresa GR5 Rent-a-Car, vencedora da fase de lances. Verificou-se que a licitante apresentou toda a documentação exigida no edital. // O sr. Ramon de Almeida Pereira declarou a empresa GR5 Rent-a-Car vencedora do presente pregão, com o valor global de R\$ 61.350,00, adjudicando à mesma o objeto do certame, e informou que encaminhará a presente ata, bem como toda a documentação apresentada pelas licitantes, à Mesa Diretora, para homologação do resultado.

  
Ramon de Almeida Pereira

  
Pedro de Alcântara Teixeira Júnior

  
Luiz Antônio da Silva

  
Sílvia José Vilça

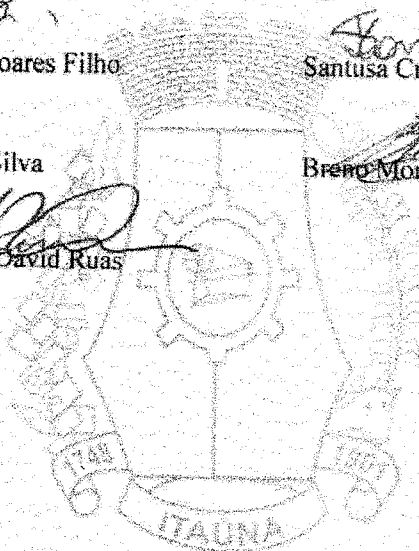
  
Gabriel Ferreira Soares Filho

  
Santusa Cristina Queiroz

  
Andressa Santos Silva

  
Breno Moraes Martins

  
Guilherme Braga David Ruas



Itaúna, 07 de fevereiro de 2023

**OFÍCIO**

**De: Andressa Santos Silva**

*Gerente Administrativa e Financeira*

**Para: Procuradoria Geral do Município**

*Prezado Procurador.*

*Sirvo -me deste para solicitar que seja confeccionado o contrato de prestação de serviço referente ao Processo nº 03, modalidade Pregão Presencial nº01/2024.*

*Certo do atendimento, desde já agradecemos.*

*Atenciosamente,*



**Andressa Santos Silva**  
*Gerente Administrativa e Financeira*





**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 03/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, neste ato representada por seu presidente, o Senhor Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Guilherme Braga David Ruas Locadora de Veículos - "GR5 Rent a Car", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Nossa Senhora de Copacabana, nº 271, Lagoinha, Leblon (Venda Nova) - Belo Horizonte/MG, 31.575-100, inscrita no CNPJ sob o nº 21.271.338/0001-58, NIRE nº 3111125923-7, neste ato representada por Guilherme Braga David Ruas inscrito no CPF sob o nº 044.301.026-94, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo passeio, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência (Anexo I), constantes às fls. 82/86 dos autos do Processo Licitatório nº 03/2024, modalidade Pregão nº 01/2024, processo este que passa a ser parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição, assim como o edital de licitação, a proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos citados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Fica o Contratado obrigado a atender **integralmente** todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizado a iniciar a sua execução, a partir da ordem de serviço assinada pelo Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b. Efetuar o pagamento ao Contratado pela execução do serviço, conforme estabelecido no contrato;
- c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h. Cientificar à Controladoria e Procuradoria da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.2. Aplicar ao Contratado, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

- 3.2.1. Advertência;
- 3.2.2. multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos deste contrato.
- 3.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO.

3.3. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, ficam designadas como fiscais do contrato as servidoras Andressa Santos Silva e Lílian Mara de Almeida, auxiliadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; mantendo rigorosamente em dia as manutenções exigidas pelo fabricante do veículo.

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local dos serviços.

4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.

4.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

4.16. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

4.17. Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção, no horário comercial, das 08:00 às 18:00hs, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pelo Contratante e dentro das condições contratuais vigentes;

4.18. Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos objetos locados, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;

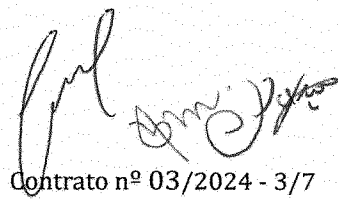
4.19. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do Contratante a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O Contratado receberá pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a importância mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) correspondente à franquia mínima mensal, mais adicional por Km excedente no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), se houver. E, coparticipação obrigatória do cliente em caso de sinistro: roubo, furto, perda total, incêndio, multas de trânsito - estimativa anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. do Km	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (valor do km x 2.500 x 12 meses)
01	2.500 Km	Franquia Mensal	01 VEÍCULO TIPO PASSEIO, 01 (um) Veículo sem condutor, Sedan executivo, na cor prata ou branca, quatro portas, ano fabricação mínimo 2023 ou zero km, Motorização 2.0 c.c ou superior, potência mínima de 177 CV (A), flex, transmissão tipo CVT com 10 velocidades. Itens obrigatórios: comprimento 4630 mm, largura 1780 mm, distância entre eixos 2700 mm, capacidade do tanque de combustível 50 litros, capacidade do porta malas 470 litros, Rodas de aro 17, Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo contran, com franquia mínima de 2.500 km/mês, incluindo serviço de manutenção, assistência e seguro, em horário integral/mensal, conforme Termo de Referência.	R\$ 1,92	R\$ 57.600,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. do Km Excedente	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
02	7.500 (Estimativa Anual)	Km Excedente	Km excedente para 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO - motorização 2.0 cc ou superior	R\$ 0,50	R\$ 3.750,00
<b>TOTAL GLOBAL DOS ITENS: R\$ 61.350,00</b>					
<b>ESTIMATIVA ANUAL COPARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA: R\$ 15.000,00</b>					
<b>VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO: R\$ 76.350,00</b>					

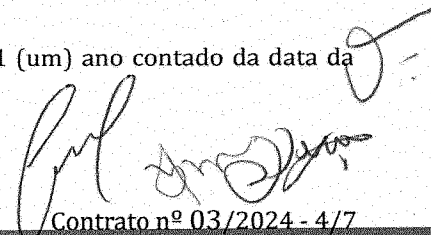


Contrato nº 03/2024 - 3/7

- 5.2. O prazo para pagamento é de 05 (cinco) dias úteis e será depositado na conta bancária do Contratado, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal referente ao mês anterior, ou preferindo o Contratado, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor da tesouraria do Contratante.
- 5.3. O Contratante, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá ao Contratado para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Contratante em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que o Contratado suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.
- 5.5. O pagamento dos serviços ao Contratado, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação do Contratado, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.
- 5.7. O Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do Contratado, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.
- 5.8. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.
- 5.9. O Contratado sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.
- 5.10. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pelo Contratado, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro, no presente termo de referência e demais normas deste edital.
- 5.11. O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, a realização do crédito em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.12. No momento do pagamento será realizada consulta "online" ao CADINA, pelo setor responsável pelo pagamento, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.
- 5.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor do Contratado. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 5.14. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades do Contratado.
- 5.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 5.16. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam o Contratado de suas obrigações e responsabilidades.
- 5.17. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.18. O Contratado ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal) ou superveniente c/c o Decreto Municipal nº 8.199, de 04 de Abril de 2023, para a matéria.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta do licitante (Contratado).

  
Contrato nº 03/2024 - 4/7

6.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Oficial do INPC.

6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R\$ 76.350,00 (setenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária 01001.0103100012.002 - Elemento de Despesa 33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos (art. 107, da LF 14.133/2021) e alterado, nas condições previstas pelo artigo 124, da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte do Contratante ao Contratado, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte do Contratado, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

11.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

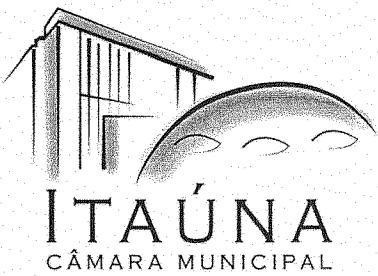
11.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação do Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

11.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.

11.5. Ocorrendo a rescisão contratual, o Contratante não indenizará o Contratado, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

O Contratado garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna-MG  
2/19  
Visto

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo do Contratante;

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contrante pela não execução parcial do Contrato.

13.1.4. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução total do Contrato.

13.1.5. Multa de 5% sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021.

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021, o qual será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que o Contratado tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço do Contratante, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o Contratante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, o Contratado poderá manifestar-se no prazo conferido pela Lei Federal 14.133/2021.

13.6. O Contratante/adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

13.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pelo Contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, ou cobrado na forma da Lei.

13.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

13.9. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao Contratado:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do Contratante.

14.1.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

14.1.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta do Contratante a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

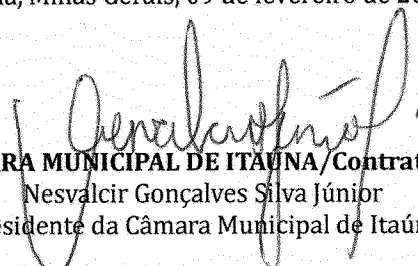
Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

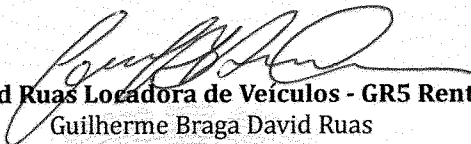
*[Handwritten signatures]*

Contrato nº 03/2024 - 6/7


Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna, Minas Gerais, 09 de fevereiro de 2024.

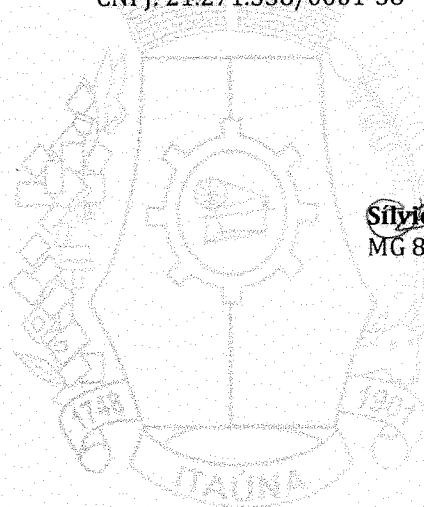
  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Contratante**  
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

  
**Guilherme Braga David Ruas Locadora de Veículos - GR5 Rent a Car/ Contratado**  
Guilherme Braga David Ruas  
CNPJ: 21.271.338/0001-58

Testemunhas:

  
**Natália de Andrade Monteiro**  
MG 11.243.571

  
**Sílvia José Vilça**  
MG 8.217.386





**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG**

**Processo n°: 03/2024**

**Número de Contrato: 03/2024**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo passeio, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência (Anexo I), constantes às fls. 82/86 dos autos do Processo Licitatório n° 03/2024, modalidade Pregão n° 01/2024.**

**Empresa Contratada: Guilherme Braga David Ruas Locadora de Veículos – “GR5 Rent a Car”.**

**CNPJ da Contratada: 21.271.338/0001-58**

**Empresa Contratante: Câmara Municipal de Itaúna/MG**

**CNPJ da Contratante: 20.893.921/0001-38**

**Valor Global: R\$ 76.350,00 (setenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais).**

**Data da Assinatura do contrato: 09/02/2024**